

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 28ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
  - 4.1 – Plenário
  - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATA**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.280

Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado Minas Gerais decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único – A administração pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 2º – A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 3º – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa:

a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Governador, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria de Estado, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no PMDI e no PPAG;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º – Compete às secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1º, observada a natureza do vínculo.

§ 3º – Para os efeitos desta lei, as autarquias de regime especial Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – terão observada a sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma como concebidas na Constituição da República e na Constituição do Estado.

§ 4º – A autonomia prevista no § 3º é aquela necessária e imprescindível para a realização e o aprimoramento de suas competências e fins institucionais, bem como para preservar e atender ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão estabelecido na Constituição da República.

Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, a Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a Controladoria-Geral do Estado – CGE – e a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º – Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único – Cabe à AGE estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas a que se refere o *caput*.

## CAPÍTULO II

### DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 6º – São instâncias de governança:

I – a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGOV;

II – o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;

III – o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE.

§ 1º – As instâncias de governança a que se refere o *caput* têm como competência assessorar o Governador nas decisões estratégicas voltadas para a gestão governamental e para a formulação e a execução das políticas públicas.

§ 2º – As instâncias previstas neste artigo serão regulamentadas em decreto, conforme as exigências estabelecidas na legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO**

##### **Seção I**

###### **Disposições Gerais**

Art. 7º – A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 8º – A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterà a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Art. 9º – A Seplag será o órgão responsável por coordenar o processo de estruturação organizacional a que se refere o art. 8º, cabendo-lhe analisar as propostas apresentadas pelos órgãos.

##### **Seção II**

###### **Da Administração Direta**

Art. 10 – A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, e compreende:

- I – a Secretaria-Geral;
- II – as secretarias de Estado;
- III – os órgãos colegiados;
- IV – os órgãos autônomos.

##### **Subseção I**

###### **Da Secretaria-Geral**

Art. 11 – A Secretaria-Geral, órgão responsável por assistir diretamente o Governador e o Vice-Governador no desempenho de suas atribuições e na integração de suas atuações, tem como competências:

- I – a coordenação do alinhamento institucional à estratégia governamental;
- II – o assessoramento técnico e administrativo ao Governador e ao Vice-Governador para instrução e análise de matérias de interesse;
- III – a prestação de apoio pessoal ao Governador e ao Vice-Governador, no âmbito de suas atribuições;
- IV – a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador e pelo Vice-Governador, bem como a gestão da correspondência;
- V – a coordenação de ações intersetoriais de desburocratização normativa do Poder Executivo, com o apoio da Segov;
- VI – o exame e a tramitação dos processos especiais de competência do Governador.

Art. 12 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Assessoria Especial para Assuntos Municipais;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria Especial do Vice-Governador;

V – Assessoria de Processos Administrativos Especiais;

VI – Subsecretaria de Assessoramento à Governadoria e à Vice-Governadoria, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Assessoramento Temático;

b) a Superintendência de Assessoramento Regional.

Parágrafo único – A Secom prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria-Geral.

## **Subseção II**

### **Das Secretarias de Estado**

Art. 13 – As secretarias de Estado que compõem a administração direta e suas respectivas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º – As secretarias de Estado organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria Estratégica;

VI – Assessoria de Relações Institucionais;

VII – subsecretarias;

VIII – superintendências;

IX – demais unidades.

§ 2º – As unidades a que se refere o inciso IX do § 1º têm seu número definido nesta lei e serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 3º – Os níveis hierárquicos das unidades previstas nesta lei serão definidos em decreto.

Art. 14 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

I – à política agrícola do Estado;

II – ao desenvolvimento sustentável do meio rural;

III – à formulação, à coordenação e à implementação da política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento, inclusive à coordenação e à supervisão de sua execução nas entidades que integram sua área de competência;

IV – ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;

V – à implementação de políticas que promovam a produção de alimentos seguros e a segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris, os mercados institucionais e os circuitos curtos de comercialização;

VII – à formulação e à execução de políticas, programas e ações relativas ao desenvolvimento, à regulação, ao controle e à fiscalização da aquicultura, equiparada à atividade agrícola na forma da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho 2009, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, na forma de regulamento;

VIII – ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola;

IX – à construção, à gestão e à recuperação de barramentos públicos de água;

X – ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da administração pública;

XI – à administração, à operação, à conservação e à manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção do Projeto Jaíba, de forma direta ou mediante delegação de atribuições às organizações de agricultores irrigantes, legalmente constituídas, instaladas no perímetro irrigado;

XII – à promoção da melhoria da qualidade, do transporte, do armazenamento, da comercialização e da distribuição de produtos agropecuários;

XIII – à promoção da regularização fundiária rural de áreas de até 100ha (cem hectares);

XIV – à coordenação, à gestão e à fiscalização, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP –, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, das atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP – e nas demais áreas pertencentes ao Estado em que se localizem entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeesaMinas – e que sejam consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual;

XV – à política estadual de florestas plantadas com finalidade econômica, de espécies nativas ou exóticas, nos termos da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, em articulação com o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, respeitadas as atribuições e competências do órgão ambiental e as normas específicas para florestas vinculadas à reposição florestal;

XVI – ao fomento florestal, ao estímulo da cadeia produtiva de base florestal e ao desenvolvimento sustentável do mercado de produtos florestais cultivados, de forma direta, supletiva ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, conforme disposto em regulamento;

XVII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas e à diversificação da produção agropecuária;

XVIII – ao incentivo à agroindustrialização, ao empreendedorismo agropecuário e à valorização das aptidões regionais;

XIX – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação agropecuária;

XX – à promoção dos produtos agropecuários do Estado em mercados externos;

XXI – às ações para fortalecimento e disseminação do seguro e do crédito rural, inclusive as subvenções;

XXII – à promoção da sucessão rural e da inserção e do fortalecimento dos jovens nas atividades agropecuárias;

XXIII – à formulação e à ampliação, ao fortalecimento da produção, ao processamento e ao consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais, nos termos da Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 15 – Compõem a estrutura básica da Seapa, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

- I – Assessoria de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- II – Núcleo de Gestão Ambiental;
- III – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, à qual se subordinam:
  - a) a Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, com três unidades a ela subordinadas;
  - b) a Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural, com duas unidades a ela subordinadas;
- IV – Subsecretaria de Assuntos Fundiários e Fomento Florestal, à qual se subordinam:
  - a) a Superintendência de Regularização Fundiária, com duas unidades a ela subordinadas;
  - b) a Superintendência de Fomento Florestal;
- V – Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária, à qual se subordinam:
  - a) a Superintendência de Abastecimento Alimentar e Cooperativismo, com duas unidades a ela subordinadas;
  - b) a Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária;
- VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com seis unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seapa:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAAFamiliar;
- b) o Conselho Diretor Pró-Pequi;
- c) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;
- d) o Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa;

II – por vinculação:

- a) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;
- b) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;
- c) o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 16 – A Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, tem como competências:

- I – coordenar a articulação do Poder Executivo estadual com o governo federal;
- II – coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo estadual com os órgãos de controle externo;
- III – prestar assessoria nas relações com autoridades e instituições estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como realizar o receptivo de missões internacionais;
- IV – articular parcerias nacionais e internacionais;
- V – promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito da Mesa de Diálogo;
- VI – planejar, coordenar e executar atividades relativas à captação de recursos junto ao Poder Executivo federal e demais entes federados e entidades privadas, bem como orientar e acompanhar a celebração e a execução dos instrumentos de entrada de recursos.

Art. 17 – Compõem a estrutura básica da SCC, além do previsto nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 13:

- I – Secretaria Executiva;

II – Subsecretaria de Relações Institucionais, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Relacionamento no Distrito Federal;
- b) a Superintendência de Relacionamento Nacional e Internacional;
- c) a Superintendência de Relacionamento com Órgãos de Controle Externo;
- d) a Superintendência Central de Gestão e Captação de Recursos, com três unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – A Segov prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da SCC.

Art. 18 – A Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, órgão responsável por planejar, propor, executar e acompanhar a política estadual de comunicação social do Poder Executivo, tem como competências:

- I – a coordenação e integração da agenda institucional do Governador e do Vice-Governador;
- II – a coordenação da política e das atividades de comunicação social do Poder Executivo;
- III – a prestação de apoio pessoal ao Governador.

Art. 19 – Compõem a estrutura básica da Secom, além do previsto nos incisos I, II e V do § 1º do art. 13:

- I – Secretaria Executiva do Governador;
- II – Assessoria Especial do Governador;
- III – Superintendência Central de Comunicação Digital, com duas unidades a ela subordinadas;
- IV – Superintendência Central de Publicidade, com duas unidades a ela subordinadas;
- V – Superintendência Central de Imprensa, com duas unidades a ela subordinadas;
- VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – A Secretaria-Geral prestará apoio jurídico à Secom.

§ 2º – Integram a área de competência da Secom:

- I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Comunicação Social;
- II – por vinculação, a Empresa Mineira de Comunicação – EMC.

Art. 20 – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à elaboração, à articulação e à implementação de políticas públicas que promovam o pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e a diversidade cultural;

II – ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais, bem como ao incentivo ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

III – à promoção e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado, bem como ao incentivo de sua fruição pela comunidade;

IV – ao incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais mineiras;

V – ao incentivo à aplicação de recursos privados em atividades culturais, com a promoção e a coordenação de sua captação e aplicação;

VI – à colaboração na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;

VII – à proposição e à coordenação da política estadual de turismo;

VIII – à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo;

IX – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

X – à implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;

XI – à garantia da manutenção dos equipamentos culturais e turísticos do Estado;

XII – à implementação dos circuitos turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico do Estado;

XIII – às políticas de fomento à economia da criatividade e à gastronomia;

XIV – à promoção e à divulgação do turismo;

XV – à qualificação e à capacitação da cadeia produtiva do turismo;

XVI – a pesquisa e banco de dados relativos à cultura e ao turismo;

XVII – ao fomento à produção audiovisual.

Art. 21 – Compõem a estrutura básica da Secult, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Arquivo Público Mineiro;

II – Assessoria do Audiovisual;

III – Subsecretaria de Cultura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade, com três unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Turismo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Políticas do Turismo e Gastronomia, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Marketing Turístico, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Secult:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Arquivos;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec;

d) o Conselho Estadual do Turismo;

II – por vinculação:

a) a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

b) a Fundação Clóvis Salgado – FCS;

c) a Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Art. 22 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política estadual de desenvolvimento econômico;

II – à política estadual de desestatização;

III – às políticas públicas referentes à ciência, à tecnologia e à inovação;



- IV – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação;
- V – ao fomento do ecossistema de inovação no Estado;
- VI – à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;
- VII – à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública;
- VIII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas;
- IX – à atração de investimentos para o Estado e ao estímulo à exportação e ao comércio exterior;
- X – às políticas minerária e energética e à infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado;
- XI – às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado;
- XII – às ações de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- XIII – às políticas de fomento ao artesanato;
- XIV – ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e do cooperativismo;
- XV – às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano no Estado;
- XVI – às ações de regularização fundiária urbana;
- XVII – às ações de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo municipal e à integração dos municípios;
- XVIII – ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais;
- XIX – à elaboração, em articulação com a Seplag e com a Segov, de planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;
- XX – ao apoio às demais secretarias de Estado na articulação com a iniciativa privada e organizações não governamentais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como ao estímulo ao associativismo e ao cooperativismo nas microrregiões correspondentes;
- XXI – à prospecção, à orientação, ao controle, à regularização, à coordenação e à alienação onerosa dos ativos imobiliários do Estado;
- XXII – à articulação da política de alienação onerosa dos ativos imobiliários alienáveis do Estado;
- XXIII – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e à administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;
- XXIV – à proposição de ações relacionadas ao desempenho dos papéis de controle e participação acionários do Estado em empresas estatais.

Art. 23 – Compõem a estrutura básica da Sede, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Relações com o Mercado;

II – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Pesquisa e Tecnologia, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Inovação Tecnológica, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Atração de Investimentos e Cadeias Produtivas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Atração de Investimentos e Estímulo à Exportação, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística, com três unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Liberdade Econômica e Empreendedorismo, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Micro e Pequenas Empresas, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Melhoria do Ambiente de Negócios, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Gestão de Imóveis, a qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Cadastramento e Arrecadação;
- b) a Superintendência de Regularização Fundiária Urbana;
- c) a Superintendência de Destinação de Ativos, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Coordenadoria Especial de Governança das Estatais.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sede:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;
- b) o Conselho Estadual de Cooperativismo – Cecoop;

II – por vinculação:

- a) a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;
- b) a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;
- c) a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;
- d) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;
- e) a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor;
- f) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;
- g) o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;
- h) o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas;
- i) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg;
- j) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;
- k) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI;
- l) a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS;
- m) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

Art. 24 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à coordenação da política de assistência social e sua regionalização, inclusive no que tange às medidas socioeducativas em meio aberto;

II – ao fomento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

III – à promoção de políticas de enfrentamento à pobreza no campo;

IV – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBTQIA+ –, pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados;

V – à educação em direitos humanos;

VI – à proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;

VII – à promoção de ações afirmativas e ao enfrentamento da discriminação racial contra a população negra, indígena, quilombola e de comunidades tradicionais;

VIII – ao enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres;

IX – ao enfrentamento da violência e à inclusão social e produtiva da população jovem;

X – à ampliação da participação popular e ao fortalecimento de instrumentos de democracia direta e participativa;

XI – às políticas transversais de governo relativas à igualdade entre mulheres e homens e ao combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação;

XII – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer;

XIII – à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação;

XIV – à elaboração, à execução e à coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente em cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização;

XV – às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XVI – à representação do governo no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região;

XVII – à articulação e à integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual para garantir a formulação, a implementação e o monitoramento da política estadual de segurança alimentar e nutricional, tendo como instrumento de gestão o Plano de Segurança Alimentar;

XVIII – ao monitoramento, à mediação e à resolução de conflitos sociais, em apoio à SCC.

Art. 25 – Compõem a estrutura básica da Sedese, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Segurança Alimentar;

II – Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação com 3 unidades a ele subordinadas, além de unidades regionais de desenvolvimento até o quantitativo de vinte e duas;

III – Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

IV – Subsecretaria de Planejamento e Gestão, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Convênios, Parcerias e Contratos, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão, Finanças e Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Assessoria de Planejamento, Modernização e Dados;

d) a Assessoria de Projetos;

V – Subsecretaria de Assistência Social, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Proteção Social Básica, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Proteção Social Especial, com duas unidades e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – a ela subordinados;

c) a Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, Vigilância e Capacitação, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Educação Profissionalizante, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Direitos Humanos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Promoção, Proteção e Participação Social, com cinco unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas Temáticas Transversais, com oito unidades a ela subordinadas;

VIII – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:

a) a Coordenação Estratégica de Políticas Esportivas;

b) a Superintendência de Programas Esportivos, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas unidades a ela subordinadas;

IX – Subsecretaria de Política de Habitação;

X – Subsecretaria de Política dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sedese:

I – por subordinação administrativa:

a) a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG;

b) o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitrate-MG;

c) o Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – Ceahvis;

d) o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG;

e) o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – Comiterc;

f) o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

g) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;

h) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;

i) o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve;

j) o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;

k) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;

l) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;

m) o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;

n) o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;

- o) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;
- p) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;
- q) o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçados de Morte de Minas Gerais;
- r) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais;
- s) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas;
- t) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;
- u) a Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG;

v) o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;

II – por vinculação:

- a) o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas – Idene;
- b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.

Art. 26 – A Secretaria de Estado de Educação – SEE – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à garantia e à promoção, com a participação da sociedade, da educação, do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho e para o empreendedorismo;

II – à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural;

III – à formulação e à coordenação da política estadual de educação e à supervisão de sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

IV – ao estabelecimento de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual;

V – à promoção e ao acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares;

VI – à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento da escola;

VII – à avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, com a geração de indicadores educacionais e a manutenção de sistemas de informações;

VIII – ao desenvolvimento de parcerias, no âmbito de sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;

IX – ao fomento e ao fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado;

X – à gestão e à adequação da rede de ensino estadual, ao planejamento e à caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, ao fornecimento de equipamentos e suprimentos às escolas e às ações de apoio ao aluno;

XI – ao exercício da supervisão das atividades dos órgãos e das entidades de sua área de competência;

XII – às ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino estadual;

XIII – à gestão das carreiras da educação, em articulação com a Seplag;

XIV – à divulgação das ações da política educacional do Estado e de seus resultados;

XV – à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação – CEE;

XVI – à organização da ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, entre os quais os sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e de etnia.

Art. 27 – Compõem a estrutura básica da SEE, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Inovação;

II – Assessoria de Ensino Superior;

III – Subsecretaria de Administração, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Assessoria de Informações Gerenciais;

d) a Assessoria de Legislações e Normas de Pessoal;

V – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Avaliação Educacional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas Pedagógicas, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, com duas coordenadorias e uma secretaria-geral a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Articulação Educacional, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Articulação Municipal;

b) a Superintendência de Regulação e Inspeção Escolar;

c) a Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais, com duas unidades a ela subordinadas;

d) quarenta e sete superintendências regionais de ensino, cada uma com três unidades, no caso de porte 2, e quatro unidades, no caso de porte 1, a elas subordinadas, sendo também a elas subordinadas todas as escolas da rede estadual de ensino.

§ 1º – A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, a que se refere a alínea “c” do inciso V do *caput*, é considerada unidade escolar para fins de lotação e exercício dos servidores a que se refere o inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

§ 2º – Integram a área de competência da SEE:

I – o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

II – o Conselho Estadual de Alimentação Escolar;

III – o Conselho Estadual de Educação – CEE;

IV – por vinculação:

a) a Fundação Helena Antipoff – FHA;

- b) a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;
- c) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;
- d) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Art. 28 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

- I – à política tributária e fiscal;
  - II – à gestão dos recursos financeiros;
  - III – à cooperação na formulação e na execução da política energética;
  - IV – à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;
  - V – à administração da dívida pública estadual, à coordenação e à execução da política de crédito público e à centralização e à guarda dos valores mobiliários;
  - VI – à supervisão, à coordenação e ao controle das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;
  - VII – à proposição de diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;
  - VIII – à participação na formulação da política estadual de desenvolvimento econômico, no âmbito de sua competência;
  - IX – à formalização e ao exercício do controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;
  - X – à revisão, em instância administrativa, do crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;
  - XI – à proposição de anteprojetos de lei tributária estadual, à garantia da correta interpretação e aplicação da legislação tributária e à conscientização sobre o significado social do tributo;
  - XII – ao exercício do controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetivamente arrecadada;
  - XIII – à aplicação de medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive de representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;
  - XIV – à orientação, à apuração e à correção disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como ao zelo por suas unidades administrativas e por seu patrimônio, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE;
  - XV – à promoção de programas, projetos e atividades relativos ao aperfeiçoamento, à atualização, à reciclagem, à especialização e ao treinamento dos servidores da SEF, bem como ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais, inclusive cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à obtenção de níveis de excelência no desempenho das atribuições institucionais da SEF;
  - XVI – ao acompanhamento da tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado e no Congresso Nacional, de projetos de lei que versem sobre matérias de interesse da SEF relativas a administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e receitas não tributárias, prestando esclarecimentos e manifestando-se sobre o mérito desses projetos;
  - XVII – ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência.
- Art. 29 – O *caput*, a alínea “b” do inciso III e o § 2º do art. 34 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Compõem a estrutura básica da SEF, além do Gabinete, da Controladoria Setorial, da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Estratégica e da Assessoria de Relações Institucionais:

(...)

III – (...)

b) a Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e Dívida Pública, com duas diretorias a ela subordinadas;

(...)

§ 2º – Integram a área de competência da SEF:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – por vinculação, a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv.”.

Art. 30 – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas:

I – à coordenação da articulação política intragovernamental e intergovernamental, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado;

II – ao apoio ao desenvolvimento municipal;

III – à coordenação e ao planejamento das atividades de cerimonial e eventos do governo;

IV – à coordenação dos convênios e às parcerias com municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta e indireta;

V – à edição e à gestão das publicações no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;

VI – à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

VII – ao acompanhamento das proposições e das atividades parlamentares junto à Assembleia Legislativa;

VIII – à publicidade dos atos oficiais do governo;

IX – à análise técnico-legislativa dos atos normativos de competência do Governador, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta;

X – à assistência aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na elaboração de minutas de atos normativos;

XI – à análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a AGE;

XII – à elaboração de estudos técnicos, por solicitação do Governador;

XIII – ao estabelecimento de diretrizes referentes à elaboração e ao processamento dos atos normativos de competência do Governador;

XIV – à realização de estudos e atividades relacionados à legística e à técnica legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo.

§ 1º – No exercício das competências a que se referem os incisos IX a XIV do *caput*, serão resguardadas as competências da AGE, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado.



§ 2º – Cabe à Segov, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 31 – Compõem a estrutura básica da Segov, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Assessoria Técnico-Legislativa;

II – Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Convênios e Parcerias, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Processo Legislativo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Gestão da Informação e Avaliação Legislativa, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Tramitação Legislativa;

c) a Superintendência de Apoio à Interlocução Legislativa;

IV – Subsecretaria de Articulação e Atendimento Institucional, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Relações Municipais e Parlamentares, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Articulação e Agendas Estratégicas, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Cerimonial e Eventos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Cerimonial;

b) a Superintendência de Eventos;

VI – Superintendência de Gestão do Diário Oficial, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência Central de Atos;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 32 – A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;

II – aos terminais de transportes de passageiros e cargas;

III – à estrutura operacional de transportes;

IV – às concessões e a outras parcerias público-privadas;

V – à concessão de licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado que for objeto de concessão;

VI – ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias;

VII – ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas rodoviárias estaduais;

VIII – ao planejamento, à coordenação e à execução de obras de edificações e de infraestrutura de interesse da administração pública;

IX – ao apoio e ao fomento ao desenvolvimento da infraestrutura municipal;

X – ao fomento, à articulação, ao acompanhamento, à execução e ao controle de obras públicas e contratações realizadas via doações e parcerias;

XI – à gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado;

XII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;

XIII – ao acompanhamento e à orientação das ações referentes à gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e à destinação realizadas pelas agências metropolitanas.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso XIII do *caput*, a Seinfra poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

I – loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

II – loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

III – loteamento que abranja área superior a 1.000.000m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados).

Art. 33 – Compõem a estrutura básica da Seinfra, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de *Compliance*, Integridade e Sustentabilidade;

II – Subsecretaria de Concessões e Parcerias, à qual se subordinam:

a) a Assessoria Técnica;

b) a Superintendência de Governança e Gestão;

c) a Superintendência de Estruturação de Projetos;

d) a Superintendência de Modelagem Técnica, com três unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Transportes e Mobilidade, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Planejamento de Transportes e Mobilidade;

b) a Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Logística de Transportes e Gestão de Equipamentos Públicos, com quatro unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Obras e Infraestrutura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Atendimento aos Municípios, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Edificações, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Custos;

b) a Assessoria Técnica, de Inovação e Qualidade;

c) a Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Regulação de Transportes, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Operações e Fiscalização, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Investimentos, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Regulação Econômica e Normatização, com duas unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Gestão da Regulação, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seinfra:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT;
- b) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru;

II – por vinculação:

- a) o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG;
- b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;
- c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;
- d) a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas.

§ 2º – A Seinfra, o DER-MG, a Agência RMBH, a Agência RMVA e a Metrominas poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos, tecnológicos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.

Art. 34 – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus –, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e às normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública – Susp;

VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado;

VII – à autorização de utilização de veículos oficiais, alocados no âmbito da Sejus, com a finalidade de deslocamento em trajeto pré-definido;

VIII – à instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres e de cursos em matérias de segurança pública, em articulação com os órgãos e entidades competentes;

IX – ao diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, no âmbito da segurança pública, em articulação com a AGE;

X – à articulação, à coordenação, à supervisão e à integração das ações relativas às políticas sobre drogas quanto:

a) à prevenção e à repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas, no âmbito da sua competência;

b) à prevenção, à educação, à informação e à capacitação com vistas à redução do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas;

c) à atenção, ao cuidado, ao acolhimento e à reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas;

XI – à gestão dos fundos relacionados à segurança pública e à política penitenciária;

XII – à integração e à capacitação de órgãos municipais em atividades de segurança pública;

XIII – à promoção de educação, informação e capacitação com vistas à redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas;

XIV – à promoção do atendimento e da inclusão social do dependente químico;

XV – à garantia da qualidade da prestação de serviço das entidades de direito privado que promovam atendimento às pessoas com problemas decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 35 – Compõem a estrutura básica da Sejusp, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada;

II – Assessoria de Acompanhamento Administrativo;

III – Academia Estadual de Segurança Pública;

IV – Gabinete Integrado de Segurança Pública;

V – Agência Central de Inteligência;

VI – Subsecretaria de Integração da Segurança Pública, à qual se subordinam:

a) a Superintendência do Observatório de Segurança Pública, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Integração e Planejamento Operacional, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Gestão Integrada de Fundos e Ativos, com três unidades a ela subordinadas;

d) as Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública;

VII – Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Prevenção Social à Criminalidade, com três unidades a ela subordinadas;

b) as Unidades de Prevenção à Criminalidade;

VIII – Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, com três unidades a ela subordinadas;

- d) a Superintendência de Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- e) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IX – Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Segurança Prisional, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão de Vagas, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Humanização do Atendimento, com sete unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Informação e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;
- e) o Comando de Operações Especiais;
- f) as diretorias regionais e unidades prisionais;

X – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Atendimento ao Adolescente, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão Socioeducativa, com três unidades a ela subordinadas;
- c) as Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade;

XI – Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Políticas sobre Drogas, com três unidades a ela subordinadas;
- b) o Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sejusp, por subordinação administrativa:

I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;

II – o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

III – o Conselho Penitenciário Estadual;

IV – o Conselho de Criminologia e Política Criminal;

V – Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 36 – A CCPSP, a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 35, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sejusp e tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º – A CCPSP tem a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que a presidirá;

II – Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais;

III – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

IV – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 2º – A Secretaria Executiva da CCPSP será exercida pela Sejusp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

§ 3º – As pautas tratadas no âmbito da CCPSP, com as respectivas atas, poderão ser classificadas, nos termos da legislação vigente, como secretas, por dizerem respeito à segurança da população.

Art. 37 – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação, a recuperação e a fiscalização dos recursos

ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável, à melhoria da qualidade ambiental, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos efeitos das mudanças climáticas, em articulação com os demais órgãos e entidades, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – ao desenvolvimento, à coordenação, ao apoio e ao incentivo de estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais;

IV – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

V – ao desenvolvimento, ao planejamento e à execução de ações e instrumentos relativos à melhoria da gestão ambiental dos resíduos sólidos e dos rejeitos oriundos das atividades industriais e da mineração e dos resíduos especiais;

VI – à determinação de medidas emergenciais e à redução ou suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado;

VII – à supervisão e ao planejamento de ações de inteligência e de estratégias de fiscalização ambiental e à coordenação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito de suas competências;

VIII – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais, hídricos, florestais e pesqueiros do Estado, bem como ao controle da poluição e da degradação, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

IX – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de fiscalização visando à proteção dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

X – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas visando ao bem-estar, ao manejo populacional ético, à identificação e à educação humanitária dos animais domésticos, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, em apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

XI – ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes;

XII – ao desenvolvimento, ao planejamento, à execução e ao monitoramento de programas, projetos, pesquisas, ações e instrumentos relativos ao planejamento ambiental territorial, aos zoneamentos e às avaliações ambientais;

XIII – às estratégias para manutenção e recuperação da qualidade ambiental, para o desenvolvimento territorial sustentável e para o fortalecimento da resiliência do sistema socioambiental no âmbito do Estado.

Art. 38 – Compõem a estrutura básica da Semad, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Órgãos Colegiados, subordinada ao Secretário Adjunto;

II – Assessoria de Normas e Procedimentos;

III – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, a qual se subordinam:

a) as seguintes Unidades Regionais de Fiscalização, com três coordenações subordinadas a cada uma delas:

1) Unidade Regional de Fiscalização Alto Paranaíba – Patos de Minas;

2) Unidade Regional de Fiscalização Alto São Francisco – Divinópolis;

3) Unidade Regional de Fiscalização Caparaó – Manhuaçu;

- 4) Unidade Regional de Fiscalização Central Metropolitana – Belo Horizonte;
- 5) Unidade Regional de Fiscalização Jequitinhonha – Diamantina;
- 6) Unidade Regional de Fiscalização Leste de Minas – Governador Valadares;
- 7) Unidade Regional de Fiscalização Noroeste – Unaí;
- 8) Unidade Regional de Fiscalização Norte de Minas – Montes Claros;
- 9) Unidade Regional de Fiscalização Sudoeste – Passos;
- 10) Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas – Varginha;
- 11) Unidade Regional de Fiscalização Triângulo Mineiro – Uberlândia;
- 12) Unidade Regional de Fiscalização Zona da Mata – Ubá;

- b) a Superintendência de Fiscalização, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Controle Processual, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Inteligência, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Saneamento, a qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Resíduos, com o Centro Mineiro de Referência em Resíduos e duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Gestão Ambiental, a qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão Territorial Ambiental e Instrumentos Econômicos, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, a qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Administração e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Tecnologia da Informação, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – O Secretário Adjunto da Semad exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh-MG –, bem como a de Presidente das Unidades Regionais Colegiadas.

§ 2º – Integram a área de competência da Semad:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
- b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh-MG;

II – por vinculação:

- a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG;
- b) a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;
- c) o Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- d) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 39 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – tem como competências:



I – formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental;

II – promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas;

III – planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário;

IV – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais;

V – promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais – OSs – e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips;

VI – planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços;

VII – formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado;

VIII – coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e do Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, e da legislação que os substitua;

IX – registrar e licenciar veículos e planejar, dirigir, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar, supervisionar e executar as demais atividades e os demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 40 – Compõem a estrutura básica da Seplog, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental;

II – Comitê Pró-Brumadinho, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

III – Comitê Pró-Rio Doce, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

IV – Intendência da Cidade Administrativa, à qual se subordinam;

a) o Núcleo de Operação e Logística, com quatro unidades a ele subordinadas;

b) o Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura, com três unidades a ele subordinadas;

V – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Inteligência de Dados;

b) a Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Planejamento e Orçamento, com três unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Logística e Patrimônio, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Imóveis, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Compras Públicas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Políticas de Compras, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Planejamento de Contratações, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Gestão de Atas e Contratos, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência Central de Licitações e Contratações, com três unidades a ela subordinadas;

e) a Assessoria Jurídica;



VIII – Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica, à qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Desenvolvimento de Capacidades em Estratégia e Inovação;
- b) a Assessoria de Normas e Modernização Institucional;
- c) a Superintendência Central de Gestão das Ações Estratégicas, com uma unidade a ela subordinada;
- d) a Superintendência Central de Inovação e Desburocratização, com duas unidades a ela subordinadas;

IX – Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à qual se subordinam:

- a) a Unidade de Atendimento de Recursos Humanos;
- b) a Assessoria de Relações Sindicais;
- c) a Assessoria de Estatística e Informações;
- d) a Superintendência Central de Administração de Pessoal, com seis unidades a ela subordinadas;
- e) a Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;
- f) a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com três unidades, um núcleo técnico e uma coordenadoria com até trinta e dois núcleos regionais;

X – Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência Central de Governança Eletrônica, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência Central de Atendimento ao Cidadão, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência Central de Gestão de Sistemas Corporativos, com quatro unidades a ela subordinadas;

XI – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

XII – Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET –, a qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Relações Institucionais;
- b) a Assessoria de Educação para o Trânsito;
- c) a Assessoria Jurídica;
- d) o Núcleo de Auditoria Setorial;
- e) a Superintendência de Transformação de Serviços de Trânsito, com três unidades a ela subordinadas;
- f) a Superintendência de Habilitação, com duas unidades a ela subordinadas;
- g) a Superintendência de Veículos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- h) a Superintendência de Infrações e Controle do Condutor, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seplag:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;
- b) o Conselho Estadual de Política de Administração e Remuneração;
- c) o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG;
- d) as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jaris – da CET;

II – por vinculação:

- a) a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;
- b) a Fundação João Pinheiro – FJP;
- c) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;
- d) o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG.

§ 2º – Os Comitês Pró-Rio Doce e Pró-Brumadinho subordinam-se ao Secretário Adjunto da Seplag, responsável pela coordenação geral desses comitês.

Art. 41 – A Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – é o órgão executivo de trânsito do Estado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, responsável pelo registro e licenciamento de veículos e pelo planejamento, pela direção, pela normatização, pela coordenação, pelo controle, pela fiscalização, pela supervisão e pela execução das demais atividades e dos demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 42 – Compete à CET:

I – a formação e a habilitação de condutor de veículo automotor;

II – a vistoria, o registro, o emplacamento, o controle e o licenciamento de veículo automotor;

III – a fiscalização de trânsito e os controles relacionados ao condutor de veículo automotor;

IV – a integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e a implementação de políticas e programas nacionais de trânsito.

§ 1º – As atividades pertinentes à execução dos serviços e atendimentos da população poderão ser objeto de credenciamentos, contratos ou convênios, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Ficam mantidas na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – as atividades e competências para realizar investigação criminal e exercer a função de polícia judiciária na matéria de trânsito.

Art. 43 – A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem como competências:

I – formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, de forma regional e descentralizada, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população;

II – gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;

III – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e atividades de educação em saúde;

IV – promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;

V – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador.

Art. 44 – Compõem a estrutura básica da SES, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Auditoria do SUS-MG;

II – Assessoria de Parcerias;

III – Assessoria de Tecnologia e Informação;

IV – Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Atenção Primária, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Atenção Especializada, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Vigilância em Saúde, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Vigilância Sanitária, com quatro unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Assistência Farmacêutica, com três unidades a eles subordinadas;

b) a Superintendência de Regulação do Acesso, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Contratação e Processamento de Serviços de Saúde, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Judicialização da Saúde, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Infraestrutura, Logística e Contratações, com quatro unidades a ela subordinadas;

VIII – Subsecretaria de Regionalização, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Integração Regional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) vinte Superintendências Regionais de Saúde e nove Gerências Regionais de Saúde.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:

I – o Conselho Estadual de Saúde – CES;

II – por subordinação técnica, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

III – por vinculação:

a) a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;

b) a Fundação Ezequiel Dias – Funed;

c) a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

### **Subseção III**

#### **Dos Órgãos Autônomos**

Art. 45 – Os órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao Governador são:

I – Advocacia-Geral do Estado – AGE;

II – Controladoria-Geral do Estado – CGE;

III – Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;

IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

V – Gabinete Militar do Governador – GMG;

VI – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

VII – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

VIII – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

IX – Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 46 – A CGE, órgão permanente diretamente subordinado ao Governador do Estado, tem por finalidade o exercício das funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos da Constituição do Estado, e das atividades atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade, do controle social e da democracia participativa.

§ 1º – A CGE tem como competências:

I – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;

II – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

III – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

IV – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

V – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

VI – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos sancionadores em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;

VII – declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo sancionador, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;

VIII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;

IX – orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades setoriais e seccionais;

X – orientar tecnicamente e monitorar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista, observada a legislação específica aplicável às referidas entidades;

XI – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;

XII – promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou *compliance*, e da prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da administração pública estadual;

XIII – propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade, a transparência e a prestação de contas, no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;

XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela OGE, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;

XV – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e as demais atividades institucionais, como parte do relatório previsto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

XVI – propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a reincidência de irregularidades constatadas;

XVII – requisitar aos órgãos ou às entidades da administração pública servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos V e VIII;

XVIII – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;

XIX – propor instrumentos de mediação e de conciliação, como o ajustamento disciplinar e o compromisso de gestão;

XX – propor, em conjunto com a OGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

XXI – publicar súmulas administrativas com orientações técnicas relativas às suas atribuições institucionais;

XXII – desempenhar outras atribuições expressamente estabelecidas por lei ou pelo Governador.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o conjunto de órgãos que desempenham atribuições de controle interno indicadas na Constituição do Estado;

II – Subsistema de Auditoria Interna o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Auditoria-Geral, a que se refere o inciso VIII do *caput* do art. 47, responsável por coordenar as atividades de controle interno e de auditoria, avaliar a eficiência e a eficácia dos demais controles existentes e realizar com exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de fiscalização prevista no art. 74 da Constituição da República e no art. 74 da Constituição do Estado;

III – Subsistema de Correição Administrativa o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Corregedoria-Geral, a que se refere o inciso IX do *caput* do art. 47, responsável por coordenar as atividades de correição administrativa;

IV – Subsistema de Transparência, Integridade e Controle Social o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, a que se refere o inciso X do *caput* do art. 47, responsável por coordenar as atividades de transparência, integridade e controle social.

§ 3º – A Auditoria-Geral, a Corregedoria-Geral e a Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social incumbir-se-ão da orientação, da coordenação, da supervisão, do acompanhamento técnico e da avaliação das atividades dos subsistemas a que se referem, respectivamente, os incisos II, III e IV do § 2º.

§ 4º – A subordinação técnica dos agentes dos subsistemas a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º efetivar-se-á mediante a observância das diretrizes estabelecidas pela respectiva unidade administrativa central da CGE.

§ 5º – A CGE terá acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Estado, salvo em hipóteses de restrição expressamente previstas em lei.

§ 6º – O Controlador-Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 7º – As súmulas administrativas da CGE vinculam os atos e as decisões dos agentes públicos em exercício no Órgão Central e nas controladorias setoriais e seccionais e, quando aprovadas pelo Governador e publicadas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, vinculam os atos e as decisões de toda a administração pública estadual.

§ 8º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 9º – A requisição de agentes públicos a que se refere o inciso XVII do § 1º se dará para integrar temporariamente comissões de investigações preliminares, processos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas, sem prejuízo do vencimento, da remuneração ou das vantagens decorrentes do exercício do cargo ou função pública, nos termos do art. 222 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

§ 10 – O controle feito pela CGE disporá, entre outros mecanismos, de auditoria independente, com periodicidade no mínimo anual e obrigatoriedade de divulgação de seus resultados para todos os interessados.

Art. 47 – A CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria de Comunicação Social;

IV – duas assessorias temáticas;

V – Unidade Setorial de Controle Interno;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VII – Núcleo de Combate à Corrupção, com três unidades a ele subordinadas;

VIII – Auditoria-Geral, à qual se subordinam:

a) o Núcleo de Coordenação de Auditoria Contínua e de Ações Transversais;

b) o Núcleo de Desenvolvimento da Capacidade de Auditoria Interna;

c) quatro superintendências centrais, cada uma com duas unidades a elas subordinadas;

IX – Corregedoria-Geral, à qual se subordinam:

a) o Núcleo Técnico;

b) o Núcleo de Gestão de Documentos e Processos;

c) três superintendências centrais, cada uma com duas unidades a ela subordinadas;

X – Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, à qual se subordinam:

a) o Núcleo Técnico;

b) duas superintendências centrais, cada uma com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Os cargos dos titulares da Auditoria-Geral, da Corregedoria-Geral e da Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social a que se referem, respectivamente, os incisos VIII, IX e X do *caput*, equiparam-se ao cargo de Subsecretário de Estado.

§ 2º – O Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da CGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares.

§ 3º – Integram a área de competência da CGE, por subordinação administrativa:

I – o Conselho de Corregedores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento do sistema correcional, no âmbito da administração pública estadual, e propor medidas que viabilizem a atuação de uma correição pautada na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade;

II – o Conselho de Ética Pública, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Estado;

III – o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento, no âmbito da administração pública estadual, de políticas e estratégias de prevenção e combate à corrupção, de aprimoramento da transparência e do acesso à informação pública, de integridade e ética nos setores público e privado e de controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

IV – o Comitê de Auditoria Interna Governamental, de natureza consultiva e de assessoramento, que tem por finalidade auxiliar o órgão máximo de governança do Poder Executivo no que se refere ao exercício das funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade e integridade das demonstrações orçamentárias e financeiras, a aderência às normas legais, regulamentares, estatutárias e regulatórias e a efetividade dos sistemas de controle interno dos órgãos da administração direta, fundações, autarquias e órgãos autônomos do Poder Executivo e do Subsistema de Auditoria Interna a que se refere o inciso II do § 2º do art. 46.

§ 4º – A composição dos órgãos de que trata o § 3º e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto.

Art. 48 – Cabe ao Controlador-Geral do Estado a indicação, a formalização e o encaminhamento, para decisão do Governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas controladorias setoriais e seccionais e pelas corregedorias e núcleos de correição do Poder Executivo.

Parágrafo único – Exclui-se da regra prevista no *caput* a indicação para os membros das unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadrem na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 49 – O Controlador-Geral do Estado, observadas as disposições estabelecidas em decreto, poderá solicitar que servidores e empregados públicos de outras carreiras do Estado fiquem à disposição da CGE, independentemente de nomeação para cargo em comissão e das atribuições das respectivas carreiras previstas em lei específica.

§ 1º – A disponibilização de agentes públicos de que trata o *caput* ocorrerá excepcionalmente de forma motivada e em caráter transitório.

§ 2º – Ao servidor ou empregado público da administração pública estadual à disposição da Controladoria-Geral do Estado são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus na respectiva carreira, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão, entidade ou empresa pública de origem.

Art. 50 – O Controlador-Geral do Estado, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com nível e *status* de Secretário de Estado, será exercido por profissional com formação de nível superior, de idoneidade moral e reputação ilibada, com notório conhecimento e experiência nas áreas de controle interno da administração pública, escolhido dentre os integrantes da carreira de Auditor Interno ou de carreiras de controle interno de outros entes da federação.

Parágrafo único – Serão exigidos para o exercício do cargo de Controlador-Geral do Estado Adjunto os mesmos requisitos previstos no *caput* para o Controlador-Geral.

Art. 51 – A OGE tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições relativas à fiscalização, ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços e atividades públicos e ao apoio à prevenção e ao combate à corrupção e ao assédio moral, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º – A OGE, órgão governamental responsável pela comunicação entre o usuário dos serviços públicos e a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tem como competência:

I – elaborar e expedir atos normativos, diretrizes e orientações aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta, para disciplinar matérias de competência da OGE;



II – propor, em conjunto com a CGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

III – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, manifestações, sugestões, denúncias, reclamações, críticas, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços;

IV – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, reclamações sobre a prática de assédio moral e denúncias de corrupção;

V – definir procedimentos com vistas à integração e à análise dos dados e informações relativos às manifestações recebidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta e indireta;

VI – fomentar a criação de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos quanto às respostas obtidas dos órgãos e das entidades;

VII – fomentar ações para a divulgação e a disseminação da participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VIII – garantir a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º – A OGE poderá requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta e aos concessionários e permissionários de serviços públicos as informações e os documentos necessários a suas atividades, bem como propor medidas de responsabilização do agente público pelo descumprimento dos procedimentos e prazos definidos em lei e em normas específicas.

Art. 52 – A OGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação;

V – Assessoria de Estratégia, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – dez ouvidorias temáticas;

VII – Coordenadoria Técnica, com uma unidade a ela subordinada;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 53 – O GMG tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de transporte e segurança governamental e de proteção e de defesa civil, bem como o pleno funcionamento das instalações governamentais vinculadas ao GMG e da residência oficial do Governador, e prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais, além de atuar, de maneira transversal, em apoio à realização de serviços públicos estaduais, com atribuições definidas em decreto.

Art. 54 – O GMG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Chefia do Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II – Subchefia do Gabinete Militar do Governador, à qual se subordinam:

a) a Secretaria;

b) a Controladoria Setorial;

c) a Assessoria Estratégica;



- d) a Assessoria Jurídica;
  - e) a Assessoria de Comunicação e Cerimonial Militar;
  - f) a Diretoria de Recursos Humanos;
  - g) a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;
  - h) a Superintendência de Segurança e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;
  - i) a Superintendência de Logística, com uma curadoria e duas unidades a ela subordinadas;
  - j) a Superintendência de Transportes, com duas unidades a ela subordinadas;
- III – Coordenadoria Estadual Adjunta de Defesa Civil, à qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Projetos em Defesa Civil;
- b) a Assessoria Administrativa;
- c) a Superintendência de Gestão do Risco de Desastre, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Gestão de Desastre, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Assessoria Militar do Vice-Governador.

§ 1º – O Chefe do Gabinete Militar do Governador, escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG, será o Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 2º – A Subchefia do GMG, suas superintendências e a Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil terão como titulares oficiais das instituições militares estaduais.

§ 3º – As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional.

Art. 55 – A ESP-MG tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

§ 1º – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Diretoria-Geral;

III – Unidades Administrativas:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Unidade Setorial de Controle Interno;
- c) assessorias;
- d) superintendências.

§ 2º – As atribuições decorrentes das competências da ESP-MG previstas no *caput*, bem como a denominação e as atribuições de suas assessorias e superintendências, serão estabelecidas em decreto.

#### **Subseção IV**

#### **Dos Órgãos Colegiados**

Art. 56 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedes –, órgão colegiado, está subordinado diretamente ao Governador.

Art. 57 – A subordinação e o funcionamento dos órgãos colegiados que não estejam previstos nesta lei serão definidos conforme a legislação específica e a área de competência das secretarias de Estado.

### Seção III

#### Do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Art. 58 – O sistema de controle interno do Poder Executivo é composto pelos seguintes órgãos e unidades:

I – CGE, órgão central do sistema, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

II – OGE, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

III – AGE;

IV – Conselho de Ética Pública;

V – controladorias setoriais;

VI – controladorias seccionais;

VII – unidades de controle interno de empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII – corregedorias de órgãos autônomos e núcleos de correição, previstos em leis específicas.

§ 1º – As controladorias setoriais desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição e integram a estrutura dos órgãos da administração pública direta.

§ 2º – As controladorias seccionais desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição e integram a estrutura das autarquias e fundações.

§ 3º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição das referidas entidades.

§ 4º – As controladorias setoriais e seccionais são unidades de execução da CGE, à qual se subordinam tecnicamente.

§ 5º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 6º – Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo disponibilizarão instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições das controladorias setoriais e seccionais.

§ 7º – A estrutura e as atribuições das controladorias setoriais e seccionais serão estabelecidas em decreto.

§ 8º – Os dirigentes da CGE, os Auditores Internos do Poder Executivo e os chefes das controladorias setoriais e seccionais não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo ou erro grosseiro.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 – A cada secretaria de Estado prevista nesta lei corresponde um cargo de Secretário de Estado e um cargo de Secretário de Estado Adjunto.

Parágrafo único – O cargo de Secretário de Estado Adjunto tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 60 – Fica criado o cargo de Secretário Executivo da Sede, com o vencimento, a verba de representação e as prerrogativas atribuídos a Secretário Adjunto.

Art. 61 – Ficam criados os cargos de Secretário de Estado Adjunto de Casa Civil e de Secretário de Estado Adjunto de Comunicação Social.

Art. 62 – O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador em assuntos específicos, limitada a assessoramento e consultoria, nos termos do ato de designação.

§ 1º – O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

§ 2º – Aplica-se ao agente colaborador de que trata este artigo o disposto na Lei nº 869, de 1952, quanto a vedações, proibições, impedimentos, incompatibilidades e deveres.

Art. 63 – Os ocupantes dos cargos destinados à Subsecretaria de Edificações e à Subsecretaria de Regulação de Transportes que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício no DER-MG, continuarão a fazer jus à gratificação de que trata o art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Parágrafo único – Em caso de substituição de ocupante de cargo a que se refere o *caput*, a gratificação poderá ser atribuída ao novo titular.

Art. 64 – Fica autorizada a transformação de valores de DAIs-unitários, FGIs-unitários e GTEIs-unitários de entidades da administração autárquica e fundacional, em valores de DADs-unitários, FGDs-unitários e GTEDs-unitários destinados à Seplag, por meio de decreto, com a finalidade de permitir a movimentação de servidores para atuar na Subsecretaria de Compras Públicas, conforme cronograma de ampliação da centralização de compras estabelecido no art. 68, garantida a não incidência de impacto orçamentário-financeiro para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas extintos e criados a partir da transformação de valores na forma do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 65 – O corpo funcional das Subsecretarias de Compras Públicas e de Logística e Patrimônio da Seplag será formado por meio da movimentação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e detentores de função pública lotados nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, incluindo a Polícia Civil.

Art. 66 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública do Poder Executivo em exercício na Subsecretaria de Compras Públicas ou na Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Seplag, ou à disposição dessas subsecretarias para prestar serviços relacionados às atividades do respectivo órgão ou entidade de lotação, não terá prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo efetivo ou da função pública, desde que não haja impedimento em lei.

§ 1º – Fica assegurada ao servidor, na situação a que se refere o *caput*, a manutenção do pagamento das gratificações vinculadas ao exercício do cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade de lotação, bem como do vale-refeição, do vale-alimentação ou da ajuda de custo a que fizer jus, nos termos dos arts. 189 e 190 da Lei nº 22.257, de 27 de julho 2016, desde que não haja impedimento na lei que instituiu as referidas vantagens e benefícios.

§ 2º – A Avaliação de Desempenho Individual, a Avaliação Especial de Desempenho e a aferição do ponto dos servidores cedidos às subsecretarias da Seplag mencionadas no *caput* serão de responsabilidade desse órgão, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e na Lei nº 869, de 1952.

§ 3º – A formalização da movimentação do servidor para as subsecretarias da Seplag mencionadas no *caput* obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 67 – Serão designados, pelos dirigentes máximos da PMMG, do CBMMG, do GMG e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, servidores militares para atuar na Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag.

Parágrafo único – Os servidores militares designados na forma deste artigo atuarão conforme orientação e supervisão técnica do titular da estrutura administrativa da Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag na qual desempenhem as suas atribuições.

Art. 68 – A implementação da ampliação da centralização de compras na Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag será realizada em fases, gradualmente, na forma definida em decreto, observadas as seguintes condições:

I – a primeira fase de implementação ocorrerá no prazo máximo de doze meses;

II – o prazo limite para a conclusão de todas as fases de sua implementação será de trinta e seis meses.

Parágrafo único – Os prazos definidos no *caput* serão contados a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 69 – A Seplag e a PCMG atuarão de maneira conjunta para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços típicos do órgão executivo de trânsito do Estado aos cidadãos, em observância aos arts. 79, 133 e 134.

Art. 70 – Para a realização de suas atribuições e exercício regular do poder de polícia e da fiscalização de trânsito, a CET atuará de maneira coordenada com os órgãos e as entidades públicos do Estado e das demais unidades da Federação, visando ao pleno desenvolvimento das atividades, nos termos da legislação vigente.

Art. 71 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras policiais civis, a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, em exercício, na data de publicação desta lei, no Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e nas Circunscrições Regionais de Trânsito – Ciretrans –, permanecerão no desempenho das atividades relacionadas às competências absorvidas pela Seplag, no âmbito da CET, visando a assegurar a continuidade da prestação de serviços de trânsito, conforme condições e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único – O desempenho, pelos servidores, das atividades relacionadas às competências absorvidas pela Seplag, a que se refere o *caput*, será formalizado mediante instrumento de parceria próprio firmado entre o Chefe da PCMG e o titular da Seplag.

Art. 72 – Os convênios de cooperação técnica e termos de cessão de agentes públicos cedidos à PCMG por órgão ou entidade de outro Poder ou ente da Federação que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício no Detran-MG ou nas Ciretrans passam a ser de responsabilidade da Seplag, na condição de órgão cessionário.

Parágrafo único – Na situação a que se refere o *caput*, caso a cessão tenha ocorrido com ônus para a PCMG, a Seplag passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do agente público cedido, bem como pelo recolhimento da respectiva contribuição previdenciária.

Art. 73 – Fica instituído o Plantão Médico Complementar, visando a garantir a escala mínima essencial para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS a ser pago a servidores e contratados temporários que prestarem serviço de plantão presencial além de sua jornada de trabalho, no âmbito das unidades assistenciais da Fhemig.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se Plantão Médico Complementar a prestação de serviço de plantão presencial de seis, doze ou vinte e quatro horas de trabalho, intercaladas com períodos de descanso, realizado por servidores e contratados temporários, para assegurar a cobertura da escala mínima nas unidades assistenciais da Fhemig, nas situações em que houver risco de interrupção dos serviços de saúde prestados, em razão de demanda emergencial, temporária ou que não possa ser atendida de imediato por meio de novas contratações ou nomeações.

§ 2º – O Plantão Médico Complementar somente poderá ser realizado por servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira de Médico, de que trata o inciso X do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e contratados temporários com base na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para o desempenho de funções da referida carreira, em efetivo exercício em unidades assistenciais da Fhemig.

§ 3º – A prestação do Plantão Médico Complementar fica limitada a cento e vinte horas mensais, observado o limite máximo de sessenta horas para a jornada semanal de trabalho, bem como as demais normas técnicas e regulamentos sobre intervalos para descanso e repouso.

§ 4º – O valor a ser pago a título de Plantão Médico Complementar será calculado conforme a tabela estabelecida no Anexo I desta lei, observando-se a proporcionalidade em relação ao quantitativo de horas do plantão realizado.

§ 5º – Será permitida a definição, em portaria da Presidência da Fhemig, de valor especial para o Plantão Médico Complementar na ocorrência de situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa.

§ 6º – O valor especial de trata o § 5º deverá ser compatível com os preços referenciais de mercado e será limitado ao valor fixado nos termos do § 4º acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º – Os valores da tabela estabelecida no Anexo I desta lei serão atualizados nos mesmos índices e datas considerados para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo estadual, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do *caput* do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 74 – As disposições do art. 73 e as alterações promovidas nos itens V.25 e V.29 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, pelo art. 104 desta lei observarão o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – O percentual da receita diretamente arrecadada pela Funed e pela Fhemig que será destinado ao valor total mensal da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs – a ser distribuído aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal das fundações poderá ser reduzido para atender ao disposto no *caput*, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 75 – Ficam extintas 697,65 (seiscentas e noventa e sete vírgula sessenta e cinco) unidades de DAI-unitário, 144,40 (cento e quarenta e quatro vírgula quarenta) unidades de FGI-unitário e 73 (setenta e três) unidades de GTEI-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – Os cargos e as funções equivalentes às unidades extintas nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 76 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – da Secretaria de Estado de Fazenda:

- a) dois cargos de Assessor Fazendário III – símbolo F5-A;
- b) dois cargos de Assessor Fazendário II – símbolo F4-A;
- c) um cargo de Assessor Especial – símbolo F9-A;
- d) seis cargos de Gerente de Área I – símbolo F5-A;
- e) seis cargos de Gerente de Área II – símbolo F7-A;
- f) dois cargos de Assessor Fazendário II – símbolo F4-A;
- g) dois cargos de Assessor Fazendário III – símbolo F5-A;
- h) três cargos de Superintendente do Tesouro Estadual – símbolo TE-01;

- i) três cargos de Diretor Central do Tesouro Estadual II – símbolo TE-02;
- j) treze cargos de Chefe de Administração Fazendária 2º Nível – símbolo F5-B;
- k) trinta e cinco cargos de Chefe de Administração Fazendária 3º Nível – símbolo F4-B;
- II – do Departamento de Estradas de Rodagem, um cargo de Ouvidor;
- III – da Arsae, uma FGRF-2;
- IV – da OGE, dez cargos de Ouvidor;
- V – do Ipsemg:
  - a) quatorze DAI-AS – CO;
  - b) vinte e um DAI-AS – MP;
  - c) nove DAI-AS – ES;
- VI – da Lemg, um cargo de Vice-Diretor-Geral 2;
- VII – da Hemominas, um cargo de Vice-Presidente;
- VIII – da Fundação TV Minas:
  - a) um cargo de Presidente;
  - b) um cargo de Vice-Presidente;
  - c) um cargo de Diretor Executivo;
  - d) cinco cargos de Diretor;
- IX – da Polícia Civil de Minas Gerais:
  - a) dezessete PC1;
  - b) seis PC2;
  - c) nove PC3;
  - d) cinco PC5;
  - e) um PD1;
  - f) quatro PD2.

Parágrafo único – Os cargos extintos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 77 – Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais em exercício na Seplag ou à sua disposição para prestarem serviços relacionados às atribuições dos cargos a que se referem os incisos IV, V e VI do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, não terão prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo efetivo.

§ 1º – Os servidores a que se refere o *caput* continuam a integrar o grupo de carreiras da segurança pública para fins de direitos e vantagens inerentes ao grupo.

§ 2º – Os servidores a que se refere o *caput* em exercício na Seplag desempenharão atividades relacionadas à gestão de trânsito ou que a ela deem suporte.

Art. 78 – O *caput* do art. 115-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-A – A Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – será calculada, anualmente, dividindo-se as dotações destinadas pelo Orçamento Fiscal do Estado vigente no exercício do cálculo à Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET – pelo número de veículos automotores registrados no Estado.”.

Art. 79 – O título e os subitens 4.7, 4.10, 4.11, 4.12, 5.1, 5.9, 5.12 e 5.13 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 80 – O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, autarquia estadual criada pelo Decreto-Lei nº 1.731, de 4 de maio de 1946, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e jurisdição em todo o território do Estado, passa a reger-se por esta lei e vincula-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra.”.

Art. 81 – Fica acrescentado ao § 1º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 1994, o seguinte inciso XIII, e os §§ 2º a 4º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – (...)

XIII – recomendar a tecnologia e o sistema de produção vegetal e animal a serem adotados em cada região prioritária.

§ 2º – O Regimento Interno do Cepa estabelecerá sua composição e as regras de seu funcionamento, observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil e assegurada a participação dos setores produtivos e técnico-científicos.

§ 3º – Os membros do Cepa serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Presidente do conselho.

§ 4º – O Cepa se reunirá, ordinariamente, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.”.

Art. 82 – Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 11.405, de 1994, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 7º – (...)

§ 1º – A secretaria executiva será exercida por unidade administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, e ato normativo próprio do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º – O Secretário Executivo será designado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”.

Art. 83 – O art. 111 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs – no âmbito da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, da Fundação Ezequiel Dias – Funed – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.”.

Art. 84 – O *caput* do art. 112 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 112 – A Giefs será atribuída mensalmente aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal das entidades a que se refere o art. 111 e àqueles colocados à sua disposição, bem como aos contratados, mediante contrato de direito administrativo, por essas entidades, e que nelas estejam em efetivo exercício, considerando-se os seguintes indicadores e critérios de avaliação:



Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se a servidores colocados à disposição das entidades previstas no art. 111, bem como aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal dessas entidades em cessão com ônus para o órgão ou entidade cedente ou em cessão especial, desde que exerçam atividades correlatas às realizadas na entidade de origem.”.

Art. 85 – O art. 113 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – O Plano Global de Avaliação conterà os indicadores e os critérios de avaliação a que se refere o art. 112, terá como diretriz básica a perspectiva do usuário e será aprovado pelo dirigente máximo e pelo Conselho Curador das entidades mencionadas no art. 111.”.

Art. 86 – Ficam acrescentados ao art. 114 da Lei nº 11.406, de 1994, o inciso VI e o parágrafo único a seguir:

“Art. 114 – (...)

VI – produção assistencial do profissional da saúde, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A fórmula de cálculo da Giefs constará em regulamento de cada entidade.”.

Art. 87 – Fica acrescentado ao art. 116 da Lei nº 11.406, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 116 – (...)

Parágrafo único – O valor da Giefs não se incorporará à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não serve como base de cálculo para outro benefício ou vantagem, exceto gratificação natalina e adicional de férias.”.

Art. 88 – O art. 120 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – O valor total mensal da Giefs no âmbito da Hemominas, da Fhemig, da Funed e da Unimontes não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da receita diretamente arrecadada por cada uma dessas entidades.”.

Art. 89 – O inciso III do *caput* do art. 19 da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

III – seis cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com remuneração e prerrogativas equivalentes à do cargo de Subsecretário, nos termos do § 8º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;”.

Art. 90 – Os cargos de Auxiliar da Polícia Civil, Técnico Assistente da Polícia Civil e Analista da Polícia Civil, a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a denominar-se, respectivamente, Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais.

Parágrafo único – Em decorrência da alteração promovida pelo *caput*, ficam substituídas, no texto da Lei nº 15.301, de 2004, e em seus anexos:

I – a expressão “Auxiliar da Polícia Civil” pela expressão “Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”;

II – a expressão “Técnico Assistente da Polícia Civil” pela expressão “Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”;

III – a expressão “Analista da Polícia Civil” pela expressão “Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”.

Art. 91 – O inciso II do *caput* do art. 3º e os incisos V e VI do *caput* do art. 7º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)



II – na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os cargos das carreiras de Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais;

(...)

Art. 7º – (...)

V – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.”.

Art. 92 – O título do item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “I.2. Estrutura das carreiras administrativas pertencentes aos Quadros de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 93 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “II.2 – Tabela de Correlação das Carreiras da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 94 – O item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 95 – O título do item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “IV.2 – Cargos resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e Funções Públicas Não Efetivadas do Quadro Administrativo da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 96 – O art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Serão devidos honorários ao agente público, ativo ou aposentado, que, em caráter eventual e de maneira adicional às suas atribuições regulares, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito da Seplog, na forma definida em regulamento.

§ 1º – No caso de servidor público estatutário ativo, os honorários de que trata este artigo somente serão devidos se as atividades referidas no *caput* forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária mediante prévia autorização da chefia imediata, quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 2º – As bancas examinadoras serão compostas prioritariamente por policiais civis, até que novos agentes públicos sejam capacitados para a função a que se refere o *caput*.”.

Art. 97 – Os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 1º, 4º e 5º do art. 8º, os §§ 4º e 5º do art. 9º, os §§ 2º e 3º do art. 14 e o art. 30 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

§ 2º – O quantitativo total de cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de DADs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de cargos a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de DAD-unitário constante no Anexo I.

(...)

Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o *caput* são graduadas em quinze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta lei delegada.

(...)

§ 4º – O quantitativo total de FGDs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 5º – O quantitativo total de FGDs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de FGDs a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de FGD-unitário constante no Anexo II.

Art. 9º – (...)

§ 4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1 e 2 e, por servidores graduados em nível superior de escolaridade, as de níveis 3 a 15.

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 15 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica dos órgãos da administração direta do Poder Executivo.

(...)

Art. 14 – (...)

§ 2º – O quantitativo total de GTEs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de GTEs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de GTEs a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de GTE-unitário constante no Anexo III.

(...)

Art. 30 – Os cargos de Secretário-Geral Adjunto, Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Controlador-Geral Adjunto do Estado, Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, Advogado-Geral Adjunto do Estado, Chefe Adjunto da Polícia Civil, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar e Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar têm as vantagens e o mesmo padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado Adjunto.”

Art. 98 – O item II.1 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 99 – O Anexo III da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.

Art. 100 – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 174, de 2007, o Anexo IV-B, na forma do Anexo VI desta lei.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas constantes no Anexo IV-B da Lei Delegada nº 174, de 2007, acrescentado por esta lei, serão identificados em decreto.

Art. 101 – O § 1º do art. 8º, os §§ 4º e 5º do art. 9º e o *caput* e o § 3º do art. 11 da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o *caput* são graduadas em quatorze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta lei delegada.

(...)

Art. 9º – (...)

§ 4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1 e 2 e por servidores graduados em nível superior de escolaridade, as de níveis 3 a 14.

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 14 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica das entidades da administração indireta do Poder Executivo.

(...)

Art. 11 – Ficam criadas, na Fhemig, Funções Gratificadas Hospitalares – FGHs –, cujos quantitativos, denominações, valores, níveis e jornada de trabalho são os constantes no item V.29.3 do Anexo V.

(...)

§ 3º – Na designação de servidor para função gratificada de que trata o *caput*, será observada a correlação entre as atribuições da função e a qualificação ou capacitação funcional exigida, sendo o nível da função adequado à complexidade da atividade, definidos em regulamento próprio da Fhemig.”.

Art. 102 – O Anexo II da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 103 – O Anexo III da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei.

Art. 104 – Os itens V.17.2, V.21.2, V.25 e V.29 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.

Art. 105 – O § 7º do art. 17 e o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

§ 7º – A direção das Superintendências, dos Departamentos de Polícia Civil de âmbito territorial e atuação especializada, da Academia de Polícia Civil, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, do Instituto de Identificação, do Gabinete da Chefia da PCMG e da Chefia Adjunta da PCMG e o cargo de Delegado Assistente da Chefia da PCMG serão exercidos exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia, observado o disposto no § 1º do art. 41.

(...)

Art. 49 – (...)

IV – gratificação por encargo de curso ou concurso, por hora-aula proferida em cursos, inclusive para atuação em bancas examinadoras de competência da Academia de Polícia Civil, nos termos de decreto;”.

Art. 106 – Os arts. 8º e 9º e o inciso IX do art. 10 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

I – promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – desenvolver, coordenar, apoiar e incentivar estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

IV – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências;

V – desenvolver, planejar, executar e monitorar programas, projetos, pesquisas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de áreas contaminadas;

VI – desenvolver e planejar ações e instrumentos relativos à reabilitação e à recuperação de áreas degradadas por mineração no Estado e à gestão ambiental de barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração;

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor;

VIII – determinar medidas emergenciais e reduzir ou suspender atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado, no âmbito das suas competências;

IX – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único – O licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários de qualquer porte não serão atribuídos a municípios, seja por delegação, seja nos termos da alínea “a” do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 9º – A Feam tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior, exercida pelo Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Controladoria Seccional;

d) Assessoria de *Compliance*;

e) Diretoria de Gestão Regional;

f) Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental;

g) Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria;

h) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Integrarão a estrutura complementar da Feam as seguintes Unidades Regionais de Regularização Ambiental:

I – Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba – Patos de Minas;

II – Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco – Divinópolis;

III – Unidade Regional de Regularização Ambiental Caparaó – Manhuaçu;

IV – Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Belo Horizonte;

V – Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – Diamantina;

VI – Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – Governador Valadares;

VII – Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – Unaí;

VIII – Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – Montes Claros;

IX – Unidade Regional de Regularização Ambiental Sudoeste – Passos;

X – Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas – Varginha;

XI – Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – Uberlândia;

XII – Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – Ubá.

Art. 10 – (...)

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre e exótica, terrestre e aquática;”.

Art. 107 – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 21.972, de 2016, o seguinte inciso XII, passando o inciso XII a vigorar como inciso XIII:

“Art. 12 – (...)

XII – manter atualizado o banco de dados sobre carga poluidora e efluentes;”.

Art. 108 – O § 3º do art. 15, o inciso II do art. 24, o art. 25 e o § 3º do art. 28 da Lei nº 21.972, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º – A função de Secretário Executivo do Copam será exercida pelo Secretário Adjunto da Semad.

(...)

Art. 24 – (...)

II – pelo Presidente da Feam, quando se tratar de empreendimento público.

Art. 25 – O projeto referente a atividade ou empreendimento que tenha sua relevância determinada nos termos do art. 24 será considerado prioritário e será analisado pela unidade regional competente da Feam.

§ 1º – Concluída a análise pela unidade regional, o processo será submetido à decisão do órgão competente.

§ 2º – A decisão que determine a relevância de atividade ou empreendimento a ser considerado prioritário e os atos decisórios de seu licenciamento serão obrigatoriamente publicizados e remetidos para o conhecimento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa no prazo de sessenta dias, instruídos com os documentos pertinentes.

(...)

Art. 28 – (...)

§ 3º – A Feam poderá avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculados ao Sisema, a competência que tenha delegado a município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores.”.

Art. 109 – O *caput* do art. 77 da Lei nº 22.257, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – tem como competência, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

I – assegurar soluções adequadas de transporte e trânsito rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado;

II – planejar, projetar, coordenar e executar serviços e obras de engenharia rodoviária de interesse da administração pública;

III – manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e em parceria com os órgãos e as entidades da Federação;

IV – expedir normas técnicas sobre projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação, melhoramentos, faixa de domínio e classificação das rodovias no âmbito do Estado;

V – conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado nas hipóteses especificadas em decreto;

VI – atuar como entidade executiva rodoviária, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

VII – exercer, por delegação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e de outras entidades, as atribuições respectivas concernentes às estradas de rodagem federais situadas no território do Estado;

VIII – explorar, diretamente ou mediante permissão, o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano;

IX – controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi gerenciado pelos municípios;

X – controlar e fiscalizar o transporte rodoviário de cargas.”.

Art. 110 – O *caput* e o § 2º do art. 45 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – O Faimg terá como órgão gestor e agente financeiro a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Sede contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme o disposto na legislação.

(...)

§ 2º – A Sede apresentará ao grupo coordenador do Faimg relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.”.

Art. 111 – O inciso I do *caput* do art. 46 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do artigo o inciso V a seguir:

“Art. 46 – (...)

I – Sede, que o presidirá;

(...)

V – SEF.”.

Art. 112 – O *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 50 da Lei nº 22.606, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – O Fiimg terá como órgão gestor e agente financeiro a Sede, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Sede contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º – A MGI poderá prestar auxílio financeiro à Sede na gestão do Fiimg.

(...)

§ 3º – A Sede apresentará ao grupo coordenador do Fiimg relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.”.

Art. 113 – O inciso I do *caput* do art. 51 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o inciso V a seguir:

“Art. 51 – (...)

I – Sede, que o presidirá;

(...)

V – SEF.”.

Art. 114 – O inciso I do art. 52 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – (...)

I – assessorar na gestão dos bens em complementação às funções da Sede;”.

Art. 115 – As alíneas “a”, “g”, “h”, “i”, “k”, “o” e “p” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 6º, o art. 9º e o inciso IV do *caput* do art. 14 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – (...)

a) a natureza social de seus objetivos relativos a, no mínimo, uma área de atuação entre aquelas previstas no art. 5º;

(...)

g) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta;

h) a previsão de que, na hipótese de a entidade sem fins lucrativos perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra entidade sem fins lucrativos qualificada nos termos da lei que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social;

i) a obrigatoriedade de publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

(...)

k) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade;

p) as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

II – ter sido constituída e se encontrar em funcionamento regular há, no mínimo, três anos e comprovar experiência em execução direta de projetos, programas ou planos de ação ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações ou entidades privadas e ao setor público, relacionada às áreas de atividade previstas no art. 5º, nos termos de regulamento;

(...)

Art. 9º – Os integrantes de conselho de Oscip não poderão receber, com recursos do termo de parceria, remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos serviços que, nessa condição, prestarem à entidade.

§ 1º – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no conselho de administração, conselho fiscal ou órgão congênere para assumir funções executivas remuneradas.

§ 2º – É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho de Oscip, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.



§ 3º – É vedado aos ocupantes dos cargos de Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, atuar como conselheiro ou dirigente de Oscip.

(...)

Art. 14 – (...)

IV – descumprir as disposições do termo de parceria, nos termos do regulamento;”.

Art. 116 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte § 5º:

“Art. 14 – (...)

§ 5º – A desqualificação da Oscip nos termos dos §§1º e 2º implicará a sua desqualificação como OS e o impedimento de requerer novamente a qualificação como OS pelo período de cinco anos contados da data da publicação do ato.”.

Art. 117 – O § 3º do art. 16 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

§ 3º – Caso não haja interessados no processo de seleção pública ou caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir prazo para publicidade do edital ou apresentação de propostas por qualquer Oscip interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 118 – Fica acrescentado ao *caput* do art. 17 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte inciso V:

“Art. 17 – (...)

V – execução integral de objeto com recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária estadual anual propostas por Deputados Estaduais, bancadas e comissões.”.

Art. 119 – O inciso IV do art. 21 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

IV – comprovação de regularidade da Oscip, por meio de certidões junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;”.

Art. 120 – Os incisos I e II do § 3º do art. 22 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo parágrafo os incisos III e IV a seguir:

“Art. 22 – (...)

§ 3º – (...)

I – para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no § 2º;

II – para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no § 2º, sem acréscimo de recursos;

III – ao longo da vigência do instrumento, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da Oscip na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

IV – para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.”.

Art. 121 – O *caput* do art. 23, o art. 31, os §§ 3º e 4º do art. 35, o inciso III do art. 36, o art. 38 e o art. 41 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O termo de parceria será celebrado com entidade qualificada como Oscip.

(...)

Art. 31 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 30, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.

(...)

Art. 35 – (...)

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à Oscip serão aplicados em investimentos financeiros de baixo risco, nos termos de regulamento.

§ 4º – A Oscip constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constante no termo de parceria, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do termo de parceria, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 36 – (...)

III – quando a Oscip não cumprir o disposto no termo de parceria, nesta lei e em seus regulamentos, no valor apurado após processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

(...)

Art. 38 – Na hipótese de a Oscip adquirir bens móveis depreciables com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, quando da extinção do instrumento, estes poderão permanecer sob responsabilidade da Oscip, a título de fomento, ou ser incorporados ao patrimônio da administração pública estadual, observado o interesse público, nos termos do regulamento.

(...)

Art. 41 – A extinção do termo de parceria acarretará a devolução do saldo remanescente dos recursos financeiros e dos bens adquiridos ou em permissão de uso pela Oscip, ressalvadas a hipótese a que se refere o art. 38 e a doação nos termos da legislação específica que dispõe sobre a gestão de material no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 122 – As alíneas “g”, “h”, “l” e “o” do inciso I e o inciso V do *caput* do art. 44 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso VI a seguir:

“Art. 44 – (...)

I – (...)

g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) a transferência, em caso de dissolução da entidade sem fins lucrativos ou de perda, após decisão proferida em processo administrativo, da qualificação instituída por lei, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

(...)

l) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade;

(...)

V – para o caso de qualificação como OS relativa à área da saúde, a entidade deverá comprovar a gestão de unidade ou de serviços de assistência à saúde, própria ou de terceiros por, no mínimo, dois dos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento de qualificação, nos termos de regulamento;

VI – divulgar, em local de fácil acesso e com a possibilidade de gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos a não proprietários, os relatórios gerenciais de resultados e financeiros, os relatórios de monitoramento e os relatórios de Comissão de Avaliação.”.

Art. 123 – Os incisos V e VII do art. 50 e o *caput* do art. 53 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – (...)

V – aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade;

(...)

VII – aprovar regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações;

(...)

Art. 53 – Os integrantes do conselho de administração e do conselho fiscal ou órgão congênere não poderão receber, com recursos do contrato de gestão, remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos serviços que, nessa condição, prestarem à entidade.”.

Art. 124 – O inciso IV do *caput* do art. 57 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 5º a seguir:

“Art. 57 – (...)

IV – descumprir as disposições do contrato de gestão, nos termos do regulamento;

(...)

§ 5º – A desqualificação da OS nos termos dos §§ 1º e 2º implicará a sua desqualificação como Oscip e o impedimento de requerer novamente a qualificação como Oscip pelo período de cinco anos contados da data da publicação do ato.”.

Art. 125 – O § 3º do art. 59 e o inciso IV do art. 64 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – (...)

§ 3º – Caso não haja interessados no processo de seleção pública ou caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir prazo para publicidade do edital ou apresentação de propostas por qualquer OS interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial do Poder Executivo, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 64 – (...)

IV – comprovação de regularidade da OS, por meio de certidões junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;”.

Art. 126 – Os incisos I e III do § 3º do art. 65 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo parágrafo os incisos IV e V a seguir:

“Art. 65 – (...)

§ 3º – (...)

I – para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no § 2º;

(...)

III – para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no § 2º, sem acréscimo de recursos;

IV – ao longo da vigência do instrumento, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando-se a utilização de saldo remanescente, quando houver;

V – para restabelecer o equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.”.

Art. 127 – O *caput* do art. 66 e o art. 75 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – O contrato de gestão será celebrado com entidade qualificada como OS.

(...)

Art. 75 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 74, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à AGE para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.”.

Art. 128 – O *caput* e os §§ 6º a 8º do art. 79 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 12 a 14 a seguir:

“Art. 79 – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para a OS signatária de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, para exercer as funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, bem como para exercer funções diversas das funções próprias de seu cargo de

provimento efetivo ou função pública a fim de ocupar, na OS, cargo de chefia, direção ou assessoramento previsto no contrato de gestão, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor.

(...)

§ 6º – Não será incorporada à remuneração de origem do servidor em cessão especial qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OS.

§ 7º – O período em que o servidor estiver em cessão especial será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.

§ 8º – Na hipótese de cessão especial sem ônus para o órgão ou entidade cedente, a OS passa a ser responsável pelo recolhimento e pelo repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Estado e dos demais encargos.

(...)

§ 12 – É permitido à OS o pagamento, para servidor cedido com ônus para o órgão ou entidade cedente, de adicional relativo ao exercício de cargo previsto no contrato de gestão.

§ 13 – Caso o servidor tenha feito opção pelo Regime de Previdência Complementar, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, havendo cessão especial sem ônus para o órgão ou a entidade cedente, a OS recolherá à Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG – a contribuição aos planos de benefícios nos mesmos níveis e condições em que seria devida pelo patrocinador, na forma definida nos regulamentos dos planos.

§ 14 – A cessão especial de servidores civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo para OS signatária de contrato de gestão é modalidade específica de movimentação de servidor, com regulamentação própria nos termos desta lei, não se aplicando as previsões relativas à cessão de servidor."

Art. 129 – Os §§ 3º e 4º do art. 81 e o inciso III do art. 82 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – (...)

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à OS serão aplicados em investimentos financeiros de baixo risco, nos termos de regulamento.

§ 4º – A OS constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constantes no contrato de gestão, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do contrato de gestão, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 82 – (...)

III – quando a OS não cumprir o disposto no contrato de gestão, nesta lei e em seus regulamentos, no valor correspondente ao apurado após processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.”.

Art. 130 – Fica acrescentado à Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte art. 101-A:

“Art. 101-A – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para SSA signatário de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor, observadas as regras previstas no art. 79.”.

Art. 131 – Ficam acrescentados ao art. 103 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes §§ 1º a 3º:

“Art. 103 – (...)

§ 1º – A entidade qualificada nos termos desta lei como OS ou Oscip atenderá ao disposto no art. 74 da Constituição do Estado.

§ 2º – As transferências de que tratam as alíneas “g” e “h” do inciso I do art. 6º e as alíneas “h” e “i” do inciso I do art. 44 serão, nos casos em que não for identificada outra entidade qualificada que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, destinadas ao Estado, na proporção dos recursos por este repassados.

§ 3º – É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores das entidades qualificadas nos termos desta lei, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.”.

Art. 132 – O art. 86 da Lei nº 23.304, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – Ficam criados quatro cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com remuneração e prerrogativas equivalentes à do cargo de Subsecretário, nos termos do § 8º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, totalizando, juntamente com os cargos criados na Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, dez cargos de Ouvidor.”.

Art. 133 – Fica transferida para a Seplag a estrutura sob responsabilidade da PCMG utilizada para prestação de serviços relacionados às competências de que trata o art. 42.

§ 1º – Reverterão ao patrimônio da Seplag:

I – os bens móveis em uso pelo Detran-MG em atividades relacionadas às competências de que trata o art. 42;

II – os bens doados e direitos cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a utilização do Detran-MG;

III – os bens e direitos adquiridos a qualquer título e em uso pelo Detran-MG nas atividades relacionadas às competências de que trata o art. 42.

§ 2º – Os bens imóveis utilizados exclusivamente pelo Detran-MG para a execução de suas atividades serão vinculados à Seplag.

§ 3º – Os bens imóveis utilizados para atividades do Detran-MG de maneira não exclusiva, compartilhados com outras áreas da PCMG, continuarão disponíveis para uso nas atividades e nos atendimentos relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor, salvo manifestação contrária da Seplag.

§ 4º – Os sistemas, bancos de dados e recursos tecnológicos que suportam as atividades do Detran-MG serão transferidos para a Seplag, assegurada a disponibilidade de informações, de acesso e de inserção de dados para suporte às ações de atividades policiais, de forma irrestrita, e das demais políticas públicas.

Art. 134 – A Seplag, a partir da data de entrada em vigor desta lei, sucederá a PCMG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações destinados a atender ao órgão executivo de trânsito do Estado e às atividades relacionadas às competências de que trata o art. 42, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Ficam transferidos para a Seplag os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG com o objetivo de apoiar exclusivamente a execução das atividades a cargo do Detran-MG relativas às competências de que trata o art. 42, vigentes ou não, incluídas as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, e procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais cabíveis.

§ 2º – Os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG que contemplem o Detran-MG de maneira não exclusiva e sejam compartilhados com outras áreas serão mantidos pela PCMG para permitir a continuidade das atividades, até que novos instrumentos ou mecanismos de rateio da despesa sejam implementados pela Seplag.

Art. 135 – As delegacias regionais e demais unidades da PCMG que, entre outras atribuições, realizam atividades e atendimentos relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor continuarão prestando esses serviços até que seja concluída a reestruturação dessas atividades, na forma de regulamento.

Art. 136 – Ficam transferidos entre os órgãos e as entidades, de acordo com as respectivas competências e conforme a reorganização administrativa de que trata esta lei, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 137 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, ou em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades ou alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14 da Lei nº 24.218, 15 de julho de 2022, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei nº 24.272, de 2023, ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional da despesa orçamentária ao novo órgão ou entidade.

Art. 138 – A reorganização administrativa promovida por esta lei tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

Art. 139 – Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Seplag, de acordo com normas definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 140 – O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos dos órgãos de que trata esta lei para adequá-los às alterações nela estabelecidas.

Art. 141 – O prazo para que sejam promovidas a reorganização administrativa e as transferências de competências de que trata esta lei, bem como a extinção, a criação e a alteração de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

§ 1º – A eficácia dos dispositivos relativos à reorganização administrativa e às transferências de competências a que se refere o *caput* se dará a partir da publicação dos respectivos decretos de organização de que trata o art. 8º.

§ 2º – A eficácia dos dispositivos relativos à extinção, à criação e à alteração dos cargos a que se refere o *caput* se dará a partir da publicação do respectivo decreto de identificação, alteração ou remanejamento dos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas do Poder Executivo.

Art. 142 – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia, em até um ano contado da data de publicação desta lei, projeto de lei complementar regulamentando a Emenda à Constituição do Estado nº 111, de 29 de junho de 2022.

Art. 143 – O cargo de Subsecretário da Receita Estadual é de ocupação privativa de servidor da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 144 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Superintendência de Segurança Socioeducativa.



Art. 145 – O § 2º do art. 14 e o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

§ 2º – Após a absorção das fundações educacionais optantes, somente poderão candidatar-se aos cargos referidos neste artigo professores pertencentes ao corpo docente da Universidade, com exceção da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças – Propgef.

(...)

Art. 17 – (...)

Parágrafo único – Os candidatos aos cargos de que trata o *caput* deverão pertencer ao corpo docente ou ao quadro administrativo da Universidade.”.

Art. 146 – Ficam assegurados aos servidores todos os seus direitos funcionais, dentre eles a concessão de anuênio, triênio, quinquênio, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 147 – Ficam revogados:

I – os arts. 17 e 18 da Lei nº 11.403, de 1994.

II – o Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 2007;

III – na Lei Complementar nº 129, de 2013:

a) o inciso XI do *caput* do art. 16;

b) a alínea “c” do inciso II do *caput* e o item “a.1” da alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 17;

c) o inciso IV do art. 20;

d) o inciso VI do art. 25;

e) o art. 37;

IV – na Lei nº 23.081, de 2018:

a) as alíneas “d”, “e” e “l” do inciso I e o inciso III do *caput* do art. 6º;

b) o parágrafo único do art. 10;

c) o inciso VIII do art. 21;

d) o parágrafo único do art. 23;

e) o parágrafo único do art. 37;

f) as alíneas “i”, “j”, “n” e “p” do inciso I do *caput* do art. 44;

g) o parágrafo único do art. 46;

h) o inciso VIII do art. 64;

i) o § 11 do art. 65;

j) o parágrafo único do art. 66;

k) § 5º do art. 79;

V – os arts. 1º a 5º, 7º a 22, 24 a 27, 31 a 33 e 35 a 64 da Lei nº 23.304, de 2019.

Art. 148 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de abril de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ANEXO I**

**(a que se referem os §§ 4º e 7º do art. 73 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)**

**VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DO PLANTÃO MÉDICO COMPLEMENTAR**

| Carga Horária do Plantão | Valor por Plantão | Valor por Plantão – Feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo |
|--------------------------|-------------------|--|
| 6 horas                  | R\$750,00         | R\$1.000,00  |
| 12 horas                 | R\$1.500,00       | R\$2.000,00  |
| 24 horas                 | R\$3.000,00       | R\$4.000,00  |

**ANEXO II**

**(a que se refere o art. 79 da Lei nº ....., de .... de .... de 2023)**

**“TABELA D**

**(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)**

**LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS**

| Item  | Discriminação  | Quantidade (Ufemg) |         |         |
|-------|--|--------------------|---------|---------|
|       |  | Por vez unidade    | Por dia | Por ano |
| (...) |  |                    |         |         |
| 4.7   | Laudo de segurança veicular expedido pela CET  | 98,00              |         |         |
| (...) |  |                    |         |         |
| 4.10  | Registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema da CET, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica  | 30,00              |         |         |
| 4.11  | Modificação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema da CET, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica   | 15,00              |         |         |
| 4.12  | Anotação de gravame no Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), incluindo reserva de restrição financeira e acesso ao sistema da CET, decorrentes de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou | 15,00              |         |         |

|       |  |       |  |        |
|-------|--|-------|--|--------|
|       | penhor   |       |  |        |
| (...) |  |       |  |        |
| 5.1   | Credenciamento ou renovação anual de empresas e parceiros credenciados na CET  |       |  | 196,00 |
| (...) |  |       |  |        |
| 5.9   | Produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes em banco de dados da CET, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 4º da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91) – por hora técnica | 56,00 |  |        |
| (...) |  |       |  |        |
| 5.12  | Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET a entidades a ela formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia   | 3,00  |  |        |
| 5.13  | Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET com a finalidade de comunicação de venda de veículos   | 3,00” |  |        |

**ANEXO III**

**(a que se refere o art. 94 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)**

**“ANEXO III**

**(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)**

(...)

III.2 – Atribuições dos Cargos das Carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

| <b>Carreira</b>  | <b>Atribuições</b>   |
|--|--|
| Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais           | Executar atividades de natureza administrativa nas áreas contábil, jurídica, estatística, tecnológica, biblioteconômica, de cerimonial, de relações públicas, de informação, de comunicação, de gestão, de logística, de engenharia e arquitetura, de educação, de saúde e psicossocial, em especial as funções de identificação civil, registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor, compatíveis com a respectiva formação em nível superior de escolaridade.  |
| Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais | Executar tarefas de apoio técnico, administrativo e logístico, atuar no suporte às atividades de educação e saúde, efetuar atendimentos e prestar informações ao público, conduzir veículos, coletar impressões digitais e dados biográficos para a identificação civil, realizar vistoria e colher dados para o registro e o licenciamento de veículo automotor e para a habilitação de condutor, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, em particular o exercício de atividades de apoio logístico em órgãos e unidades da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. |
| Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais           | Executar tarefas de apoio operacional e administrativo, especialmente a vigilância patrimonial, a condução de veículos, a realização de limpeza e conservação, o atendimento de gabinetes e portarias, a digitação de serviços administrativos, bem como de apoio às atividades gerenciais, e outras tarefas semelhantes.”   |

## ANEXO IV

(a que se refere o art. 98 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

## “ANEXO II

(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

## II.1 – TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

(a que se referem o art. 8º e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

| Espécie/Nível | Valor (Em R\$) | Valor (FGD-Unitário) |
|---------------|----------------|----------------------|
| FGD-1         | 181,59         | 1,00                 |
| FGD-2         | 363,19         | 2,00                 |
| FGD-3         | 453,99         | 2,50                 |
| FGD-4         | 544,79         | 3,00                 |
| FGD-5         | 726,39         | 4,00                 |
| FGD-6         | 907,99         | 5,00                 |
| FGD-7         | 1.089,59       | 6,00                 |
| FGD-8         | 1.271,19       | 7,00                 |
| FGD-9         | 1.452,79       | 8,00                 |
| FGD-10        | 1.782,97       | 9,82                 |
| FGD-11        | 1.900,00       | 10,46                |
| FGD-12        | 2.150,00       | 11,84                |
| FGD-13        | 2.400,00       | 13,22                |
| FGD-14        | 2.650,00       | 14,59                |
| FGD-15        | 2.900,00       | 15,97”               |

## ANEXO V

(a que se refere o art. 99 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

## “ANEXO III

(a que se referem o art. 14, o parágrafo único do art. 15 e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

## TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

| Espécie/Nível | Valor (Em R\$) | Valor (GTE-Unitário) |
|---------------|----------------|----------------------|
| GTE-1         | 250,00         | 1,00                 |
| GTE-2         | 500,00         | 2,00                 |
| GTE-3         | 750,00         | 3,00                 |
| GTE-4         | 1.000,00       | 4,00                 |
| GTE-5         | 2.000,00       | 8,00                 |
| GTE-6         | 3.000,00       | 12,00                |
| GTE-7         | 3.500,00       | 14,00                |
| GTE-8         | 4.000,00       | 16,00”               |

## ANEXO VI

(a que se refere o art. 100 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

## "ANEXO IV-B

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV-B.1 – QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS, EM CADA NÍVEL DE GRADUAÇÃO

| Cargos de Provimento em Comissão – DADs |              |
|---|--------------|
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| DAD-1                                   | 435          |
| DAD-2                                   | 260          |
| DAD-3                                   | 627          |
| DAD-4                                   | 1.804        |
| DAD-5                                   | 532          |
| DAD-6                                   | 882          |
| DAD-7                                   | 466          |
| DAD-8                                   | 386          |
| DAD-9                                   | 208          |
| DAD-10                                  | 65           |
| DAD-11                                  | 14           |
| DAD-12                                  | 92           |
| <b>Total</b>                            | <b>5.771</b> |
| FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs             |              |
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| FGD-1                                   | 446          |
| FGD-2                                   | 107          |
| FGD-3                                   | 65           |
| FGD-4                                   | 906          |
| FGD-5                                   | 716          |
| FGD-6                                   | 99           |
| FGD-7                                   | 140          |
| FGD-8                                   | 86           |
| FGD-9                                   | 172          |
| FGD-10                                  | 22           |
| <b>Total</b>                            | <b>2.759</b> |
| Gratificações Temporárias Estratégicas  |              |
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| GTE-1                                   | 507          |
| GTE-2                                   | 394          |
| GTE-3                                   | 395          |
| GTE-4                                   | 578          |
| GTE-5                                   | 82           |
| <b>Total</b>                            | <b>1.956</b> |

IV-B.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV-B.2.1 – SECRETARIA-GERAL

| Cargos de Povimento em Comissão – DADs |              |
|--|--------------|
| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
| DAD-1                                  |              |
| DAD-2                                  |              |
| DAD-3                                  | 1            |
| DAD-4                                  | 6            |
| DAD-5                                  | 7            |
| DAD-6                                  | 9            |
| DAD-7                                  | 5            |
| DAD-8                                  | 8            |
| DAD-9                                  | 8            |
| DAD-10                                 | 13           |
| DAD-11                                 | 2            |
| DAD-12                                 | 5            |
| <b>Total</b>                           | <b>64</b>    |
| Funções Gratificadas – FGDs            |              |
| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
| FGD-1                                  |              |
| FGD-2                                  |              |
| FGD-3                                  |              |
| FGD-4                                  |              |
| FGD-5                                  |              |
| FGD-6                                  |              |
| FGD-7                                  | 1            |
| FGD-8                                  |              |
| FGD-9                                  | 4            |
| FGD-10                                 |              |
| <b>Total</b>                           | <b>5</b>     |
| Gratificações Temporárias Estatégicas  |              |
| Espécie / Nível                        | Quantitativo |
| GTE-1                                  |              |
| GTE-2                                  | 6            |
| GTE-3                                  |              |
| GTE-4                                  | 6            |
| GTE-5                                  | 5            |
| <b>Total</b>                           | <b>17</b>    |

IV-B.2.2 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

| Cargos de Provimento em Comissão – DADs |              |
|---|--------------|
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| DAD-1                                   | 2            |
| DAD-2                                   | 5            |
| DAD-3                                   | 22           |

|   |                     |
|---|---------------------|
| DAD-4   | 39                  |
| DAD-5   | 17                  |
| DAD-6   | 22                  |
| DAD-7   | 12                  |
| DAD-8   | 11                  |
| DAD-9   | 14                  |
| DAD-10  |                     |
| DAD-11  |                     |
| DAD-12  | 4                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>148</b>          |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |
| <b>Espécie / Nível</b>                        | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1   |                     |
| FGD-2   |                     |
| FGD-3   | 1                   |
| FGD-4   |                     |
| FGD-5   |                     |
| FGD-6   | 3                   |
| FGD-7   | 2                   |
| FGD-8   |                     |
| FGD-9   |                     |
| FGD-10  | 1                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>7</b>            |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   | 13                  |
| GTE-2   | 10                  |
| GTE-3   | 4                   |
| GTE-4   | 27                  |
| GTE-5   | 6                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>60</b>           |

## IV-B.2.3 – SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

| <b>Cargos de Provimento em Comissão – DADs</b> |                     |
|--|---------------------|
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  |                     |
| DAD-2  |                     |
| DAD-3  |                     |
| DAD-4  | 7                   |
| DAD-5  | 2                   |
| DAD-6  | 19                  |
| DAD-7  | 10                  |
| DAD-8  | 6                   |
| DAD-9  | 6                   |
| DAD-10   | 4                   |
| DAD-11   |                     |



|   |                     |
|---|---------------------|
| DAD-12  | 4                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>58</b>           |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1   |                     |
| FGD-2   |                     |
| FGD-3   |                     |
| FGD-4   |                     |
| FGD-5   |                     |
| FGD-6   |                     |
| FGD-7   | 1                   |
| FGD-8   | 1                   |
| FGD-9   | 4                   |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>6</b>            |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   |                     |
| GTE-2   | 1                   |
| GTE-3   |                     |
| GTE-4   | 7                   |
| GTE-5   | 3                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>11</b>           |

IV-B.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Cargos de Provimento em Comissão – DADs</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  |                     |
| DAD-2  | 1                   |
| DAD-3  |                     |
| DAD-4  | 3                   |
| DAD-5  | 1                   |
| DAD-6  | 12                  |
| DAD-7  | 17                  |
| DAD-8  | 28                  |
| DAD-9  | 5                   |
| DAD-10   | 6                   |
| DAD-11   | 2                   |
| DAD-12   | 2                   |
| <b>Total</b>                                   | <b>77</b>           |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>             |                     |
| <b>Espécie / Nível</b>                         | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1  |                     |
| FGD-2  |                     |
| FGD-3  |                     |
| FGD-4  |                     |

|   |                     |
|---|---------------------|
| FGD-5   |                     |
| FGD-6   |                     |
| FGD-7   | 1                   |
| FGD-8   | 2                   |
| FGD-9   | 2                   |
| FGD-10  | 1                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>6</b>            |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   | 4                   |
| GTE-2   | 5                   |
| GTE-3   | 7                   |
| GTE-4   | 8                   |
| GTE-5   | 1                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>25</b>           |

IV-B.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

| <b>Cargos de Provisão em Comissão – DADs</b>  |                     |
|---|---------------------|
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1   | 21                  |
| DAD-2   | 11                  |
| DAD-3   | 9                   |
| DAD-4   | 70                  |
| DAD-5   | 14                  |
| DAD-6   | 8                   |
| DAD-7   | 19                  |
| DAD-8   | 4                   |
| DAD-9   | 5                   |
| DAD-10  |                     |
| DAD-11  | 1                   |
| DAD-12  | 3                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>165</b>          |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |
| <b>Espécie / Nível</b>                        | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1   | 10                  |
| FGD-2   | 6                   |
| FGD-3   |                     |
| FGD-4   | 13                  |
| FGD-5   | 4                   |
| FGD-6   | 2                   |
| FGD-7   | 6                   |
| FGD-8   | 5                   |
| FGD-9   | 6                   |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>52</b>           |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |

| Espécie/Nível | Quantitativo |
|---------------|--------------|
| GTE-1         | 11           |
| GTE-2         | 10           |
| GTE-3         | 22           |
| GTE-4         | 33           |
| GTE-5         | 1            |
| <b>Total</b>  | <b>77</b>    |

IV-B.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

| Cargos de Provimento em Comissão – DADs |              |
|---|--------------|
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| DAD-1                                   |              |
| DAD-2                                   |              |
| DAD-3                                   | 6            |
| DAD-4                                   | 35           |
| DAD-5                                   | 25           |
| DAD-6                                   | 50           |
| DAD-7                                   | 30           |
| DAD-8                                   | 8            |
| DAD-9                                   | 11           |
| DAD-10                                  | 3            |
| DAD-11                                  | 1            |
| DAD-12                                  | 6            |
| <b>Total</b>                            | <b>175</b>   |
| Funções Gratificadas – FGDs             |              |
| Espécie / Nível                         | Quantitativo |
| FGD-1                                   |              |
| FGD-2                                   |              |
| FGD-3                                   |              |
| FGD-4                                   |              |
| FGD-5                                   | 1            |
| FGD-6                                   |              |
| FGD-7                                   | 6            |
| FGD-8                                   | 3            |
| FGD-9                                   | 1            |
| FGD-10                                  | 7            |
| <b>Total</b>                            | <b>18</b>    |
| Gratificações Temporárias Estratégicas  |              |
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| GTE-1                                   |              |
| GTE-2                                   | 10           |
| GTE-3                                   | 6            |
| GTE-4                                   | 37           |
| GTE-5                                   | 7            |
| <b>Total</b>                            | <b>60</b>    |

IV-B.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

| Cargos de Provimento em Comissão – DADs |
|---|
|---|

| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
|--|--------------|
| DAD-1                                  | 9            |
| DAD-2                                  | 5            |
| DAD-3                                  | 4            |
| DAD-4                                  | 198          |
| DAD-5                                  | 45           |
| DAD-6                                  | 103          |
| DAD-7                                  | 17           |
| DAD-8                                  | 4            |
| DAD-9                                  | 15           |
| DAD-10                                 |              |
| DAD-11                                 |              |
| DAD-12                                 | 9            |
| <b>Total</b>                           | <b>409</b>   |
| Funções Gratificadas – FGDs            |              |
| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
| FGD-1                                  | 2            |
| FGD-2                                  |              |
| FGD-3                                  | 2            |
| FGD-4                                  | 9            |
| FGD-5                                  | 10           |
| FGD-6                                  | 9            |
| FGD-7                                  | 9            |
| FGD-8                                  | 11           |
| FGD-9                                  | 9            |
| FGD-10                                 |              |
| <b>Total</b>                           | <b>61</b>    |
| Gratificações Temporárias Estratégicas |              |
| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
| GTE-1                                  | 42           |
| GTE-2                                  | 77           |
| GTE-3                                  | 22           |
| GTE-4                                  | 70           |
| GTE-5                                  | 11           |
| <b>Total</b>                           | <b>222</b>   |

IV-B.2.8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

| Cargos de Provimento em Comissão – DADs |              |
|---|--------------|
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| DAD-1                                   | 5            |
| DAD-2                                   | 3            |
| DAD-3                                   | 247          |
| DAD-4                                   | 276          |
| DAD-5                                   | 42           |
| DAD-6                                   | 42           |
| DAD-7                                   | 58           |

|   |                     |
|---|---------------------|
| DAD-8   | 15                  |
| DAD-9   | 10                  |
| DAD-10  | 2                   |
| DAD-11  |                     |
| DAD-12  | 6                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>706</b>          |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1   | 348                 |
| FGD-2   | 64                  |
| FGD-3   | 47                  |
| FGD-4   | 851                 |
| FGD-5   | 621                 |
| FGD-6   | 54                  |
| FGD-7   | 9                   |
| FGD-8   | 9                   |
| FGD-9   | 16                  |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>2019</b>         |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   | 2                   |
| GTE-2   | 47                  |
| GTE-3   | 31                  |
| GTE-4   | 15                  |
| GTE-5   | 7                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>102</b>          |

## IV-B.2.9 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

| <b>Cargos de Provisão em Comissão – DADs</b> |                     |
|--|---------------------|
| <b>Espécie/Nível</b>                         | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  | 6                   |
| DAD-2  | 25                  |
| DAD-3  | 9                   |
| DAD-4  | 61                  |
| DAD-5  | 17                  |
| DAD-6  | 40                  |
| DAD-7  | 3                   |
| DAD-8  | 10                  |
| DAD-9  | 3                   |
| DAD-10                                       |                     |
| DAD-11                                       |                     |
| DAD-12                                       |                     |
| <b>Total</b>                                 | <b>174</b>          |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>           |                     |

| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
|--|--------------|
| FGD-1                                  | 6            |
| FGD-2                                  | 1            |
| FGD-3                                  |              |
| FGD-4                                  | 2            |
| FGD-5                                  | 3            |
| FGD-6                                  | 1            |
| FGD-7                                  |              |
| FGD-8                                  | 5            |
| FGD-9                                  | 29           |
| FGD-10                                 | 1            |
| <b>Total</b>                           | <b>48</b>    |
| Gratificações Temporárias Estratégicas |              |
| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
| GTE-1                                  | 1            |
| GTE-2                                  | 8            |
| GTE-3                                  | 5            |
| GTE-4                                  | 8            |
| GTE-5                                  | 1            |
| <b>Total</b>                           | <b>23</b>    |

IV-B.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

| Cargos de Provimento em Comissão – DADs |              |
|---|--------------|
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| DAD-1                                   | 1            |
| DAD-2                                   |              |
| DAD-3                                   | 5            |
| DAD-4                                   | 28           |
| DAD-5                                   | 7            |
| DAD-6                                   | 44           |
| DAD-7                                   | 35           |
| DAD-8                                   | 33           |
| DAD-9                                   | 17           |
| DAD-10                                  | 7            |
| DAD-11                                  | 1            |
| DAD-12                                  | 8            |
| <b>Total</b>                            | <b>186</b>   |
| Funções Gratificadas – FGDs             |              |
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| FGD-1                                   |              |
| FGD-2                                   | 2            |
| FGD-3                                   |              |
| FGD-4                                   |              |
| FGD-5                                   | 2            |
| FGD-6                                   |              |
| FGD-7                                   | 7            |
| FGD-8                                   | 2            |

|   |                     |
|---|---------------------|
| FGD-9   | 7                   |
| FGD-10  | 4                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>24</b>           |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   |                     |
| GTE-2   | 2                   |
| GTE-3   | 16                  |
| GTE-4   | 15                  |
| GTE-5   | 6                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>39</b>           |

IV-B.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Cargos de Provisão em Comissão – DADs</b>  |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1   |                     |
| DAD-2   |                     |
| DAD-3   | 2                   |
| DAD-4   | 28                  |
| DAD-5   | 24                  |
| DAD-6   | 30                  |
| DAD-7   | 54                  |
| DAD-8   | 25                  |
| DAD-9   |                     |
| DAD-10  | 16                  |
| DAD-11  |                     |
| DAD-12  | 6                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>185</b>          |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1   | 4                   |
| FGD-2   | 6                   |
| FGD-3   | 2                   |
| FGD-4   | 5                   |
| FGD-5   | 17                  |
| FGD-6   | 4                   |
| FGD-7   | 4                   |
| FGD-8   |                     |
| FGD-9   | 15                  |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>57</b>           |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   | 4                   |
| GTE-2   | 8                   |
| GTE-3   | 8                   |
| GTE-4   | 12                  |



|              |           |
|--------------|-----------|
| GTE-5        | 6         |
| <b>Total</b> | <b>38</b> |

IV-B.2.12 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

| Cargos de Provimento em Comissão – DADs |              |
|---|--------------|
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| DAD-1                                   | 259          |
| DAD-2                                   | 67           |
| DAD-3                                   | 115          |
| DAD-4                                   | 511          |
| DAD-5                                   | 216          |
| DAD-6                                   | 133          |
| DAD-7                                   | 31           |
| DAD-8                                   | 26           |
| DAD-9                                   | 22           |
| DAD-10                                  | 8            |
| DAD-11                                  | 1            |
| DAD-12                                  | 6            |
| <b>Total</b>                            | <b>1.395</b> |

| Funções Gratificadas – FGDs |              |
|-----------------------------|--------------|
| Espécie/Nível               | Quantitativo |
| FGD-1                       | 53           |
| FGD-2                       | 5            |
| FGD-3                       | 8            |
| FGD-4                       | 6            |
| FGD-5                       |              |
| FGD-6                       | 3            |
| FGD-7                       |              |
| FGD-8                       |              |
| FGD-9                       | 2            |
| FGD-10                      |              |
| <b>Total</b>                | <b>77</b>    |

| Gratificações Temporárias Estratégicas |              |
|--|--------------|
| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
| GTE-1                                  | 352          |
| GTE-2                                  | 39           |
| GTE-3                                  | 222          |
| GTE-4                                  | 157          |
| GTE-5                                  | 7            |
| <b>Total</b>                           | <b>777</b>   |

IV-B.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

| Cargos de Provimento em Comissão – DADs |              |
|---|--------------|
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| DAD-1                                   | 2            |
| DAD-2                                   |              |
| DAD-3                                   | 8            |

|   |                     |
|---|---------------------|
| DAD-4   | 51                  |
| DAD-5   | 1                   |
| DAD-6   | 71                  |
| DAD-7   | 9                   |
| DAD-8   | 13                  |
| DAD-9   | 10                  |
| DAD-10  |                     |
| DAD-11  |                     |
| DAD-12  | 6                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>171</b>          |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1   |                     |
| FGD-2   |                     |
| FGD-3   |                     |
| FGD-4   | 2                   |
| FGD-5   | 11                  |
| FGD-6   | 2                   |
| FGD-7   | 11                  |
| FGD-8   |                     |
| FGD-9   | 5                   |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>31</b>           |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   | 4                   |
| GTE-2   | 38                  |
| GTE-3   | 11                  |
| GTE-4   | 9                   |
| GTE-5   |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>62</b>           |

## IV-B.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

| <b>Cargos de Provimento em Comissão – DADs</b> |                     |
|--|---------------------|
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  | 3                   |
| DAD-2  | 18                  |
| DAD-3  | 19                  |
| DAD-4  | 69                  |
| DAD-5  | 36                  |
| DAD-6  | 182                 |
| DAD-7  | 71                  |
| DAD-8  | 105                 |
| DAD-9  | 31                  |
| DAD-10   | 3                   |
| DAD-11   | 2                   |
| DAD-12   | 9                   |

| <b>Total</b>                                  |                     | <b>548</b> |
|---|---------------------|------------|
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |            |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |            |
| FGD-1   | 1                   |            |
| FGD-2   | 8                   |            |
| FGD-3   | 3                   |            |
| FGD-4   | 10                  |            |
| FGD-5   | 28                  |            |
| FGD-6   | 15                  |            |
| FGD-7   | 52                  |            |
| FGD-8   | 34                  |            |
| FGD-9   | 61                  |            |
| FGD-10  | 8                   |            |
| <b>Total</b>                                  | <b>220</b>          |            |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |            |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |            |
| GTE-1   | 17                  |            |
| GTE-2   | 33                  |            |
| GTE-3   | 10                  |            |
| GTE-4   | 130                 |            |
| GTE-5   | 10                  |            |
| <b>Total</b>                                  | <b>200</b>          |            |

## IV-B.2.15 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| <b>Cargos de Provimento em Comissão – DADs</b> |                     |
|--|---------------------|
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  | 3                   |
| DAD-2  | 9                   |
| DAD-3  | 100                 |
| DAD-4  | 132                 |
| DAD-5  | 25                  |
| DAD-6  | 37                  |
| DAD-7  | 17                  |
| DAD-8  | 62                  |
| DAD-9  | 19                  |
| DAD-10   | 1                   |
| DAD-11   | 1                   |
| DAD-12   | 5                   |
| <b>Total</b>                                   | <b>411</b>          |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>             |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1  |                     |
| FGD-2  |                     |
| FGD-3  | 2                   |
| FGD-4  | 5                   |
| FGD-5  | 10                  |
| FGD-6  | 3                   |

|   |                     |
|---|---------------------|
| FGD-7   | 8                   |
| FGD-8   | 8                   |
| FGD-9   | 5                   |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>41</b>           |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   | 10                  |
| GTE-2   | 41                  |
| GTE-3   | 5                   |
| GTE-4   | 28                  |
| GTE-5   | 1                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>85</b>           |

## IV-B.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

| <b>Cargos de Provisão em Comissão – DADs</b>  |                     |
|---|---------------------|
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1   | 25                  |
| DAD-2   | 65                  |
| DAD-3   | 42                  |
| DAD-4   | 50                  |
| DAD-5   | 14                  |
| DAD-6   | 15                  |
| DAD-7   | 27                  |
| DAD-8   | 3                   |
| DAD-9   | 6                   |
| DAD-10  | 2                   |
| DAD-11  |                     |
| DAD-12  | 2                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>251</b>          |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1   |                     |
| FGD-2   |                     |
| FGD-3   |                     |
| FGD-4   |                     |
| FGD-5   |                     |
| FGD-6   | 1                   |
| FGD-7   | 1                   |
| FGD-8   | 3                   |
| FGD-9   | 3                   |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>8</b>            |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   | 20                  |

|              |           |
|--------------|-----------|
| GTE-2        | 34        |
| GTE-3        | 5         |
| GTE-4        | 12        |
| GTE-5        | 2         |
| <b>Total</b> | <b>73</b> |

IV-B.2.17 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

| Cargos de Provimento em Comissão – DADs |              |
|---|--------------|
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| DAD-1                                   | 1            |
| DAD-2                                   | 3            |
| DAD-3                                   | 5            |
| DAD-4                                   | 7            |
| DAD-5                                   | 25           |
| DAD-6                                   | 11           |
| DAD-7                                   | 26           |
| DAD-8                                   | 17           |
| DAD-9                                   | 14           |
| DAD-10                                  |              |
| DAD-11                                  | 1            |
| DAD-12                                  | 3            |
| <b>Total</b>                            | <b>113</b>   |
| Funções Gratificadas – FGDs             |              |
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| FGD-1                                   |              |
| FGD-2                                   |              |
| FGD-3                                   |              |
| FGD-4                                   |              |
| FGD-5                                   |              |
| FGD-6                                   |              |
| FGD-7                                   | 9            |
| FGD-8                                   | 3            |
| FGD-9                                   | 2            |
| FGD-10                                  |              |
| <b>Total</b>                            | <b>14</b>    |
| Gratificações Temporárias Estratégicas  |              |
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |
| GTE-1                                   | 3            |
| GTE-2                                   | 3            |
| GTE-3                                   |              |
| GTE-4                                   |              |
| GTE-5                                   |              |
| <b>Total</b>                            | <b>6</b>     |

IV-B.2.18 – OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

| Cargos de Provimento em Comissão – DADs |              |
|---|--------------|
| Espécie/Nível                           | Quantitativo |

|   |                     |
|---|---------------------|
| DAD-1   | 2                   |
| DAD-2   | 2                   |
| DAD-3   | 6                   |
| DAD-4   | 13                  |
| DAD-5   | 3                   |
| DAD-6   | 11                  |
| DAD-7   | 1                   |
| DAD-8   | 1                   |
| DAD-9   | 6                   |
| DAD-10  |                     |
| DAD-11  | 2                   |
| DAD-12  | 10                  |
| <b>Total</b>                                  | <b>57</b>           |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1   | 2                   |
| FGD-2   | 1                   |
| FGD-3   |                     |
| FGD-4   | 3                   |
| FGD-5   | 5                   |
| FGD-6   | 1                   |
| FGD-7   | 6                   |
| FGD-8   |                     |
| FGD-9   |                     |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>18</b>           |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   | 8                   |
| GTE-2   | 9                   |
| GTE-3   | 6                   |
| GTE-4   |                     |
| GTE-5   | 10                  |
| <b>Total</b>                                  | <b>33</b>           |

IV-B.2.19 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

| <b>Cargos de Provimento em Comissão – DADs</b> |                     |
|--|---------------------|
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  |                     |
| DAD-2  |                     |
| DAD-3  | 1                   |
| DAD-4  | 10                  |
| DAD-5  | 3                   |
| DAD-6  | 9                   |
| DAD-7  |                     |
| DAD-8  |                     |

|   |                     |
|---|---------------------|
| DAD-9   |                     |
| DAD-10  |                     |
| DAD-11  |                     |
| DAD-12  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>23</b>           |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1   |                     |
| FGD-2   |                     |
| FGD-3   |                     |
| FGD-4   |                     |
| FGD-5   |                     |
| FGD-6   |                     |
| FGD-7   |                     |
| FGD-8   |                     |
| FGD-9   |                     |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  |                     |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   |                     |
| GTE-2   |                     |
| GTE-3   |                     |
| GTE-4   |                     |
| GTE-5   |                     |
| <b>Total</b>                                  |                     |

IV – B.2.20 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

| <b>Cargos de Provimento em Comissão – DADs</b> |                     |
|--|---------------------|
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  |                     |
| DAD-2  | 8                   |
| DAD-3  | 3                   |
| DAD-4  | 26                  |
| DAD-5  | 3                   |
| DAD-6  | 12                  |
| DAD-7  | 5                   |
| DAD-8  | 4                   |
| DAD-9  | 3                   |
| DAD-10   |                     |
| DAD-11   |                     |
| DAD-12   |                     |
| <b>Total</b>                                   | <b>64</b>           |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>             |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1  | 4                   |

|   |                     |
|---|---------------------|
| FGD-2   |                     |
| FGD-3   |                     |
| FGD-4   |                     |
| FGD-5   |                     |
| FGD-6   |                     |
| FGD-7   | 2                   |
| FGD-8   |                     |
| FGD-9   |                     |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>6</b>            |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   | 1                   |
| GTE-2   | 3                   |
| GTE-3   | 3                   |
| GTE-4   |                     |
| GTE-5   |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>7</b>            |

IV-B.2.21 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Cargos de Provisão em Comissão – DADs</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                         | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  | 2                   |
| DAD-2  | 4                   |
| DAD-3  | 7                   |
| DAD-4  | 42                  |
| DAD-5  | 1                   |
| DAD-6  | 6                   |
| DAD-7  | 7                   |
| DAD-8  | 2                   |
| DAD-9  |                     |
| DAD-10                                       |                     |
| DAD-11                                       |                     |
| DAD-12                                       |                     |
| <b>Total</b>                                 | <b>71</b>           |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>           |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                         | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1  | 1                   |
| FGD-2  | 3                   |
| FGD-3  |                     |
| FGD-4  |                     |
| FGD-5  |                     |
| FGD-6  |                     |
| FGD-7  |                     |
| FGD-8  |                     |
| FGD-9  |                     |



|   |                     |
|---|---------------------|
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>4</b>            |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie / Nível</b>                        | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   | 1                   |
| GTE-2   | 2                   |
| GTE-3   |                     |
| GTE-4   | 4                   |
| GTE-5   |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>7</b>            |

IV – B.2.22 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Cargos de Provimento em Comissão – DADs</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  | 83                  |
| DAD-2  | 30                  |
| DAD-3  | 14                  |
| DAD-4  | 118                 |
| DAD-5  | 3                   |
| DAD-6  | 1                   |
| DAD-7  | 13                  |
| DAD-8  |                     |
| DAD-9  |                     |
| DAD-10   |                     |
| DAD-11   |                     |
| DAD-12   |                     |
| <b>Total</b>                                   | <b>262</b>          |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>             |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1  |                     |
| FGD-2  |                     |
| FGD-3  |                     |
| FGD-4  |                     |
| FGD-5  |                     |
| FGD-6  |                     |
| FGD-7  |                     |
| FGD-8  |                     |
| FGD-9  |                     |
| FGD-10   |                     |
| <b>Total</b>                                   |                     |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b>  |                     |
| <b>Espécie / Nível</b>                         | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1  | 14                  |
| GTE-2  | 2                   |
| GTE-3  | 1                   |

|              |           |
|--------------|-----------|
| GTE-4        |           |
| GTE-5        |           |
| <b>Total</b> | <b>17</b> |

IV-B.2.23 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

| Cargos de Provisão em Comissão – DADs  |              |
|--|--------------|
| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
| DAD-1                                  |              |
| DAD-2                                  |              |
| DAD-3                                  |              |
| DAD-4                                  | 8            |
| DAD-5                                  |              |
| DAD-6                                  | 5            |
| DAD-7                                  |              |
| DAD-8                                  |              |
| DAD-9                                  |              |
| DAD-10                                 |              |
| DAD-11                                 |              |
| DAD-12                                 |              |
| <b>Total</b>                           | <b>13</b>    |
| Funções Gratificadas – FGDs            |              |
| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
| FGD-1                                  | 1            |
| FGD-2                                  | 11           |
| FGD-3                                  |              |
| FGD-4                                  |              |
| FGD-5                                  | 4            |
| FGD-6                                  | 1            |
| FGD-7                                  | 4            |
| FGD-8                                  |              |
| FGD-9                                  |              |
| FGD-10                                 |              |
| <b>Total</b>                           | <b>21</b>    |
| Gratificações Temporárias Estratégicas |              |
| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
| GTE-1                                  |              |
| GTE-2                                  | 5            |
| GTE-3                                  | 5            |
| GTE-4                                  |              |
| GTE-5                                  |              |
| <b>Total</b>                           | <b>10</b>    |

IV-B.2.24 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

| Cargos de Provisão em Comissão – DADs |              |
|---------------------------------------|--------------|
| Espécie/Nível                         | Quantitativo |
| DAD-1                                 | 9            |
| DAD-2                                 | 2            |

|   |                     |
|---|---------------------|
| DAD-3   |                     |
| DAD-4   | 10                  |
| DAD-5   |                     |
| DAD-6   | 2                   |
| DAD-7   |                     |
| DAD-8   |                     |
| DAD-9   |                     |
| DAD-10  |                     |
| DAD-11  |                     |
| DAD-12  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>23</b>           |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1   | 13                  |
| FGD-2   |                     |
| FGD-3   |                     |
| FGD-4   |                     |
| FGD-5   |                     |
| FGD-6   |                     |
| FGD-7   |                     |
| FGD-8   |                     |
| FGD-9   |                     |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>13</b>           |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   |                     |
| GTE-2   |                     |
| GTE-3   |                     |
| GTE-4   |                     |
| GTE-5   |                     |
| <b>Total</b>                                  |                     |

IV-B.2.25 – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

| <b>Cargos de Provimento em Comissão – DADs</b> |                     |
|--|---------------------|
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  |                     |
| DAD-2  |                     |
| DAD-3  |                     |
| DAD-4  | 1                   |
| DAD-5  |                     |
| DAD-6  | 1                   |
| DAD-7  |                     |
| DAD-8  |                     |
| DAD-9  |                     |
| DAD-10   |                     |

|   |                     |
|---|---------------------|
| DAD-11  |                     |
| DAD-12  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>2</b>            |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1   |                     |
| FGD-2   |                     |
| FGD-3   |                     |
| FGD-4   |                     |
| FGD-5   |                     |
| FGD-6   |                     |
| FGD-7   |                     |
| FGD-8   |                     |
| FGD-9   |                     |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  |                     |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie / Nível</b>                        | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   |                     |
| GTE-2   |                     |
| GTE-3   |                     |
| GTE-4   |                     |
| GTE-5   |                     |
| <b>Total</b>                                  |                     |

IV-B.2.26 – CONSELHO ESTADUAL DA MULHER

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Cargos de Provisão em Comissão – DADs</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                         | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  |                     |
| DAD-2  |                     |
| DAD-3  |                     |
| DAD-4  | 2                   |
| DAD-5  |                     |
| DAD-6  |                     |
| DAD-7  |                     |
| DAD-8  |                     |
| DAD-9  |                     |
| DAD-10                                       |                     |
| DAD-11                                       |                     |
| DAD-12                                       |                     |
| <b>Total</b>                                 | <b>2</b>            |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>           |                     |
| <b>Espécie / Nível</b>                       | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1  | 1                   |
| FGD-2  |                     |
| FGD-3  |                     |

|   |                     |
|---|---------------------|
| FGD-4   |                     |
| FGD-5   |                     |
| FGD-6   |                     |
| FGD-7   |                     |
| FGD-8   |                     |
| FGD-9   |                     |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>1</b>            |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie / Nível</b>                        | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   |                     |
| GTE-2   |                     |
| GTE-3   |                     |
| GTE-4   |                     |
| GTE-5   |                     |
| <b>Total</b>                                  |                     |

IV-B.2.27 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Cargos de Provimento em Comissão – DADs</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  |                     |
| DAD-2  |                     |
| DAD-3  |                     |
| DAD-4  |                     |
| DAD-5  |                     |
| DAD-6  | 3                   |
| DAD-7  |                     |
| DAD-8  |                     |
| DAD-9  |                     |
| DAD-10   |                     |
| DAD-11   |                     |
| DAD-12   |                     |
| <b>Total</b>                                   | <b>3</b>            |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>             |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1  |                     |
| FGD-2  |                     |
| FGD-3  |                     |
| FGD-4  |                     |
| FGD-5  |                     |
| FGD-6  |                     |
| FGD-7  |                     |
| FGD-8  |                     |
| FGD-9  |                     |
| FGD-10   |                     |
| <b>Total</b>                                   |                     |

| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
|---|---------------------|
| <b>Espécie / Nível</b>                        | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   |                     |
| GTE-2   |                     |
| GTE-3   |                     |
| GTE-4   | 1                   |
| GTE-5   |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>1</b>            |

IV-B.2.28 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

| <b>Cargos de Provimento em Comissão – DADs</b> |                     |
|--|---------------------|
| <b>Espécie/Nível</b>                           | <b>Quantitativo</b> |
| DAD-1  | 3                   |
| DAD-2  |                     |
| DAD-3  |                     |
| DAD-4  | 1                   |
| DAD-5  |                     |
| DAD-6  | 1                   |
| DAD-7  |                     |
| DAD-8  |                     |
| DAD-9  |                     |
| DAD-10   |                     |
| DAD-11   |                     |
| DAD-12   |                     |
| <b>Total</b>                                   | <b>5</b>            |

| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b> |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| <b>Espécie/Nível</b>               | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1                              |                     |
| FGD-2                              |                     |
| FGD-3                              |                     |
| FGD-4                              |                     |
| FGD-5                              |                     |
| FGD-6                              |                     |
| FGD-7                              |                     |
| FGD-8                              |                     |
| FGD-9                              |                     |
| FGD-10                             |                     |
| <b>Total</b>                       |                     |

| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
|---|---------------------|
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   |                     |
| GTE-2   |                     |
| GTE-3   |                     |
| GTE-4   |                     |
| GTE-5   |                     |
| <b>Total</b>                                  |                     |

IV-B.2.29 – CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

| Cargos de Provisão em Comissão – DADs  |              |
|--|--------------|
| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
| DAD-1                                  |              |
| DAD-2                                  | 2            |
| DAD-3                                  | 2            |
| DAD-4                                  | 1            |
| DAD-5                                  | 1            |
| DAD-6                                  | 2            |
| DAD-7                                  |              |
| DAD-8                                  | 1            |
| DAD-9                                  |              |
| DAD-10                                 |              |
| DAD-11                                 |              |
| DAD-12                                 |              |
| <b>Total</b>                           | <b>9</b>     |
| Funções Gratificadas – FGDs            |              |
| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
| FGD-1                                  |              |
| FGD-2                                  |              |
| FGD-3                                  |              |
| FGD-4                                  |              |
| FGD-5                                  |              |
| FGD-6                                  |              |
| FGD-7                                  |              |
| FGD-8                                  |              |
| FGD-9                                  |              |
| FGD-10                                 |              |
| <b>Total</b>                           |              |
| Gratificações Temporárias Estratégicas |              |
| Espécie/Nível                          | Quantitativo |
| GTE-1                                  |              |
| GTE-2                                  |              |
| GTE-3                                  |              |
| GTE-4                                  |              |
| GTE-5                                  |              |
| <b>Total</b>                           |              |

IV-B.2.30 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

| Cargos de Provisão em Comissão – DADs |              |
|---------------------------------------|--------------|
| Espécie/Nível                         | Quantitativo |
| DAD-1                                 |              |
| DAD-2                                 |              |
| DAD-3                                 |              |
| DAD-4                                 | 1            |
| DAD-5                                 |              |
| DAD-6                                 |              |

|   |                     |
|---|---------------------|
| DAD-7   |                     |
| DAD-8   | 1                   |
| DAD-9   |                     |
| DAD-10  |                     |
| DAD-11  |                     |
| DAD-12  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>2</b>            |
| <b>Funções Gratificadas – FGDs</b>            |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| FGD-1   |                     |
| FGD-2   |                     |
| FGD-3   |                     |
| FGD-4   |                     |
| FGD-5   |                     |
| FGD-6   |                     |
| FGD-7   | 1                   |
| FGD-8   |                     |
| FGD-9   | 1                   |
| FGD-10  |                     |
| <b>Total</b>                                  | <b>2</b>            |
| <b>Gratificações Temporárias Estratégicas</b> |                     |
| <b>Espécie/Nível</b>                          | <b>Quantitativo</b> |
| GTE-1   |                     |
| GTE-2   |                     |
| GTE-3   |                     |
| GTE-4   |                     |
| GTE-5   |                     |
| <b>Total “</b>                                |                     |

**ANEXO VII**

(a que se refere o art. 102 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

**“ANEXO II**

(a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

**TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO**

| Espécie/Nível | Valor (Em R\$) | Valor (FGD-Unitário) |
|---------------|----------------|----------------------|
| FGI-1         | 176,09         | 1,00                 |
| FGI-2         | 330,18         | 1,88                 |
| FGI-3         | 440,24         | 2,50                 |
| FGI-4         | 550,30         | 3,13                 |
| FGI-5         | 660,36         | 3,75                 |
| FGI-6         | 770,42         | 4,38                 |
| FGI-7         | 1.100,60       | 6,25                 |



|        |          |        |
|--------|----------|--------|
| FGI-8  | 1.320,72 | 7,50   |
| FGI-9  | 1.650,90 | 9,38   |
| FGI-10 | 1.900,00 | 10,79  |
| FGI-11 | 2.150,00 | 12,21  |
| FGI-12 | 2.400,00 | 13,63  |
| FGI-13 | 2.650,00 | 15,05  |
| FGI-14 | 2.900,00 | 16,47” |

**ANEXO VIII**

(a que se refere o art. 103 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

**“ANEXO III**

(a que se referem o art. 12 e o § 1º do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

**TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE**

| Espécie/NÍVEL | Valor (Em R\$) | Valor (GTE-Unitário) |
|---------------|----------------|----------------------|
| GTE-1         | 250,00         | 1,00                 |
| GTE-2         | 500,00         | 2,00                 |
| GTE-3         | 750,00         | 3,00                 |
| GTE-4         | 1.000,00       | 4,00                 |
| GTE-5         | 2.000,00       | 8,00                 |
| GTE-6         | 3.000,00       | 12,00                |
| GTE-7         | 3.500,00       | 14,00”               |
| GTE-8         | 4.000,00       | 16,00                |

**ANEXO IX**

(a que se refere o art. 104 da Lei nº .... de....de....de 2023)

**“ANEXO V**

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.17 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG

(...)

V.17.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

| Espécie/Nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAI-4         | 1                      |
| DAI-6         | 5                      |
| DAI-7         | 1                      |
| DAI-8         | 1                      |

|        |    |
|--------|----|
| DAI-9  | 2  |
| DAI-12 | 1  |
| DAI-13 | 1  |
| DAI-14 | 6  |
| DAI-15 | 2  |
| DAI-16 | 1  |
| DAI-17 | 28 |
| DAI-18 | 1  |
| DAI-21 | 14 |
| DAI-22 | 6  |
| DAI-24 | 1  |
| DAI-25 | 84 |
| DAI-26 | 4  |
| DAI-28 | 57 |
| DAI-30 | 31 |
| DAI-33 | 66 |
| DAI-40 | 6  |

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Espécie/Nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| FGI-3         | 71                     |
| FGI-7         | 48                     |
| FGI-9         | 24                     |

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

| Espécie/Nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| GTE-4         | 5                      |
| GTE-5         | 6                      |

(...)

## V.21 – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

(...)

## V.21.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

| Espécie/Nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAI-2         | 2                      |
| DAI-5         | 1                      |
| DAI-6         | 1                      |
| DAI-10        | 2                      |
| DAI-11        | 5                      |
| DAI-15        | 1                      |
| DAI-16        | 6                      |
| DAI-18        | 33                     |
| DAI-20        | 1                      |
| DAI-22        | 56                     |
| DAI-26        | 1                      |
| DAI-27        | 9                      |

|        |    |
|--------|----|
| DAI-31 | 10 |
| DAI-33 | 2  |
| DAI-37 | 4  |

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

| Espécie/Nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| GTE-2         | 36                     |
| GTE-3         | 9                      |
| GTE-4         | 6                      |

(...)

## V.25 – FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED

## V.25.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

| Denominação do Cargo | Quantitativo | Código | Vencimento |
|----------------------|--------------|--------|------------|
| Presidente           | 1            | PR-EZ  | 20.000,00  |

## V.25.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

| Espécie/Nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAI-6         | 5                      |
| DAI-18        | 20                     |
| DAI-20        | 2                      |
| DAI-21        | 2                      |
| DAI-22        | 5                      |
| DAI-23        | 6                      |
| DAI-25        | 3                      |
| DAI-30        | 5                      |
| DAI-36        | 1                      |
| DAI-37        | 4                      |

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Espécie/Nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| FGI-5         | 70                     |
| FGI-8         | 57                     |
| FGI-10        | 2                      |
| FGI-11        | 20                     |
| FGI-12        | 5                      |
| FGI-14        | 12                     |

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

| Espécie/Nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| GTE-1         | 4                      |
| GTE-2         | 2                      |
| GTE-4         | 2                      |
| GTE-7         | 3                      |
| GTE-8         | 5                      |

(...)

## V.29 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

V.29.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

| Denominação do Cargo | Quantitativo | Código | Vencimento |
|----------------------|--------------|--------|------------|
| Presidente           | 1            | PR-HO  | 20.000,00  |
| Vice-Presidente      | 1            | VP-HO  | 19.000,00  |

V.29.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

| Espécie/Nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAI-17        | 2                      |
| DAI-23        | 2                      |
| DAI-25        | 2                      |
| DAI-28        | 10                     |
| DAI-30        | 8                      |
| DAI-31        | 1                      |
| DAI-35        | 11                     |
| DAI-36        | 3                      |
| DAI-37        | 1                      |
| DAI-38        | 2                      |
| DAI-40        | 4                      |

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

| Espécie/Nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| GTE-2         | 4                      |
| GTE-4         | 10                     |
| GTE-5         | 10                     |
| GTE-6         | 4                      |
| GTE-7         | 1                      |
| GTE-8         | 5                      |

V.29.3 – FUNÇÃO GRATIFICADA HOSPITALAR – FGH

V.29.3.1 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

| Função | Vencimento | Quantitativo |
|--------|------------|--------------|
| FGH1   | R\$ 307,24 | -            |
| FGH2   | R\$ 374,03 | -            |
| FGH3   | R\$ 396,00 | -            |
| FGH4   | R\$ 418,00 | -            |
| FGH5   | R\$ 448,84 | -            |
| FGH6   | R\$ 520,42 | -            |
| FGH7   | R\$ 538,62 | -            |
| FGH8   | R\$ 594,00 | -            |
| FGH9   | R\$ 624,50 | -            |
| FGH10  | R\$ 646,34 | -            |
| FGH11  | R\$ 705,77 | 2            |
| FGH12  | R\$ 780,64 | -            |
| FGH13  | R\$ 794,83 | 28           |
| FGH14  | R\$ 881,65 | 6            |
| FGH15  | R\$ 923,96 | -            |
| FGH16  | R\$ 953,79 | 55           |

|       |              |     |
|-------|--------------|-----|
| FGH17 | R\$ 1.014,82 | -   |
| FGH18 | R\$ 1.057,54 | 2   |
| FGH19 | R\$ 1.097,61 | 9   |
| FGH20 | R\$ 1.269,05 | 30  |
| FGH21 | R\$ 1.335,30 | 6   |
| FGH22 | R\$ 1.371,46 | 20  |
| FGH23 | R\$ 1.496,14 | 57  |
| FGH24 | R\$ 1.645,75 | 47  |
| FGH25 | R\$ 1.776,67 | 102 |
| FGH26 | R\$ 2.304,06 | 77  |
| FGH27 | R\$ 2.500,00 | 80  |
| FGH28 | R\$ 3.000,00 | 20  |
| FGH29 | R\$ 3.200,00 | 9   |
| FGH30 | R\$ 3.500,00 | 39  |
| FGH31 | R\$ 4.000,00 | 14  |
| FGH32 | R\$ 4.500,00 | -   |

V.29.3.2 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE TRINTA HORAS SEMANAIS

| Função | Valor        | Quantitativo |
|--------|--------------|--------------|
| FGH33  | R\$ 230,43   | -            |
| FGH34  | R\$ 280,52   | -            |
| FGH35  | R\$ 297,00   | -            |
| FGH36  | R\$ 313,50   | -            |
| FGH37  | R\$ 336,63   | -            |
| FGH38  | R\$ 390,31   | -            |
| FGH39  | R\$ 403,95   | -            |
| FGH40  | R\$ 445,50   | -            |
| FGH41  | R\$ 468,38   | -            |
| FGH42  | R\$ 484,75   | -            |
| FGH43  | R\$ 529,33   | -            |
| FGH44  | R\$ 585,48   | -            |
| FGH45  | R\$ 596,12   | -            |
| FGH46  | R\$ 661,24   | -            |
| FGH47  | R\$ 692,97   | -            |
| FGH48  | R\$ 715,34   | -            |
| FGH49  | R\$ 761,11   | -            |
| FGH50  | R\$ 793,16   | -            |
| FGH51  | R\$ 823,21   | -            |
| FGH52  | R\$ 951,79   | -            |
| FGH53  | R\$ 1.001,48 | -            |
| FGH54  | R\$ 1.028,60 | -            |
| FGH55  | R\$ 1.234,32 | -            |
| FGH56  | R\$ 1.332,50 | -            |
| FGH57  | R\$ 1.728,05 | -”           |

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.281**

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Secretários Adjuntos de Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O subsídio mensal do Governador fica fixado em:

I – R\$37.589,96 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$39.717,69 (trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$41.845,49 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Governador fica fixado em:

I – R\$33.830,96 (trinta e três mil oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$35.745,92 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$37.660,94 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º – O subsídio mensal dos Secretários de Estado fica fixado em:

I – R\$31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º – O subsídio mensal dos Secretários Adjuntos de Estado fica fixado em:

I – R\$28.114,37 (vinte e oito mil cento e quatorze reais e trinta e sete centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$29.705,75 (vinte e nove mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$31.297,18 (trinta e um mil duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º – Fica assegurada aos agentes públicos de que tratam os arts. 1º a 4º a percepção da gratificação natalina, calculada proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

Art. 6º – Ao Governador, ao Vice-Governador, aos Secretários de Estado e aos Secretários Adjuntos de Estado é permitida a percepção de remuneração de qualquer natureza pela participação em apenas um conselho administrativo ou fiscal da administração direta ou indireta.

Art. 7º – Fica revogada a Lei nº 16.658, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de abril de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.282

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de abril de 2023, os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 7,12% (sete vírgula doze por cento), relativo ao período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 2º – O percentual de revisão previsto no art. 1º será aplicado, a partir de 1º de abril de 2023, sobre os vencimentos básicos das carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública, previstos no Anexo III da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, alterado pela Lei nº 24.040, de 4 de abril de 2022, e sobre os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs –, previstos no Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o Anexo III da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, e o Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º – A revisão de que trata o art. 1º aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão, e os valores acrescentados pela revisão não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º – Ficam revistos, a partir de 1º de abril de 2023, os subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 6,14804% (seis vírgula um quatro oito zero quatro por cento), relativo ao período de dezembro de 2021 a dezembro de 2022, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

§ 1º – O índice de revisão previsto no *caput* será aplicado sobre o subsídio dos Defensores Públicos de Classe Especial, constante no item I do Anexo II da Lei nº 23.607, de 14 de março de 2020, alterado pela Lei nº 24.040, de 2022.

§ 2º – O valor dos subsídios dos Defensores Públicos de Classe Final, de Classe Intermediária e de Classe Inicial, constantes no item I do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020, alterado pela Lei nº 24.040, de 2022, serão calculados na forma do § 2º do art. 4º da Lei nº 24.040, de 2022.

§ 3º – Em decorrência do disposto neste artigo, os subsídios dos Defensores Públicos de Classe Especial, dos Defensores Públicos de Classe Final, dos Defensores Públicos de Classe Intermediária e dos Defensores Públicos de Classe Inicial passam a ser os constantes no item III.1 do Anexo III desta lei.

Art. 5º – A revisão prevista no art. 4º aplica-se aos subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral, previstos no item II do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020, alterado pela Lei nº 24.040, de 2022.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, os subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral passam a ser os constantes no item III.2 do Anexo III desta lei.

Art. 6º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 7º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º – A partir da data de entrada em vigor desta lei, os reajustes ou revisões dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidos por lei específica, distinta daquela que conceder reajuste ou revisão a seus servidores.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de abril de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ANEXO I**

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

**“ANEXO III**

(a que se referem o *caput* do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

**Tabela 1**

**Técnico da Defensoria Pública**

| Nível de Escolaridade | Tabela de vencimentos básicos da carreira de Técnico da Defensoria Pública |             |             |              |              |              |              |              |              |
|-----------------------|--|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                       | 30 HORAS   |             |             |              |              |              |              |              |              |
|                       | Classe   | A           | B           | C            | D            | E            | F            | G            | H            |
| Intermediário         | I  | R\$2.200,76 | R\$2.282,19 | R\$2.366,62  | R\$2.454,19  | R\$2.544,99  | R\$2.639,16  | R\$2.736,81  | R\$2.838,07  |
| Intermediário         | II   | R\$2.943,08 | R\$3.051,97 | R\$3.164,89  | R\$3.282,00  | R\$3.403,43  | R\$3.529,37  | R\$3.659,94  | R\$3.795,37  |
| Intermediário         | III  | R\$3.935,79 | R\$4.081,41 | R\$4.232,43  | R\$4.389,03  | R\$4.551,42  | R\$4.719,83  | R\$4.894,46  | R\$5.075,56  |
| Superior              | IV   | R\$5.263,35 | R\$5.458,10 | R\$5.660,04  | R\$5.869,46  | R\$6.086,63  | R\$6.311,83  | R\$6.545,39  | R\$6.787,55  |
| Superior              | V  | R\$7.038,69 | R\$7.299,12 | R\$7.569,20  | R\$7.849,25  | R\$8.139,67  | R\$8.440,85  | R\$8.753,16  | R\$9.077,03  |
| Nível de Escolaridade | 40 HORAS   |             |             |              |              |              |              |              |              |
|                       | Classe   | A           | B           | C            | D            | E            | F            | G            | H            |
|                       | Intermediário  | I           | R\$2.934,34 | R\$3.042,91  | R\$3.155,50  | R\$3.272,25  | R\$3.393,33  | R\$3.518,88  | R\$3.649,09  |
| Intermediário         | II   | R\$3.924,11 | R\$4.069,30 | R\$4.219,86  | R\$4.376,00  | R\$4.537,91  | R\$4.705,81  | R\$4.879,93  | R\$5.060,49  |
| Intermediário         | III  | R\$5.247,72 | R\$5.441,89 | R\$5.643,24  | R\$5.852,04  | R\$6.068,56  | R\$6.293,11  | R\$6.525,94  | R\$6.767,41  |
| Superior              | IV   | R\$7.017,80 | R\$7.277,47 | R\$7.546,72  | R\$7.825,95  | R\$8.115,51  | R\$8.415,79  | R\$8.727,16  | R\$9.050,08  |
| Superior              | V  | R\$9.384,93 | R\$9.732,16 | R\$10.092,26 | R\$10.465,68 | R\$10.852,91 | R\$11.254,47 | R\$11.670,87 | R\$12.102,70 |

**Tabela 2**

**Analista da Defensoria Pública**

| Nível de Escolaridade | Tabela de vencimentos básicos da carreira de Analista da Defensoria Pública |             |             |             |             |             |             |             |             |
|-----------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|                       | 30 HORAS  |             |             |             |             |             |             |             |             |
|                       | Classe  | A           | B           | C           | D           | E           | F           | G           | H           |
| Superior              | I   | R\$3.970,93 | R\$4.117,85 | R\$4.270,22 | R\$4.428,21 | R\$4.592,05 | R\$4.761,97 | R\$4.938,16 | R\$5.120,87 |



|   |          |              |              |              |              |              |              |              |              |
|---|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Superior  | II       | R\$5.310,35  | R\$5.506,82  | R\$5.710,58  | R\$5.921,87  | R\$6.140,98  | R\$6.368,19  | R\$6.603,81  | R\$6.848,16  |
| Superior  | III      | R\$7.101,54  | R\$7.364,30  | R\$7.636,78  | R\$7.919,33  | R\$8.212,34  | R\$8.516,20  | R\$8.831,32  | R\$9.158,07  |
| Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> | IV       | R\$9.496,91  | R\$9.848,30  | R\$10.212,68 | R\$10.590,55 | R\$10.982,40 | R\$11.388,75 | R\$11.810,14 | R\$12.247,12 |
| Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> | V        | R\$12.700,25 | R\$13.170,17 | R\$13.657,47 | R\$14.162,80 | R\$14.686,82 | R\$15.230,21 | R\$15.793,74 | R\$16.378,11 |
| Nível de Escolaridade                                   | 40 HORAS |              |              |              |              |              |              |              |              |
|   | Classe   | A            | B            | C            | D            | E            | F            | G            | H            |
| Superior  | I        | R\$5.294,58  | R\$5.490,48  | R\$5.693,62  | R\$5.904,28  | R\$6.122,74  | R\$6.349,28  | R\$6.584,21  | R\$6.827,82  |
| Superior  | II       | R\$7.080,45  | R\$7.342,42  | R\$7.614,10  | R\$7.895,82  | R\$8.187,96  | R\$8.490,93  | R\$8.805,08  | R\$9.130,87  |
| Superior  | III      | R\$9.468,71  | R\$9.819,06  | R\$10.182,36 | R\$10.559,12 | R\$10.949,81 | R\$11.354,94 | R\$11.775,07 | R\$12.210,76 |
| Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> | IV       | R\$12.662,56 | R\$13.131,07 | R\$13.616,92 | R\$14.120,74 | R\$14.643,21 | R\$15.185,01 | R\$15.746,85 | R\$16.329,49 |
| Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> | V        | R\$16.933,68 | R\$17.560,22 | R\$18.209,95 | R\$18.883,71 | R\$19.582,41 | R\$20.306,96 | R\$21.058,32 | R\$21.837,47 |

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública

**(cargos a serem extintos com a vacância)**

| Nível de Escolaridade | Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública<br>(cargos a serem extintos com a vacância) |             |             |             |             |             |             |             |              |
|-----------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
|                       | 30 HORAS  |             |             |             |             |             |             |             |              |
|                       | Classe  | A           | B           | C           | D           | E           | F           | G           | H            |
| Fundamental           | I   | R\$1.020,64 | R\$1.058,41 | R\$1.097,57 | R\$1.138,18 | R\$1.180,28 | R\$1.223,95 | R\$1.269,24 | R\$1.316,20  |
| Fundamental           | II  | R\$1.364,90 | R\$1.415,41 | R\$1.467,78 | R\$1.522,08 | R\$1.578,41 | R\$1.636,80 | R\$1.697,36 | R\$1.760,17  |
| Intermediário         | III   | R\$1.825,29 | R\$1.892,83 | R\$1.962,87 | R\$2.035,49 | R\$2.110,80 | R\$2.188,90 | R\$2.269,89 | R\$2.353,88  |
| Intermediário         | IV  | R\$2.440,98 | R\$2.531,29 | R\$2.624,94 | R\$2.722,08 | R\$2.822,78 | R\$2.927,24 | R\$3.035,53 | R\$3.147,85  |
| Superior              | V   | R\$3.264,33 | R\$3.385,11 | R\$3.510,35 | R\$3.640,23 | R\$3.774,93 | R\$3.914,59 | R\$4.059,43 | R\$4.209,63  |
| Nível de Escolaridade | 40 HORAS  |             |             |             |             |             |             |             |              |
|                       | Classe  | A           | B           | C           | D           | E           | F           | G           | H            |
| Fundamental           | I   | R\$2.200,76 | R\$2.282,19 | R\$2.366,62 | R\$2.454,19 | R\$2.544,99 | R\$2.639,16 | R\$2.736,81 | R\$2.838,07  |
| Fundamental           | II  | R\$2.943,08 | R\$3.051,97 | R\$3.164,89 | R\$3.282,00 | R\$3.403,43 | R\$3.529,37 | R\$3.659,94 | R\$3.795,37  |
| Intermediário         | III   | R\$3.935,79 | R\$4.081,41 | R\$4.232,43 | R\$4.389,03 | R\$4.551,42 | R\$4.719,83 | R\$4.894,46 | R\$5.075,56  |
| Intermediário         | IV  | R\$5.263,35 | R\$5.458,10 | R\$5.660,04 | R\$5.869,46 | R\$6.086,63 | R\$6.311,83 | R\$6.545,39 | R\$6.787,55  |
| Superior              | V   | R\$7.038,69 | R\$7.299,12 | R\$7.569,20 | R\$7.849,25 | R\$8.139,67 | R\$8.440,85 | R\$8.753,16 | R\$9.077,03” |

**ANEXO II**

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

**“ANEXO VI**

(a que se referem o § 1º do art. 17 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

**Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs**

| Espécie/Nível | Valor (em R\$) | CAD-unitário |
|---------------|----------------|--------------|
| CAD-1         | 1.060,49       | 1            |
| CAD-2         | 1.590,73       | 1,5          |
| CAD-3         | 2.474,47       | 2,33         |
| CAD-4         | 2.827,97       | 2,67         |

|        |           |        |
|--------|-----------|--------|
| CAD-5  | 3.534,96  | 3,33   |
| CAD-6  | 4.124,12  | 3,89   |
| CAD-7  | 4.772,20  | 4,50   |
| CAD-8  | 5.409,56  | 5,10   |
| CAD-9  | 6.009,43  | 5,67   |
| CAD-10 | 6.534,32  | 6,16   |
| CAD-11 | 7.069,92  | 6,67   |
| CAD-12 | 7.659,08  | 7,22   |
| CAD-13 | 8.248,24  | 7,78   |
| CAD-14 | 8.676,72  | 8,18   |
| CAD-15 | 9.105,20  | 8,59   |
| CAD-16 | 9.640,80  | 9,09   |
| CAD-17 | 13.390,00 | 12,63  |
| CAD-18 | 16.603,60 | 15,66  |
| CAD-19 | 18.746,00 | 17,68  |
| CAD-20 | 20.888,40 | 19,70" |

**ANEXO III**

(a que se referem o § 3º do art. 4º e o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

## III.1 – Tabela de subsídios dos Defensores Públicos

| CLASSE                                   | VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023 |
|--|---|
| DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE ESPECIAL      | R\$37.589,96                                  |
| DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE FINAL         | R\$35.710,46                                  |
| DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA | R\$33.924,93                                  |
| DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INICIAL       | R\$32.228,68                                  |

## III.2 – Tabela de subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral

| CLASSE                    | VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023 |
|---------------------------|---|
| DEFENSOR PÚBLICO-GERAL    | R\$37.589,96                                  |
| SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL | R\$37.589,96                                  |
| CORREGEDOR-GERAL          | R\$37.589,96                                  |

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.283**

Declara de utilidade pública a entidade Brigada dos Animais Sem Teto – BastAdotar –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Brigada dos Animais Sem Teto – BastAdotar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de abril de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

**ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/4/2023****Presidência da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens n°s 231/2022, 6, 20, 3, 19 e 17/2023 (encaminhando os convênios que especificam sobre benefícios fiscais relativos ao ICMS, celebrados no âmbito do Confaz; as medidas exonerativas, adotadas pelo Poder Executivo, relativas à proteção da economia do Estado no que se refere a concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS, referentes ao 4º trimestre de 2022 e 1º trimestre de 2023; e a prestação de contas referente às ações executadas pela Administração Pública em relação ao exercício fiscal de 2022, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar n°s 6 e 18/2023; Projetos de Lei n°s 391, 477, 478, 481 a 486, 493, 497, 504 e 510/2023; Requerimentos n°s 901 a 904, 906, 913, 915, 975, 977, 1.158 a 1.169, 1.173, 1.176 a 1.186, 1.188 a 1.193, 1.195, 1.196, 1.198 a 1.200, 1.206, 1.207, 1.209 a 1.226, 1.228 a 1.230, 1.232, 1.233, 1.235 a 1.237, 1.239, 1.242 a 1.247, 1.249 a 1.262, 1.264, 1.295 e 1.304/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Cultura, de Desenvolvimento Econômico e de Prevenção e Combate às Drogas – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Doutor Jean Freire, Cristiano Silveira, Leleco Pimentel e Ricardo Campos e da deputada Bella Gonçalves – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos n°s 1.242, 1.304, 975, 977, 1.239 e 1.295/2023; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento.

**Comparecimento**

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

**Abertura**

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Eduardo Azevedo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Bosco, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**MENSAGEM Nº 231/2022**

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 364ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta os convênios que deverão ser ratificados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

**OFÍCIO SEF/GAB Nº 622/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/780/260/1780260.pdf>

**DESPACHO Nº 84, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/780/261/1780261.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**MENSAGEM Nº 6/2023**

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7

de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 365ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta os convênios que deverão ser ratificados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

**OFÍCIO SEF/GAB Nº 23/2023, DE 25/1/2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/757/847/1757847.pdf>

**DESPACHO Nº 2, DE 24/1/2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/757/848/1757848.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**MENSAGEM Nº 20/2023**

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 188ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta os convênios que deverão ser ratificados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– Os anexos da mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

**OFÍCIO SEF/GAB nº 143/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/683/1779683.pdf>

**DESPACHO Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/680/1779680.pdf>

**DESPACHO Nº 17, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/681/1779681.pdf>

**DESPACHO Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/682/1779682.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**MENSAGEM Nº 3/2023**

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 225 e do art. 225-A, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, as medidas exonerativas – adotadas pelo Poder Executivo – relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente ao 4º trimestre de 2022.

Essas medidas, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, dizem respeito basicamente a benefícios fiscais concedidos individualmente por meio de regimes especiais de tributação, a partir de requerimento do contribuinte.

A adoção dessas medidas tem por finalidade fomentar e proteger os setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados relativamente ao imposto supramencionado, possibilitar condições de competitividade aos contribuintes mineiros e evitar sua migração para outras unidades da Federação.

Segundo informações da SEF, nos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, não houve revogação das medidas adotadas anteriormente nem impacto financeiro na arrecadação tributária dos setores beneficiados, durante o 4º trimestre de 2022.

Esta mensagem segue acompanhada, por meio eletrônico, da relação dos benefícios fiscais concedidos e alterados.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos da mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

**OFÍCIO SEF/GAB Nº 16/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/746/222/1746222.pdf>

**MEMORANDO.SEF/SUTRI. Nº 5/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/746/223/1746223.pdf>

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/746/225/1746225.pdf>

**REGIMES ESPECIAIS POR SETOR ECONÔMICO****TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS RATIFICADOS – ARTS. 225 E 225-A DA LEI Nº 6.763/75****QUARTO TRIMESTRE 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/746/226/1746226.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**MENSAGEM Nº 19/2023**

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 225 e do art. 225-A, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, as medidas exonerativas – adotadas pelo Poder Executivo – relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, referente ao 1º trimestre de 2023.

Essas medidas, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, dizem respeito basicamente a benefícios fiscais concedidos individualmente por meio de regimes especiais de tributação, a partir de requerimento do contribuinte.

A adoção dessas medidas tem por finalidade fomentar e proteger os setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados relativamente ao imposto supramencionado, possibilitar condições de competitividade aos contribuintes mineiros e evitar sua migração para outras unidades da Federação.

Segundo informações da SEF, nos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, não houve revogação das medidas adotadas anteriormente nem impacto financeiro na arrecadação tributária dos setores beneficiados, durante o 1º trimestre de 2023.

Esta mensagem segue acompanhada, por meio eletrônico, da relação dos benefícios fiscais concedidos e alterados.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– Os anexos da mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

**Ofício SEF/GAB nº 140/2023, de 12 de abril de 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/679/1779679.pdf>

**Memorando.SEF/SUTRI.nº 18/2023, de 11 de abril de 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/678/1779678.pdf>

**Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – Regimes Especiais por Setor Econômico – Tratamentos Tributários Ratificados – Arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763/75 – Primeiro Trimestre 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/677/1779677.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira.

**MENSAGEM Nº 17/2023**

Belo Horizonte, 31 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do inciso XII do art. 90 da Constituição do Estado, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação dessa egrégia Assembleia e para conhecimento do Povo Mineiro, a prestação de contas referente às ações executadas pela Administração Pública em relação ao exercício fiscal de 2022.

Esta mensagem segue acompanhada, por meio digital, de documentação do Relatório sobre Orçamentos e Atuação Governamental e Balanços e Demonstrativos Contábeis do Estado, correspondentes ao exercício fiscal de 2022, além do parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Consfundeb, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Os dados que constam do Relatório e dos Balanços e Demonstrativos comprovam a continuidade da grave crise fiscal do Estado. Apesar dos grandes desafios postos pela situação fiscal do Estado, o Poder Executivo promoveu uma gestão fiscal responsável e sustentável durante o ano de 2022, conforme se pode aferir dos documentos anexos a esta mensagem por meio digital.

Em 2022, os esforços do Governo concentraram-se na continuidade das políticas públicas importantes para o Povo e o Estado de Minas Gerais. Dentre essas políticas públicas, destaca-se: (i) o saneamento financeiro-orçamentário, (ii) disponibilização de R\$ 149 milhões de incentivo, por meio do Programa Opera Mais Minas Gerais, para a realização de cirurgias eletivas, com o objetivo de zerar a fila de espera, (iii) a valorização dos servidores públicos – com ênfase na manutenção da regularidade da folha de pagamentos e na revisão geral do subsídio e do vencimento básico –, (iv) expansão do nosso programa de capacitação profissional, o Trilhas de Futuro, em 40 mil novas vagas em 2022, (v) a melhoria dos índices de educação e segurança, (vi) digitalização da frequência de rádio utilizada pela Polícia Militar de Minas Gerais, garantindo mais segurança em nossas operações que não correm mais risco de interceptação, (vii) início do processo de utilização de câmeras e armas não letais pela Polícia Militar de Minas Gerais, (viii) a reforma e a ampliação de escolas e unidades de saúde, (ix) obras de infraestruturas diversas, em especial, a melhoria das estradas mineiras, (x) a atração de significativo montante de investimentos na economia estadual com aumento de empregos. Ressalto que todos esses avanços foram realizados com a efetiva colaboração dos Poderes e órgãos do Estado.

Há que se registrar ainda os esforços do Governo para que Minas Gerais adira ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF da União, que continua como prioridade nas negociações com essa Assembleia. Esse plano tem como objetivo corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, mediante a implementação de medidas e reformas institucionais específicas. Por sua vez, a não adesão ao RRF implicará o pagamento imediato do montante em atraso e a retomada do pagamento das parcelas da dívida do Estado com a União.

A efetividade das políticas públicas dependerá do reequilíbrio fiscal do Estado. Logo, o acesso e a melhoria da qualidade dos serviços públicos só serão factíveis se houver alinhamento institucional e firmeza de propósitos entre as autoridades do Estado.

Com a sensibilidade e colaboração do Parlamento Mineiro vamos construir e fortalecer caminhos que possam nos conduzir a um Estado com equilíbrio orçamentário e fiscal e com mais oportunidades para o desenvolvimento socioeconômico sustentável.



Ao entregar essa prestação de contas referente ao exercício de 2022, reitero o compromisso com o Povo e o Estado de Minas Gerais e reafirmo o objetivo de construir uma sociedade cada vez mais justa e inclusiva.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

## **RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

### **Relatório de Controle de Interno 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/979/1779979.pdf>

## **RELATÓRIOS**

### **Balanço 2022 – Relatório Contábil 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/980/1779980.pdf>

### **Balanço 2022 – Demonstrações Contábeis Consolidadas e Administração Direta 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/981/1779981.pdf>

### **Balanço 2022 – Demonstrações Contábeis Consolidadas – Autarquias e fundações – Volume 1**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/982/1779982.pdf>

### **Balanço 2022 – Demonstrações Contábeis Consolidadas – Autarquias e fundações – Volume 2**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/983/1779983.pdf>

### **Balanço 2022 – Demonstrações Contábeis Consolidadas – Fundos estaduais e empresas estatais dependentes**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/984/1779984.pdf>

### **Balanço 2022 – Balanço social 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/985/1779985.pdf>

### **Balanço 2022 – Notas explicativas**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/986/1779986.pdf>

### **Análise do Desempenho da Receita Tributária de 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/987/1779987.pdf>

### **Parecer do CONSFUNDEB Exercício 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/779/988/1779988.pdf>

– Publicado, fica o processo em poder da Mesa, aguardando a publicação do parecer prévio do Tribunal de Contas.

## **OFÍCIOS**

Da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 255/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.290/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 286/2023, do deputado Grego da Fundação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.195/2021, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.230/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.275/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 460/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 469/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.190/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.277/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 361/2023, da deputada Marli Ribeiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 364/2023, da deputada Marli Ribeiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 283/2023, do deputado Lucas Lasmar. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 295/2023, do deputado Caporezzo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 295/2023, do deputado Caporezzo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 323/2023, do deputado Ricardo Campos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 400/2023, do deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 814/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023**

Dispõe sobre a dispensa da comprovação do nexo de causalidade entre a incapacidade ou morte de militar estadual da ativa em decorrência de Covid-19 e o exercício da profissão, para fins de concessão de pensão ou reforma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No caso de incapacidade ou morte de militar estadual da ativa em decorrência de Covid-19, fica dispensada, para fins de concessão de pensão ou reforma, a comprovação do nexo de causalidade entre a incapacidade ou morte e o exercício da profissão.

§ 1º – A pensão ou reforma do militar a que se refere o *caput* será concedida com proventos, soldo e vantagens integrais do posto ou graduação, independentemente do tempo de serviço do militar.

§ 2º – O disposto neste artigo aplica-se também ao militar da reserva remunerada convocado para o serviço ativo, nos termos dos §§ 2º e 15 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** Esta iniciativa visa proporcionar ao militar estadual, notadamente aquele da ativa e ao reconvocato, que vier a óbito ou ficar incapacitado ao exercício laboral em decorrência da Covid-19, instrumento de proteção frente aos efeitos sofridos decorrentes da pandemia do vírus Sars-cov-2, já que o nexo de causalidade com o exercício da profissão, relativo à infecção pelo vírus, é de difícil determinação e comprovação. Na atualidade, o amparo legal aos combatentes estaduais requer a comprovação de nexo de causalidade evidente para acobertar o militar ou sua família, em direitos de pensão ou reforma com proventos, soldo e vantagens integrais do posto ou graduação. Entretanto, em relação à Covid-19, identificamos várias incertezas quanto ao acometimento da doença, que é transmitida por gotículas de saliva que ficam suspensas no ambiente ou aderidas a variadas superfícies, sua prevenção e tratamento, uma vez que um tratamento específico ainda não foi encontrado, há ainda a dificuldade de se mitigar a transmissão, fatores relevantes e sensíveis nesta tratativa. Sabemos que os militares estaduais, em razão da peculiaridade e essencialidade de suas funções na sociedade, previstas no art. 144 da Constituição da República, raramente podem exercer as suas atividades de maneira remota, estando diariamente expostos aos efeitos de contaminação provenientes do coronavírus. Assim, uma das principais recomendações, a de reclusão e isolamento social, da organização mundial de saúde - OMS -, para prevenção da infecção pela Covid-19, é impossível de ser cumprida por grande parte dos nossos militares estaduais. Assim, pelas razões elencadas, para aprovação do projeto em epígrafe, esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023**

– O Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 foi publicado na edição anterior.

**PROJETO DE LEI Nº 391/2023**

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e –, documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Estado de Minas Gerais ou Governo Federal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Estadual de Gestão financeira e Suprimentos antes da ocorrência do fato Gerador.

Art. 2º – A emissão da NFS-e observará:

I – Os contribuintes sujeitos a sua utilização, por atividade e/ ou por faixa de receita bruta anual, independente de gozar de imunidade, isenção, ou qualquer outro tratamento diferenciado estarão sujeitos a utilização da NFS-e, por opção do contribuinte ou por decisão do fisco municipal.

II – Todos serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços.

Art. 3º – Os contribuintes, não são obrigados, aqueles que optarem espontaneamente pela emissão terá a Emissão da Nota fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 4º – O acesso ao sistema da NFS-e que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança ou com certificado digital (por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP – Brasil).

Parágrafo único – Adicionalmente os certificados digitais também poderão ser exigidos conforme a necessidade de cada serviço, dentre outros, o envio de RPS e o cancelamento de NFS-e.

Art. 5º – As pessoas facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata essa lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (internet).

Art. 6º – No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via endereço eletrônico informado no cadastramento, para, no prazo de até quinze (15), tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 7º – A NFS-e Deve conter as seguintes indicações:

I – número sequencial.

II – código de verificação de autenticidade.

III – data e hora da emissão.

IV – identificação do prestador de serviços ,com:

a) nome ou razão social.

b) endereço.

c) endereço eletrônico.

d) inscrição no Cadastro de pessoas físicas- CF ou no Cadastro nacional da pessoa Jurídica- CNPJ.

e) inscrição no Cadastro Fiscal.

V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social.

b) endereço.

c) endereço eletrônico.

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou no Cadastro Nacional Da pessoa Jurídica – CNPJ.

VI – discriminação do serviço.

VII – valor total da NFS-e;

VIII – valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;

IX – valor da base de cálculo;

X – código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constantes no anexo I, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2320/2001.

XI – alíquota e valor do ISSQN;

XII – indicação no corpo da NFS-e de:

a) isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso:

b) serviço não tributável pelo município de Giruá, será em conformidade com a Lei Complementar Federal e Lei municipal.

c) retenção de ISSQN na fonte;

d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”;

e) empresas enquadradas com base de calculo por estimativa ou outra forma de tratamento Viva a Vida sem drogas! tributário diferenciado;

f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;

g) número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS – emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º – O número da NFS- será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para casa estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º – A NFS-e deverá ser assinada pelo emitente, através de senha de segurança ou com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (Certificado Digital contendo o CNPJ do estabelecimento do emitente ou o CPF do responsável.

Art. 8º – A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (*e-mail*) ao tomador de serviços.

Art. 9º – Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 10 – Não incidirão taxas relativas às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

Art. 11 – São obrigados à emissão da NFS-e:

I – os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Fiscal ou atividade econômica no território do Estado;

II – Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples Nacional, a partir de data a ser estabelecida por Decreto.

III – ficam dispensados da obrigatoriedade;

a) bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

b) contribuintes com cadastro fiscal de profissionais autônomos ou sociedades profissionais que tenham o recolhimento do ISSQN através de tributação fixa – ISS fixo.

c) contribuintes pessoas jurídicas optantes pelo Regime Tributário ao Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de sua regulamentação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2023.

Carlos Henrique, líder da Maioria (Republicanos).

**Justificação:** Solicito a aprovação do Projeto de Lei Instituído a nota fiscal Eletrônica de serviços, instrumento este que apenas transforma a emissão da Nota fiscal de forma física pelo sistema informatizado.

O projeto NFS-e instituirá mudanças significativas no processo de emissão e gestão das informações fiscais, trazendo grandes benefícios para os contribuintes e as administrações tributárias, conforme descrito a seguir.

Para as Administrações tributárias: aumento na confiabilidade da Nota Fiscal, melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos; redução de custos no processo de controle de notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito; diminuição da sonegação e aumento da arrecadação; suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal.

Para a sociedade os benefícios são: a redução do consumo do papel, com impacto positivo no meio ambiente; incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias; padronização dos relacionamentos entre empresas; surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados à Nota fiscal eletrônica. Benefícios para o contribuinte Comprador (receptor da NFS-e) redução de logística entrega pela recepção antecipada da informação da NFS-e redução de logística de entrega pela recepção antecipada da informação da NFS-e; redução de erros de escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais; incentivo ao uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores.

Benefícios para o contribuinte vendedor (emissor de NFS-e) Redução de custos de impressão; redução de custos de aquisição de papel; redução de custos de envio do documento fiscal; redução de custos de armazenagem de documentos fiscais; simplificação de obrigações acessórias; redução de tempo de relacionamentos eletrônicos com clientes.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 477/2023

Cria o Programa Minas Livre do Trabalho Escravo, que estabelece obrigações para instalação de alojamentos em empresas urbanas e empreendimentos rurais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os alojamentos para trabalhadores e trabalhadoras em áreas urbanas ou rurais são equiparados a estabelecimentos de hospedagem para todos os fins de alvarás de funcionamento.

§ 1º – Os proprietários de empresas urbanas e empreendimentos rurais que instalem alojamentos para seus empregados ficam obrigados a requerer alvará da vigilância sanitária para sua instalação.

§ 2º – As condições dos alojamentos a que se refere o *caput* devem atender às necessidades sanitárias, de habitabilidade com conforto, higiene e segurança, alimentação.

Art. 2º – Para obter o alvará sanitário a que se refere o art. 1º, as empresas urbanas e propriedades rurais devem ter atendido às exigências da legislação vigente, especialmente quanto:

I – ao registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – de seus empregados em seus municípios de origem, nos termos do art. 207 do Código Penal Brasileiro;

II – aos laudos que comprovem a qualidade dos alimentos e da água oferecidos;

III – à comprovação de uso de equipamentos de proteção individual;

IV – ao auto de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A propriedade rural que alojar trabalhadores sem alvará sanitário dos alojamentos se sujeita a multa no valor de 40.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (quarenta mil Ufemgs) na primeira autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, e à interdição do alojamento.

Parágrafo único – Na terceira autuação, o proprietário da empresa urbana ou do empreendimento rural fica proibido de instalar alojamento em seu estabelecimento pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º – O município que se omitir em fiscalizar os alojamentos objeto desta lei fica impedido de contrair empréstimo ou receber qualquer repasse voluntário por parte do Estado de Minas Gerais pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – Ficam os Poderes Executivos Municipais obrigados a determinar a notificação de todas as empresas urbanas e empreendimentos rurais no período que antecede as safras do café, da cana-de-açúcar ou outras atividades que utilizem mão de obra de outras regiões.

Art. 5º – O Estado informará por escrito às prefeituras, às câmaras municipais e aos órgãos de vigilância sanitária sobre a edição desta lei e as penalidades impostas aos municípios que se omitirem no seu cumprimento.

Art. 6º – Fica vedada a certificação de quaisquer produtos que tenham sido produzidos por mão de obra escrava, em condições análogas à de escravo ou obtida por meio de aliciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 7º – A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais instituirá serviço próprio para receber, por telefone e outros meios, denúncias de trabalho escravo ou em condições análogas à de escravo e de aliciamento de mão de obra.

Parágrafo único – Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais obrigada a fazer ampla divulgação do número de telefone e dos demais canais do serviço mencionado no *caput*.

Art. 8º – O município em cuja sede de empresa urbana ou empreendimento rural for constatado qualquer tipo de situação de trabalho análogo à escravidão fica proibido de receber empréstimos públicos do Estado de Minas Gerais ou quaisquer transferências voluntárias, inclusive por meio de emendas parlamentares, pelo período de 5 (cinco) anos, bastando, para isso, apenas a multa do órgão responsável pela fiscalização.

Art. 9º – Fica modificado o inciso XIV do § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

§ 7º – (...)

XIV – o sócio ou dirigente que tiver sido multado pelos auditores-fiscais do trabalho pelo crime previsto no art. 149 do Código Penal”.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2023.

Luizinho (PT)



**Justificação:** O art. 207 do Código Penal brasileiro tipificou como crime federal o aliciamento de mão de obra de uma região para outra do estado ou do País. O legislador tornou crime a movimentação de trabalhadores, pois os deixa mais fragilizados em seus direitos e também porque tal prática prejudica economicamente tanto a região de origem quanto a de destino do trabalhador aliciado. Legalmente, somente é possível promover o deslocamento de mão de obra no caso de a relação de trabalho ser registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – na cidade de origem do trabalhador e em nome do seu empregador.

Considerando que a situação de trabalho análogo à escravidão caracteriza-se pelo aliciamento da mão de obra e por precárias condições de alojamento oferecidas pelo empregador aos seus empregados, este projeto, ao exigir condições dignas de moradia para trabalhadores e trabalhadoras em Minas Gerais, será um golpe capital contra os empresários urbanos e proprietários rurais mineiros que não respeitam o ser humano e, mediante a inobservância dos direitos de seus empregados, ainda levam vantagem sobre seus concorrentes.

É importante ressaltar que este projeto visa, também, criar condições para que prefeitos tenham um instrumento legal para combater o trabalho escravo em seus municípios. Além disso, a criação de um serviço de disque-denúncia referente às empresas urbanas e propriedades rurais que façam uso de trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão fortalecerá os instrumentos do Estado para coibir e punir aqueles que se utilizam de tais práticas.

Empresários urbanos e proprietários rurais que respeitam os trabalhadores engrandecem nosso estado; aqueles que utilizam métodos da época da escravidão envergonham a humanidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Agropecuária e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 478/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Crianças do Amanhã, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Crianças do Amanhã, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2023.

Tito Torres (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 481/2023**

Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Odilon Piconez, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Odilon Piconez, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2023.



Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

**Justificação:** A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Odilon Piconez desenvolve relevantes projetos assistenciais naquela localidade. Além de difundir a cultura em todos os seus níveis, promove a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e intelectual da humanidade. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 482/2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – O laudo médico pericial que ateste deficiência irreversível terá validade por prazo indeterminado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Leonídio Bouças (PSDB)

**Justificação:** Laudos médicos periciais são necessários para que a pessoa com deficiência tenha acesso a direitos. Por sua vez, a lei que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência tem como objetivo amparar a pessoa com deficiência justamente para a garantia de seus direitos básicos. Sabidamente, a burocracia acaba por dificultar o acesso dessa camada da população a direitos, exigindo documentos que, a olhos vistos, poderiam ser dispensados.

Assim, diante do comando da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, mister seja proporcionado à pessoa com deficiência irreversível alternativa de esquivar-se da exigência inteiramente desnecessária quando se está diante de situação que não mudará no decorrer da vida. A apresentação de laudos com prazo de validade, quando diagnosticada condição de irreversibilidade da deficiência, apenas gera obstáculo ao acesso a benefícios destinados a essas pessoas.

Contamos, pois, com o parecer favorável dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Wendel Mesquita. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 377/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 483/2023

Dispõe sobre a organização e a implementação do Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência e de Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência e de Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS no Estado.

§ 1º – O Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência e de Incentivo ao Planejamento Reprodutivo observará os protocolos de métodos contraceptivos, favorecendo sua maior divulgação e acesso.

§ 2º – Para os fins desta lei, considera-se planejamento reprodutivo o conhecimento e a utilização adequada de todos os métodos contraceptivos, incluindo-se os de longa ação.

Art. 2º – Ficam obrigados a informar às mulheres acerca dos métodos de prevenção à gravidez na adolescência e indicar todos os métodos de contracepção disponíveis na rede pública todos os hospitais e unidades de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS no Estado.

Art. 3º – As ações de prevenção à gravidez na adolescência e incentivo ao planejamento reprodutivo contemplarão a disponibilização de:

I – implante anticoncepcional subdérmico;

II – dispositivo intrauterino hormonal;

III – pílulas anticoncepcionais;

IV – preservativos masculinos e femininos.

§ 1º – As ações de prevenção à gravidez na adolescência e de incentivo ao planejamento reprodutivo observarão as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde – OMS – e do Ministério da Saúde.

§ 2º – Cada unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, ampliará o atendimento multidisciplinar à medida que a paciente for atendida e expresse interesse em planejamento reprodutivo.

Art. 4º – Caberá à equipe de saúde informar e providenciar a inserção da paciente nas ações de prevenção à gravidez na adolescência e de incentivo ao planejamento reprodutivo, por meio de:

I – divulgação, instrução e informação às pacientes sobre os métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde;

II – indicação à paciente, quando solicitado, do método contraceptivo mais adequado à realidade na qual ela está inserida.

§ 1º – Após atendimento da paciente, a equipe de saúde registrará no prontuário o método de contracepção escolhido.

§ 2º – Todas as medidas e o monitoramento da paciente devem ser efetivados a partir do momento da formulação da manifestação da vontade.

§ 3º – Todas as pacientes que aderirem às ações de prevenção da gravidez na adolescência terão seu atendimento assegurado, com o objetivo de otimizar a coleta de exames necessários.

§ 4º – A paciente receberá as orientações necessárias para continuidade das ações, a fim de garantir sua maior eficácia.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O Estado tem por obrigação garantir o acesso à saúde e proteger a maternidade e a infância, nos termos do art. 6º da Constituição Federal. Nossa Carta Magna também diz que a União, estados e municípios têm a competência concorrente para legislar sobre saúde. Dessa forma, cabe a esta Casa propor políticas públicas que busquem melhorar a qualidade de vida dos cidadãos mineiros.

Este projeto de lei traz em seu bojo a proteção de nossa juventude, uma vez que propõe métodos contraceptivos eficientes, conforme o dossiê ao projeto, dando mais alternativas para a prevenção à gravidez precoce.

A presente proposta de política pública também garante às mulheres ter à sua disposição meios que garantam a ela e a sua família métodos para evitar uma gravidez não planejada, dando, assim, a esse núcleo familiar a possibilidade de se planejar e organizar para receber uma nova vida.

O Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência e de Incentivo ao Planejamento Reprodutivo disponibilizará, entre outros métodos, dispositivos intrauterinos hormonais e implantes subdérmicos, que são cientificamente comprovados como os métodos mais eficientes de prevenção a gravidez, dando, assim, maior segurança à cidadã que aderir ao programa.

Por essa razão, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 484/2023

Cria o Programa de Saúde Mental para a Comunidade Escolar nas unidades escolares públicas do estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Saúde Mental para a comunidade escolar nas unidades escolares públicas do estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais.

§ 1º – Para fins desta lei, considera-se o cuidado com a saúde mental um bem-estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com os estresses da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a dar sua contribuição para sua comunidade.

§ 2º – Especificamente sobre crianças e adolescentes, a saúde mental implica pensar os aspectos do desenvolvimento, tais como ter um conceito positivo sobre si, ter habilidades tanto para lidar com seus pensamentos e emoções, quanto para construir relações sociais, tendo uma atitude de se abrir para aprender e adquirir educação.

§ 3º – Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I – todos aqueles matriculados na rede estadual de educação de Minas Gerais;

II – professores da rede estadual de ensino de Minas Gerais;

III – profissionais que atuam nas escolas estaduais de Minas Gerais;

IV – pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados nas unidades escolares do estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa de Saúde Mental para Comunidade Escolar nas unidades escolares públicas estaduais de Minas Gerais tem como objetivos:

I – promover a saúde mental da comunidade escolar;

II – garantir o atendimento junto aos Centros de Atenção Psicossocial e às Unidades Básicas de Saúde (UBS), e aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para garantia da atenção psicossocial;

IV – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V – promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º – Os atendimentos serão prestados em conjunto, envolvendo a criança e/ou adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde, por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das Secretarias afins.

§ 2º – Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, de forma presencial ou virtual.

Art. 3º – O Programa de Saúde Mental para Comunidade Escolar poderá firmar convênios para a criação de uma rede de cuidados nos municípios que assim desejarem.

Art. 4º – A Secretaria Estadual de Educação, para a melhor aplicação da presente Lei e visando ao seu melhor cumprimento, promoverá as medidas necessárias para disponibilizar o Programa adequadamente.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

**Justificação:** A saúde mental é um problema social que precisa ser enfrentado pelo Poder Público e a forma mais eficiente de identificar os sofrimentos e disponibilizar o tratamento adequado é por meio das instituições que estiverem mais próximas do indivíduo.

Por esse motivo, o atendimento pela via do Programa de Saúde Mental para a Comunidade Escolar se revela eficiente, uma vez que o ambiente escolar atende milhares de pessoas no estado de Minas Gerais, desde os acadêmicos, até suas famílias, professores e funcionários da escola.

A saúde mental é multifatorial e envolve aspectos ambientais, biológicos, sociais, econômicos, entre outros. Daí a necessidade de um atendimento primário, que concilie as capacidades e emoções com as experiências vividas, e desenvolva o indivíduo para alcançar maior qualidade de vida e harmonia em suas relações interpessoais.

O sentimento de solidão, transtornos mentais e comportamentais, baixo rendimento acadêmico, evasão escolar, esgotamento profissional, desequilíbrios familiares, entre tantos outros problemas, justificam o presente Programa, que deve dedicar um olhar sistêmico a toda comunidade escolar.

O programa pode ser implementado pelos serviços de saúde já existentes no Sistema Único de Saúde, treinamento e capacitação de profissionais para identificação dos transtornos e adequado encaminhamento, ressaltando que eventuais impactos financeiros podem ser arguidos, se for o caso, no mérito.

Sendo assim, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.088/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 485/2023

Autoriza o Poder Público a criar a Base Móvel da Polícia Militar para atendimento exclusivo às mulheres vítimas de importunação ou delitos nos eventos de rodeio e assemelhados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Governo do Estado de Minas Gerais fica autorizado a criar a Base Móvel da Polícia Militar para atendimento à mulher, nos eventos de rodeios e assemelhados.

Art. 2º – Os delitos ou importunações cometidos contra as mulheres em eventos de rodeios e assemelhados serão atendimentos, preferencialmente, por policiais femininas, nas Bases Móveis da Polícia Militar, respeitada as peculiaridades de cada caso.

Art. 3º – Ao Governo do Estado de Minas Gerais incumbe estabelecer outros padrões de atendimento às mulheres, nas Bases Móveis de Atendimento, às vítimas de violência, inclusive médico-hospitalar, internações, acolhimento e outros, que assegurem a integridade física e psicológica das mulheres.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei devem contar com dotação orçamentária própria e suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo Estadual autorizado a promover as adequações que se fizerem necessárias, inclusive no Plano Plurianual e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

**Justificação:** As festas de rodeio e assemelhados, tão comum no estado de Minas Gerais, sendo inclusive um traço cultural importante, conta com grande participação do público feminino. Mas infelizmente esse não é um ambiente isento das violências e abusos sofridos pelas mulheres. Muitas vezes, as condições ambientais da realização do evento, em grandes espaços abertos e ermos, podem inclusive facilitar para que as agressões ocorram. Por esse motivo, se faz necessário que o Poder Público se mobilize para conferir maior segurança para as mulheres, ficando, por meio desta lei, autorizado a criar as bases móveis da polícia militar para atendimento à mulher nesses tipos de eventos. Assim, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Mauro Tramonte. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.246/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 486/2023

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Lima Santos, com sede no Município de Rio Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Lima Santos, com sede no Município de Rio Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2023.

Coronel Henrique (PL)

**Justificação:** A Corporação Musical Lima Santos é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1901, que tem como objetivo manter uma banda de música, ministrar instrução musical para a comunidade e despertar o interesse pela música, além de participar de atividades sociais, recreativas, desportivas, artísticas, culturais e cívicas da cidade.

A referida Associação preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a provação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 493/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cacimbas, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cacimbas, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2023.

Marquinho Lemos (PT)

**Justificação:** Este projeto de lei tem o objetivo de declarar como de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cacimbas, com sede no Município de Monte Azul.

A referida associação foi criada em 1991 e exerce de forma responsável projetos assistenciais, culturais, melhoria da agricultura familiar e proteção ao meio ambiente para a comunidade de Cacimbas.

Diante exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 497/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Acima o imóvel com área total de 2.100 m<sup>2</sup> (dois mil e cem) metros quadrados, situado na Rua José Gonçalves dos Santos, lotes de terreno nº 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove), em Rio Acima e registrado sob a matrícula nº 5714, Livro nº 3-E, Folha 204 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à prestação de serviços públicos de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2023.

Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário (PDT).

**Justificação:** O município de Rio Acima, a fim de manter a função social do imóvel, visa construir uma unidade básica de saúde, o que gerará inúmeros benefícios à comunidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 504/2023

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-238 que liga Sete Lagoas a Araçai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Mauro Faccio Gonçalves o trecho da Rodovia MG-238, que liga Sete Lagoas a Araçai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

**Justificação:** Mauro Faccio Gonçalves nasceu em Sete Lagoas, no dia 18 de janeiro de 1934. Cresceu em uma família humilde com onze irmãos, tendo que trabalhar desde cedo para ajudar em casa. Mauro trabalhou como vendedor de sapatos e em uma fábrica de café em sua cidade natal, e por lá, teve seu primeiro contato com o mundo artístico, ao estreiar em um programa da Rádio Cultura. No programa Mauro encantou a todos, por fazer inúmeras vozes e sons de animais.

Em 1957 Mauro mudou-se para Belo Horizonte, onde tentou estudar arquitetura e trabalhou como bancário. Porém, as dificuldades financeiras da época impediram com que ele seguisse o sonho de se tornar arquiteto. Em Belo Horizonte, ele trabalhou na Rádio Inconfidência, fazendo três programas. Fez sua estreia na televisão na TV Itacolomi, no programa Tribunal dos Calouros.

Em 1957 mudou-se para o Rio de Janeiro para trabalhar na televisão, estreando pela emissora TV Excelsior e posteriormente na Rede Record, para fazer parte do elenco da Praça da Alegria e Os Insociáveis. Sua ascensão veio no ano de 1976, quando, por convite de Renato Aragão, entrou para o grupo Os Trapalhões, onde obteve seu máximo sucesso, e passou a protagonizar o personagem que o deixaria conhecido em todo Brasil, o lendário Zacarias.

Com Os Trapalhões e o personagem Zacarias, Mauro participou de inúmeros filmes que foram sucesso de bilheteria no Brasil. Assim, compôs peça fundamental no coro original do grupo e ficou na história da televisão brasileira como um dos maiores comediantes de todos os tempos.

Em 1990, em decorrência de uma insuficiência respiratória, Mauro faleceu, aos 56 anos, e foi enterrado em sua cidade natal.

Ressalto ainda que este trecho a ser pavimentado, cujas obras estão prestes a iniciar, está incluso no acordo da Vale, que tramitou nesta Casa Legislativa.

Pela importância de Mauro Faccio Gonçalves e do personagem Zacarias para a cultura e a história da região de Sete Lagoas, Minas Gerais e todo Brasil, conto com apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 510/2023

Declara de utilidade pública a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, com sede no Município de Alto Jequitibá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, com sede no Município de Alto Jequitibá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Doutor Wilson Batista (PSD)

**Justificação:** A Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá funciona regularmente desde a sua fundação, ocorrida em 30 de dezembro de 2003, sendo sua sede localizada no Município de Alto Jequitibá. É uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas e não remuneradas pelo cargo que ali ocupam.

De acordo com o seu estatuto, tem por finalidade promover a assistência social aos idosos e desamparados pelas famílias, tendo como prioridade o tratamento de saúde e abrigo aos idosos. E, ainda, promover ações e prestar serviços de atenção às necessidades do idoso através de busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva, dentre demais objetivos.

Diante do exposto, e tendo em vista que a entidade apresentou a documentação necessária para o título de utilidade pública estadual, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 901/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as ações do servidor Charles Soares de Souza, devolvido da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a Polícia Militar, em que constem as medidas tomadas a partir do recebimento da comunicação exarada pela secretaria acerca das supostas irregularidades cometidas pelo servidor e a eventual instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, identificando-se, em caso positivo, o procedimento e a decisão, e justificando-se, em caso negativo, a decisão de não apuração. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 902/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a data de nomeação e posse ou exercício do servidor Charles Soares para o cargo de superintendente da Supram Central, bem como a data e a edição da publicação no diário oficial do Estado de Minas Gerais e seu respectivo encaminhamento e dos documentos de exercício; a data do ato de cessão ou disposição do servidor Charles Soares da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a data e a edição da publicação do ato no Doemg; a atuação do servidor Charles Soares que ensejou sua exoneração, esclarecendo-se se houve abertura de processo administrativo para apuração de eventual irregularidade, identificando-se o processo e encaminhando cópia, na íntegra; a eventual identificação de irregularidades nos atos praticados pelo servidor Charles, e quais foram; sobre a abertura de processo administrativo para apuração de eventual irregularidade e, em caso afirmativo, a identificação do processo e encaminhamento de cópia, na íntegra; o número do documento que foi relatado à Polícia Militar do Estado e para qual unidade administrativa foi encaminhado o relato dos fatos denunciados à CGE, com o encaminhamento do referido documento; a data de instauração ou início do procedimento de revisão dos atos referentes à Fleurs e Gute Sicht, identificando-se o procedimento administrativo e encaminhando-se cópia na íntegra; os procedimentos que ficaram sob suspeita, considerando-se a atuação do servidor em questão, e quantos desses atos já foram revisados, com encaminhamento dos respectivos atos de revisão e dos documentos que registraram, no âmbito da revisão dos atos, a conclusão técnica pela ocorrência ou não de irregularidades relatadas na denúncia encaminhada à CGE; quando se deu, de forma efetiva, esclarecendo-se mês e ano, o início da atuação do servidor Charles Soares em



atividades relativas à Semad e se em algum momento houve atuação antes de sua cessão ou disposição da PMMG para a Semad e sua nomeação em cargo comissionado nessa instituição. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 903/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao controlador-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas na notícia de fato encaminhada, através de denúncia, sobre o servidor Charles Soares, superintendente da Supram Central, devolvido da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a Polícia Militar, e na cópia integral da referida denúncia. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 904/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a eventual adoção de medida administrativa em face dos subsecretários Anna Motta e Cel. Alexandre de Castro, da pasta de que é titular, relativamente ao cancelamento de auto de infração contra a mineradora Fleurs e Gute Sicht, identificando, em caso positivo, o processo administrativo aberto e seu andamento e, em caso negativo, apresentando os motivos da decisão administrativa, com encaminhamento de documentação que a subsidie. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 906/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o processo de apuração do fato que teve como vítima a Sra. Letícia Lourenço de Oliveira, que, no dia 19 de março de 2023, teve sua residência alvejada por cinco disparos de arma de fogo, e sobre os procedimentos adotados para garantir à vítima e à sua família a segurança e proteção necessárias, que deverão ser solicitadas ao delegado Marcelo Franco, titular da Delegacia de Homicídios, à frente desse inquérito. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 913/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para se agilizar o processo de apuração do fato que teve como vítima a Sra. Letícia Lourenço de Oliveira, que, no dia 19 de março de 2023, teve sua residência alvejada por cinco disparos de arma de fogo.

Nº 915/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao delegado titular da Delegacia de Homicídios pedido de informações sobre os procedimentos adotados para garantir segurança e proteção à Sra. Letícia Lourenço de Oliveira, que, no dia 19 de março de 2023, teve sua residência alvejada por cinco disparos de arma de fogo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 975/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.330/2021, do deputado Cleitinho Azevedo.

Nº 977/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.476/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 1.158/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a criação de aplicativos de mensagens no telefone 190, em que estejam cadastrados profissionais da educação para acionamento em caso de ameaça à integridade física de professores, profissionais administrativos e alunos. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Grego da Fundação. Anexe-se ao Requerimento nº 1.139/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.159/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a imediata publicação dos atos de nomeação dos 599 candidatos excedentes dos concursos públicos da Polícia Civil de Minas Gerais, uma vez que a medida foi autorizada pelo Comitê de Orçamento e Finanças ainda no mês de março de 2023, como amplamente divulgado, e o governo de Minas, por meio da secretaria, anunciou no dia 23/3/2023 que o referido comitê autorizou a nomeação de até 599 profissionais, sendo 581 para provimento imediato, assim distribuídos: 60 para técnico assistente, 35 para analista, 69 para delegado de polícia, 170 para investigador, 242 para escrivão, 2 para médico-legista e 3 para perito criminal.

Nº 1.160/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ten. PM Élcio Eremita de Oliveira, comandante da 81ª Companhia da Polícia Militar, pelo ato de bravura e eficiência demonstrada por ele e seus comandados durante a operação de cerco e bloqueio, realizada com sucesso em 10/4/2023, quando evitaram o sequestro de 12 cidadãos do Município de Monte Sião, entre eles duas crianças de 5 e 9 anos.

Nº 1.161/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universal nas Forças Policiais – UFP – pelos cinco anos de sua fundação, celebrados em 27/4/2023.

Nº 1.162/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para a adoção de medidas urgentes para reforçar a segurança nas regiões escolares em todo o Estado, em decorrência dos casos de violência em ambientes escolares que têm se tornado uma preocupação crescente em todo o País e em Minas Gerais, destacando-se o reforço do efetivo policial em rondas escolares e a realização de visitas de policiais descaracterizados em regiões escolares, o que pode inibir possíveis ações de criminosos e garantir a segurança dos estudantes, professores e demais funcionários, além de possibilitar identificar possíveis ameaças e prevenir situações de violência.

Nº 1.163/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para a adoção de medidas urgentes para reforçar a segurança nas regiões escolares em todos os bairros do Município de Vespasiano, em decorrência dos casos de violência em ambientes escolares que têm se tornado uma preocupação crescente em todo o País e em Minas Gerais, destacando-se o reforço do efetivo policial em rondas escolares e a realização de visitas de policiais descaracterizados em regiões escolares, o que pode inibir possíveis ações de criminosos e garantir a segurança dos estudantes, professores e demais funcionários, além de possibilitar identificar possíveis ameaças e prevenir situações de violência.

Nº 1.164/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para adoção de medidas urgentes para reforçar a segurança nas regiões escolares em todos os bairros do Município de São José da Lapa, em decorrência dos casos de violência em ambientes escolares que têm se tornado uma preocupação crescente em todo o País e em Minas Gerais, destacando-se o reforço do efetivo policial em rondas escolares e a realização de visitas de policiais descaracterizados em regiões escolares, o que pode inibir possíveis ações de criminosos e garantir a segurança dos estudantes, professores e demais funcionários, além de possibilitar identificar possíveis ameaças e prevenir situações de violência.

Nº 1.165/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Cidades, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para garantir a efetiva segurança e a proteção de ciclistas no processo de licitação da BR-381 nos trechos entre Belo Horizonte e Governador Valadares e Belo Horizonte e São Paulo, de relicitação da BR-040 nos trechos entre Belo Horizonte e Juiz de Fora e Belo Horizonte e Brasília, considerando-se o aumento exponencial de acidentes envolvendo esses atores durante a circulação pelas vias em questão.

Nº 1.166/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Rodoviária Federal – PRF – pedido de providências para que sejam reforçadas as ações de fiscalização no trecho entre o BH Shopping e o Condomínio Alphaville, na Rodovia 040, visando à prevenção e à efetiva punição de infratores, considerando-se os riscos e o crescente número de acidentes tendo os ciclistas por vítimas nas rodovias do Estado, em especial no trecho citado.

Nº 1.167/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam reforçadas as ações de fiscalização nos trechos do Anel Rodoviário de Belo Horizonte e demais vias sob sua competência, visando à prevenção e à efetiva punição de infratores, considerando-se os riscos e o crescente número de acidentes tendo os ciclistas por vítimas nas vias de trânsito do Estado, em especial no trecho citado.

Nº 1.168/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTrans – pedido de providências para que sejam reforçadas as ações de fiscalização no contorno da Lagoa da Pampulha e na região Norte de Belo Horizonte, visando à prevenção e à efetiva punição de infratores, considerando os riscos e o crescente número de acidentes que têm ciclistas por vítimas nas vias de trânsito da capital, em especial nos trechos citados.

Nº 1.169/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a inclusão das escolas do campo, de assentamentos da reforma agrária, de territórios de comunidades tradicionais e sobretudo das Escolas Família Agrícola nas ações de segurança e combate à violência nas escolas, bem como a destinação de recursos e servidores para a contratação de pessoal para a segurança dos alunos e de toda a comunidade escolar, de modo a reforçar a inclusão das escolas rurais nas ações de segurança e combate à violência.

Nº 1.173/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, em que requer seja encaminhado ao presidente da Comissão Intergestores Bipartite, em Belo Horizonte, e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações substanciadas nas alterações normativas que constarão das pautas das reuniões dessa comissão, antecipadamente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.176/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o projeto Protegidos pelo relevante trabalho de educação emocional, educação sexual e prevenção a abusos e maus-tratos contra crianças e adolescentes no Estado, utilizando-se oficinas lúdicas, músicas e dinâmicas para desenvolver fatores de fortalecimento para essa geração. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.177/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento das obras de pavimentação do trecho da MG-402 entre os Municípios de Pintópolis e Urucuia, com atividade iniciada em 15 de agosto de 2022, mas ainda sem os resultados previstos para a população. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.178/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado às empresas Claro, Vivo e Tim, em Belo Horizonte, pedido de providências para a instalação de antenas de comunicação no Distrito de Campo de Santana, em Prudente de Moraes, tendo em vista o número expressivo de moradores e a falta de cobertura móvel. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.179/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de obras de melhoria na galeria situada nas proximidades dos Km 420 e 421 da Rodovia MG-120, entre os Municípios de Itabira e Santa Maria do Itabira.

Nº 1.180/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade na Rodovia MG-010, precisamente no Km 56, nas proximidades da entrada do Condomínio Aldeia Jaguará, no Município de Jaboticatubas.

Nº 1.181/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento, com urgência, da Rodovia MG-232, no trecho que liga os Municípios de Ipatinga, Mesquita, Joanésia e Braúnas.

Nº 1.182/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o posicionamento do Governo Estadual em relação às seguintes questões: I – O Governo do Estado é favorável ou contrário à manutenção das atividades do Aeroporto Carlos Prates? Caso seja contrário, indicar o motivo. II – Existe a possibilidade de mudança no entendimento do Governo do Estado expresso no Ofício Seinfra/DTA nº 27/2023, onde descarta interesse de assumir a gestão do Aeroporto Carlos Prates, ainda que provisoriamente? III – Se confirmada a desmobilização do Aeroporto Carlos Prates, há algum estudo ou levantamento sobre os espaços que vêm sendo ventilados pelo Governo Estadual para suprir a necessidade de

posos, decolagens e permanência de aeronaves? IV – Qual a avaliação do governo acerca do impacto sobre o desenvolvimento econômico do Estado, caso esse equipamento de infraestrutura e mobilidade seja desativado? (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.183/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à chefe adjunta da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de indiciados nos últimos 12 meses no Estado pelo crime de embriaguez ao volante e sobre as estatísticas dos desdobramentos das investigações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.184/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a implementação de ações que visam à prevenção de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias estaduais, notadamente nas rodovias que possuem extensão na Região Metropolitana de Belo Horizonte, como a LMG-800, na altura do Município de Lagoa Santa, trecho com grande volume de praticantes do ciclismo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.185/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as operações denominadas Lei Seca, de combate à embriaguez ao volante nos últimos doze meses, consubstanciadas no número de operações e nos seus respectivos desdobramentos, como prisões em flagrante e vítimas fatais decorrentes da ingestão de álcool no trânsito, entre outros dados, para implementação de políticas públicas visando extinguir acidentes dessa natureza no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.186/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a quantidade de praças de pesagem ativas nas rodovias estaduais e sobre algum estudo sobre a quantidade ideal para atender a toda a malha rodoviária estadual. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.188/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os programas e ações, previstos e em curso, no âmbito do Estado, para a execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, e da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Aldir Blanc 2. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.189/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para regulamentação da Política Estadual de Cultura Viva, de que trata o Capítulo IV da Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018.

Nº 1.190/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências para que se transmita, na grade de programação da Rede Minas, as obras audiovisuais produzidas em Minas Gerais com recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Nº 1.191/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog – pedido de providências para ampliação do número de servidores na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, tendo em vista o reduzido número de servidores incumbidos da gestão e do apoio aos atores do setor cultural em relação à Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Nº 1.192/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que tenha início o trabalho do Comitê de Esporte, Cultura e Lazer, com a brevidade possível, em especial com a publicação de um cronograma de reuniões e temas a serem debatidos; e para que o contrato entre o Estado de Minas e a Empresa Minas Arena, que administra o Mineirão, seja um dos temas a serem debatidos.

Nº 1.193/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan – pedido de providências para que seja avaliada, em caráter de urgência, a situação das casinhas da Praça da Estação, cuja ocupação está sendo pleiteada desde 2021 pelo Projeto NegriCidade e pelo Museu Muquifu.

Nº 1.195/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para a disponibilização de posto permanente da comissão de exames especiais para pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista, para fins de atendimento dos usuários do Município de Poços de Caldas e região.

Nº 1.196/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Geovane Luís da Silva por sua nomeação pelo papa Francisco como o novo bispo diocesano de Divinópolis. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.198/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente – PM MAmb –, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que se proceda à fiscalização e à apreensão de animais abandonados nas rodovias do Estado, em especial na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com vistas a garantir a segurança no trânsito e evitar acidentes envolvendo veículos automotores e motocicletas; e à fiscalização dos detentores de animais que possuem propriedades próximas às rodovias, visando à conscientização da importância de manter os animais devidamente protegidos e em local seguro, a fim de evitar que sejam abandonados nas vias públicas. .

Nº 1.199/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas à construção de rotatória no km 68 da Rodovia MG-223, próximo ao acesso do Distrito de Santa Luzia, no Município de Cascalho Rico, e à implantação de redutores de velocidades, visando a maior segurança dos usuários que necessitam acessar o referido distrito.

Nº 1.200/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações, a serem obtidas com o comando responsável pelo Município de Juiz de Fora., sobre o patrulhamento e o respectivo número de ocorrências no transporte público municipal, visando garantir a segurança dos usuários e dos trabalhadores do sistema de transporte público. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.206/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos e fundamentos legais que ensejaram a deflagração do processo licitatório estabelecido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 500-H17197, 21, cujo objeto é a alienação de 21 imóveis localizados no Estado, distribuídos em 21 lotes, conforme descrito no referido edital, enviando-se a esta Casa cópia integral do referido processo licitatório, incluídas todas as suas fases (Fase 1, preparatória; Fase 2, de divulgação do edital de licitação; Fase 3, de apresentação de propostas e lances; Fase 4, de julgamento; Fase 5, de habilitação; Fase 6, recursal; e Fase 7, de homologação), e cópia dos laudos de avaliação de todos os imóveis objetos de alienação por meio do mencionado pregão eletrônico. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.207/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o número de agentes de endemia em exercício no Estado, tendo em vista a confirmação de epidemias de dengue e de chikungunya em Minas Gerais, e sobre o plano de saneamento, enfrentamento e combate a essa epidemia, a fase de execução em que ele se encontra e as ações propostas para o controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.209/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao superintendente Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana –, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre a fiscalização, pelo órgão, do cumprimento das condicionantes relativas aos empreendimentos das mineradoras Vale, Gerdau, CSN e Ferro Mais, no Município de Congonhas. (– À Mesa da Assembleia.)



Nº 1.210/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para a realização de estudos sobre a qualidade da água no entorno da Fazenda São Francisco, no Município de Grão-Mogol, especialmente dos Córregos Jiboia, dos Bois, Lamarão, Vacarias e seus afluentes. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.211/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste de Minas, em Montes Claros, pedido de informações sobre a existência de licença ambiental concedida às empresas AJR Energética Ltda. e Florestaminas Florestamentos Minas Gerais S.A. para carvoejamento na Fazenda São Francisco, no Município de Grão-Mogol; em caso positivo, sobre as características do empreendimento, os documentos que instruem o processo e eventuais condicionantes e informações sobre o cumprimento dessas condicionantes; sobre o reconhecimento, pela superintendência de que é titular, da presença de comunidades tradicionais no entorno do empreendimento em questão; e sobre a observância do direito de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, a essas populações, especialmente a comunidade geraizeira do núcleo de Lamarão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.212/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para a realização periódica de estudos detalhados da qualidade das águas que abastecem os moradores do Bairro Pires, no Município de Congonhas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.213/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para realização de estudos sobre a qualidade do ar na Fazenda São Francisco e seu entorno, no Município de Grão-Mogol, tendo em vista a forte presença de monocultura de eucalipto e carvoarias, que têm impactado significativamente os modos de vida tradicionais e extrativistas do povo geraizeiro. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.214/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia Siderúrgica Nacional – CSN – e à Ferro Mais Mineração S.A., ambas no Município de Congonhas, pedido de providências para que seja prevenida a reincidência de acidentes na adutora que abastece os moradores do Bairro Pires, nesse município; para que seja elaborado um plano de emergência hídrica a fim de mitigar eventuais danos e impedir a repetição de episódios como os que ocorreram nos dias 3 e 9 de março de 2023, nos quais a população ficou desabastecida de água potável por vários dias, sem a devida assistência e reparação pelas empresas poluidoras; e para que sejam garantidos canais de diálogo efetivos e permanentes com a população sobre intervenções e obras que serão realizadas no território do referido bairro e nas adjacências. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.215/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para, com brevidade, cumprir o disposto na Lei nº 24.260, de 26/12/2022, especialmente no que tange ao § 2º do art. 1º, “in verbis”: “Art. 1º O Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, a que se refere o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, relativo ao exercício anterior. (...) § 2º As informações a que se refere o 'caput' serão enviadas pelo Poder Executivo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, por meio de comunicação oficial”.

Nº 1.216/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantida à comissão participação ativa em eventuais discussões sobre a revisão do contrato de parceria público-privada firmado entre o Poder Executivo e a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. para a operação, gestão e manutenção do Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.217/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências com vistas à revisão do contrato de parceria público-privada firmado entre o Poder Executivo

e a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. para a operação, gestão e manutenção do Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão.

Nº 1.218/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de providências com vistas à revisão do contrato de parceria público-privada firmado entre o Poder Executivo e a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. para a operação, gestão e manutenção do Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão.

Nº 1.219/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja realizada auditoria do contrato parceria público-privada firmado entre o Poder Executivo e a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. para a operação, gestão e manutenção do Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão.

Nº 1.220/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja aberta a mesa de negociação com o fim de analisar o contrato da Parceria Público-Privada do Mineirão e propor aprimoramentos ao atual modelo de gestão do estádio.

Nº 1.221/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que se inclua a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – tanto nas discussões relativas à análise da revisão do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte quanto na municipalização, destinação e elaboração de projetos para a área do Aeroporto Carlos Prates. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.222/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério de Portos e Aeroportos pedido de providências para que se preste suporte célere aos aviadores, proprietários de aeronaves, alunos e demais profissionais da aviação civil por meio da indicação de aeroporto substituto ou a ampliação de campos de voo, visando amenizar os impactos causados pela desativação do Aeroporto Carlos Prates em Belo Horizonte, tendo em vista a decisão que determinou sua desativação e a necessidade de se dar nova destinação e função social à referida área. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.223/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam preservadas as atividades esportivas que atualmente têm espaço no Aeroporto Carlos Prates. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.224/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto e ao ministro dos Portos e Aeroportos pedido de informações sobre a atual situação dos estudos para a implantação do Aeroporto Regional dos Inconfidentes, no Distrito de Casa Branca/Glauro, no Município de Ouro Preto, consubstanciadas nas perspectivas de sua evolução, nos estudos de impactos sociais, econômicos e ambientais e nos relatórios e projetos executivos. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.225/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho que conte com representantes do Parlamento nas três esferas federativas, de órgãos do Poder Executivo de Belo Horizonte e de movimentos populares, para que haja escuta e deliberação sobre o destino da área do Aeroporto Carlos Prates.

Nº 1.226/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que se suspenda a deliberação relativa à alteração do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte, a fim de garantir recursos da outorga onerosa para projetos de destinação do espaço do atual Aeroporto Carlos Prates. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.228/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam tomadas, com urgência, as medidas

administrativas necessárias para a regularização do repasse da contribuição previdenciária dos servidores estaduais convocados e contratados temporariamente, tendo em vista os indeferimentos de concessão de auxílio-doença, aposentadoria e outros benefícios do INSS por ausência de contribuição previdenciária por parte do governo do Estado.

Nº 1.229/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja restabelecida a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos estaduais do período de 28/5/2020 a 31/12/2021, a que se refere a Lei Complementar nº 173, de 2020, para fins de aquisição de vantagens e demais adicionais por tempo de serviço, conforme decidido pelo Tribunal de Contas do Estado, em 14/12/2022, nos autos do Processo nº 1114737, e pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 22/3/2023, nos autos do Processo nº 1.0000.22.293357-4/000, bem como para que sejam pagos os valores retroativos referentes ao referido período.

Nº 1.230/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja regularizada a situação funcional dos auxiliares de serviços de educação básica contratados temporariamente junto ao INSS, visto que, de acordo com os dados da carteira digital desses trabalhadores, foi lançado pelo Estado, no campo referente à ocupação, o “coletor de lixo domiciliar”, que não guarda nenhuma relação com as atividades funcionais desses profissionais.

Nº 1.232/2023, da deputada Marli Ribeiro, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a realização de diagnóstico situacional e quantitativo sobre espectro autista em Minas Gerais, com abordagens específicas de cada município e região. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 1.233/2023, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Geraldo Magela Gomes (Gê), prefeito municipal de Natalândia, pela conquista da categoria Ouro do selo Bora Vacinar, iniciativa criada pelo governo do Estado e pelo Ministério Público de Minas Gerais, por ter alcançado em 2022 as metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações nas 14 vacinas avaliadas destinadas a crianças de até 2 anos. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 1.235/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à presidenta do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – e ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações acerca das medidas tomadas para a restauração e os devidos reparos na embarcação Benjamim Guimarães, tombada no ano de 1985 e uma das principais atrações turísticas do Município de Pirapora, indicando se há convênio celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e o Iepha, cujo objeto englobe o repasse de recursos para execução de obras de restauração da embarcação Benjamim Guimarães, e, em caso positivo, qual valor até o momento repassado para a restauração, especificando-se as medidas que foram adotadas até o momento para a restauração da mencionada embarcação e esclarecendo-se se foi desenvolvido cronograma de ações que visem à referida restauração e qual a previsão de término dos reparos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.236/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Haja Amor pela relevante contribuição à cultura do carnaval de rua e promoção das bandeiras do amor, respeito e diversidade, dispondo da maior bateria do Centro-Oeste mineiro.

Nº 1.237/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os valores efetivamente investidos entre 2019 e 2022 no audiovisual mineiro, incluídos todos os mecanismos de fomento existentes no Estado, e sobre as ações formuladas e implementadas no âmbito do Processamento de Dados Amazonas S.A. – Prodam –, nos termos da Lei nº 23.160, de 2018, que institui a política de fomento ao audiovisual no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.239/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 70 anos de existência da Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte – AABB-BH.



Nº 1.242/2023, do deputado Charles Santos, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.830/2022, de sua autoria.

Nº 1.243/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram na Operação Chrysler, que investigava um complexo esquema criminoso em que os investigados se passavam por funcionários de uma montadora de automóveis e buscavam vítimas em *sites* de compra e venda de produtos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.244/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares e civis que atuaram na operação, em 19/4/2023, em Divinópolis, que, após denúncia anônima, resultou na apreensão de uma tonelada de sabão em pó e embalagens que estavam sendo falsificados em um galpão clandestino e na prisão de três indivíduos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.245/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as ações e os recursos previstos em âmbito estadual, inclusive aqueles em apoio ou parcerias com os municípios, visando à implementação das medidas previstas no Projeto de Lei nº 2.218/2020, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado e dá outras providências. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.246/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Conselho das Associações de Moradores de Manhuaçu – Coama – pelos relevantes serviços públicos e sociais prestados à comunidade.

Nº 1.247/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba – Codevasf –, em Brasília, pedido de providências para que a empresa disponibilize mata-burros no rol de materiais e benfeitorias distribuídas para os municípios mineiros na sua área de atuação.

Nº 1.249/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios, à Secretaria de Estado de Governo, à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, em Ipatinga, pedido de providências para que se realizem articulações junto aos municípios para que eles procurem incluir, na elaboração ou na atualização dos seus planos diretores, instrumentos necessários à implementação das medidas previstas no Projeto de Lei nº 2.218, de 2020, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado e dá outras providências.

Nº 1.250/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os atos normativos, os recursos financeiros e as ações previstas na Resolução SES/MG Nº 7.924, que institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, explicitando se estão sendo plenamente executados pelo Poder Executivo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.251/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja observada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal RE 1237867, no que diz respeito à aplicação analógica do direito assegurado pela Lei Federal nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em relação à redução de jornada dos servidores estaduais responsáveis por dependentes com deficiência. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 1.252/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para edição de novo ato normativo, visando ampliar os recursos financeiros e as ações destinadas ao fomento

da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, em especial no âmbito da atenção ao público com transtorno do espectro autista. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 1.253/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para ampliação dos serviços e reforço do número de servidores nos centros de referência de educação especial inclusiva nas regiões do Estado, visando melhorar o atendimento escolar dos alunos com deficiência, como aqueles com transtorno do espectro autista. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 1.254/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que se verifiquem eventuais violações de direitos, tendo em vista as denúncias apresentadas na 1ª Reunião Extraordinária da comissão, que tratou das dificuldades vividas pelas pessoas com transtorno do espectro autista e por suas famílias. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 1.255/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Jaboticatubas pedido de informações sobre o andamento da construção de uma ponte na estrada de terra da Fazenda Taboquinha, na MG-10, Km 85, e o prazo para execução e conclusão da referida obra; caso ainda não esteja sendo realizada, sejam informados os motivos da não realização e se existe planejamento para a obra. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.256/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja priorizada, na execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem –, a destinação de recursos para obras de infraestrutura na estrada que liga os Municípios de Espinosa e Matias Cardoso, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico da região Norte de Minas.

Nº 1.257/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas a que seja celebrado novo convênio com estabelecimento lotérico ou estabelecimento apropriado no Município de Medina, para que seja disponibilizado aos seus moradores atendimento para facilitar acesso às contas de consumo e seu pagamento, e que sejam consideradas as dificuldades de acesso dos consumidores das localidades rurais próximas no tocante à limitação por atendimento pelo sistema de senhas. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 1.258/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de um redutor de velocidade na Rodovia LMG-650, sentido Medina-General Dutra, próximo ao Km 14, na Comunidade Rural São Camilo – Bar do Gensinho. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.259/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Juatuba pedido de informações acerca da pretensão de doar uma área de 325 mil metros quadrados à empresa Ecomining América Ltda., que tem como principal atividade econômica a extração de minério de ferro, doação consolidada por meio do Projeto de Lei nº 12/2023, de área que corresponde ao território de entorno da Serra do Elefante, patrimônio ambiental e imaterial, de amplo potencial de geração de emprego e renda por vias do turismo ecológico. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.260/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a articulação e a execução das políticas urbanas de moradia e de regularização fundiária urbana em Minas Gerais, considerando-se que essas políticas públicas ficarão fragmentadas em pelo menos três órgãos distintos segundo a proposta de reforma administrativa enviada a esta Casa em 2023: as Secretarias de Desenvolvimento Social, de Infraestrutura e Mobilidade e de Desenvolvimento Econômico. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.261/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que sejam viabilizados de

forma urgente os serviços públicos de energia elétrica e saneamento básico para o Conjunto Habitacional Vida Nova, no Município de Paracatu. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 1.262/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca da proposta de privatização da MG-262 (BR-356), que vai do Trevo de Ouro Preto (BR-040) até o Município de Rio Casca. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.264/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE – pedido de informações sobre o critério para nomeação dos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2018 do TCE, para o cargo de analista de controle externo com formação em Administração, e o número de cargos vagos nessa função na presente data, uma vez que se constata um número muito maior de nomeações referentes ao mesmo concurso no mesmo cargo para aqueles formados em Direito e em Ciências Contábeis. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.295/2023, do deputado Charles Santos e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Grupo Universal nas Forças Policiais pelos cinco anos de sua fundação.

### REQUERIMENTO Nº 1.304/2023

– O Requerimento nº 1.304/2023 foi publicado na edição anterior.

#### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Cultura, de Desenvolvimento Econômico e de Prevenção e Combate às Drogas.

#### Oradores Inscritos

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, presidenta, deputada Leninha; boa tarde, companheiros deputados e deputadas que estão aqui de maneira presencial, acompanhando esta reunião; servidores e servidoras desta Casa; público que nos acompanha pela TV Assembleia.

Companheiros e companheiras, eu subi aqui, hoje, para tratar da questão do lítio, da Bahia-Minas, da Ferrovia Bahia-Minas. Antes, deputado Leleco, deputado Cristiano, a gente não pode deixar passar despercebidas as afirmações do governador do Estado no dia 21 de abril. Imagine o deputado Leleco como deve estar se sentindo. Eu fico imaginando quantas gafes – ou realmente é aquilo que ele pensa mesmo – o governador tem dito desde a época de sua candidatura pela primeira vez. Primeiro ele orienta os empresários dizendo que, se quiserem achar pessoas para trabalharem por um valor barato, é só irem ao Jequitinhonha, que lá, por R\$300,00, acham um monte de gente para trabalhar. Provavelmente porque tem lojas espalhadas por este estado, principalmente lá na nossa região, ele sabe muito bem disso.

Depois ele, durante a pandemia, tenta marcar, talvez por desinteresse mesmo, deputado Betão, uma reunião para discutir a questão da vacina com os chineses, mas marca para a hora em que os chineses estão dormindo. Em Divinópolis, ele demonstra não conhecer Adélia Prado, ou é realmente o desprezo que tem pela literatura.

E, no dia 21, ele, ao lado de um golpista, ao lado de um golpista, chama Tiradentes de golpista. Então eu quero aqui repudiar essas declarações que ferem muito não só o povo de Ouro Preto, o povo mineiro, mas também fere o povo brasileiro. Governador, golpista é quem estava ao seu lado, recebendo medalha.

Bem, nós estamos ouvindo falar, no Estado de Minas Gerais, no Brasil e no mundo, sobre o lítio que alguns chamam de petróleo branco. Hoje o Brasil detém a 7ª maior reserva do mundo, e 85% dessa reserva está no Vale do Jequitinhonha. Primeiro eu gostaria de lembrar a origem do nome Vale do Jequitinhonha. Conta a história que os indígenas mandavam os seus filhos para a beira do rio: eles armavam um jequi, que é uma armadilha feita de vara para pegar peixe; eles armavam o jequi no rio, o rio que hoje leva o nome Jequitinhonha. Está aí a explicação para a pergunta “de onde surgiu esse nome?”. O peixe se chama onha, e os indígenas iam

ver se no jequi tinha peixe, se no jequi tinha onha. E as crianças saíam gritando, ao levantarem o jequi: “No jequi tem onha; no jequi tem onha”. Daí a expressão Vale do Jequitinhonha, daí o nome Rio Jequitinhonha.

Durante o tempo, alguns falaram que éramos o vale da miséria. No lugar da palavra “Jequitinhonha”, colocaram a palavra “miséria”. E agora nós somos chamados de vale do lítio. Como registrei no início da fala, nós temos a maior reserva de lítio deste país, mas, ainda sim, eu quero dizer que eu venho do Vale do Jequitinhonha, que é onde se encontra essa reserva de lítio.

Ao longo da história, nós presenciamos as nossas riquezas saírem de todas as maneiras. A Ferrovia Bahia-Minas foi construída para levar da nossa região o café e, principalmente, a madeira. A última viagem do trem, feita naquela ferrovia, foi a viagem do trem arrancando a sua base, arrancando a sua estrada e levando com ele a sua própria estrada. Trago esse tema aqui mais uma vez, e os dois temas estão interligados.

O fato de o governo federal autorizar a reconstrução da Bahia-Minas tem a ver também com o lítio que ali está presente. Aliás, nós fizemos, durante muito tempo, essa fala, uma vez que diziam que isso não era viável porque não tinha carga, e nós falávamos que tinha carga, porque tem o eucalipto – a gente trava uma luta contra a cultura de eucalipto, a monocultura de eucalipto, porque ela destrói as nossas nascentes e destrói as nossas estradas. Mas a ferrovia ia tirar mil bitrens por dia; um trem ia tirar mil bitrens, por dia, das nossas estradas. Muitas áreas agradecem. Eu, na posição de médico, falo que o SUS agradece: vão diminuir os acidentes, vão diminuir os politraumatizados, que são muitos, nos prontos-socorros.

São muitos, muitos acidentes durante todo o ano nas nossas estradas. As nossas estradas agradecem. Vão diminuir os buracos, os impactos. Mas é importante chamar a atenção porque até o momento a gente só vê essas riquezas indo embora. Não podemos deixar de, nessa temática, lembrar que o governo passado adquiriu da Companhia Brasileira de Lítio – a CBL – 34%; eles foram adquiridos pela Codemge, e no ano passado o Estado se desfez desses 34% da CBL. Deputado Leleco, isso foi pouco debatido aqui, nesta Casa. Vi poucas reportagens sobre isso nos meios de comunicação e, dois meses depois que o governo do Estado vendeu a sua participação na CBL – dois, três meses depois –, a empresa começa a vender esse lítio para a China; melhor dizendo, começa a vender o rejeito. Se tirássemos o valor total da venda desse rejeito, se pegássemos 34% do valor total por que foi vendido esse rejeito, daria para comprar a participação do Estado, deputado Cristiano, na empresa. Como se explicar um estado vender a sua participação na empresa e, dois, três meses depois... Será que ele não sabia que esse rejeito estava sendo negociado com a China?

Nós estamos num momento em que os chineses e os americanos travam uma luta pelo lítio, e países da América Latina: a Bolívia, o Chile, a Argentina e o Brasil – no Vale do Jequitinhonha –, têm grandes reservas de lítio. E aí nós temos que chamar a atenção para isso, falar aqui, no Plenário, discutir em audiências públicas, entender na base como é feita essa produção. Inclusive eu já fiz questão absoluta de ir conhecer, adentrar os túneis, ver como é feito isso para depois a gente pautar e lutar para que essa riqueza não saia assim, no dia a dia, seja por caminhões, seja – se Deus quiser, com a volta da Bahia e Minas – por trem. A riqueza de um povo, que é questão de soberania, tem que ficar com esse povo, tem que ter devolutivas para esse povo. E a gente sabe que todo governo que entra começa a dialogar, debater e criar fábulas de desenvolvimento; e a região que primeiro eles escolhem para fazer planos de desenvolvimento é o Vale do Jequitinhonha. Já existem pilhas enormes, deputado Marquinho, de planos de desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha. Vão lá, estudam planos e nem voltam para dar esses planos, essas teses para o povo.

Pensando nisso, nós fizemos algumas ações aqui, na Assembleia Legislativa, para tentar de todas as maneiras estar inseridos nessa discussão e trazer o povo para também estar inserido nela. Estamos criando a frente parlamentar para discutir um trabalho de desenvolvimento econômico do Vale do Jequitinhonha.

Eu friso sempre que não gosto muito dessa palavra “desenvolvimento” porque ela traz um prefixo de negação. No fundo, ela significa sem envolvimento, e não há como uma região prosperar sem o envolvimento das pessoas. Eu costumo dizer que gosto de desenvolvimento, mas com o envolvimento das pessoas. Então, nós estamos criando a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico do Vale do Jequitinhonha e dialogando com a mineração sustentável do lítio. Também quero chamar a

atenção para essa palavra “sustentável”, porque, para mim, não existe mineração sustentável, toda ela degrada. Mas ali está essa riqueza, e nós temos que discutir, nós temos que pautar e fazer questão absoluta de que os movimentos sociais, as comunidades atingidas principalmente possam participar dessa discussão. Nós temos um grupo de debate, e pensamos em criar a frente popular, a frente científica e a frente parlamentar. É preciso entender, compreender e ouvir a ciência para a gente debater todas as temáticas. Pensando no Vale do Jequitinhonha e na riqueza que ali está, nós temos um projeto de lei nesta Casa que cria o Polo Minerário Industrial do Vale do Jequitinhonha. Por que isso? Porque nós não queremos ver a nossa matéria-prima sair de maneira bruta. Nós queremos ver a nossa matéria-prima cumprindo uma cadeia de produção ali mesmo, ali, no Vale do Jequitinhonha, criando emprego e renda para as pessoas. A gente não fala simplesmente como alguns falam: “Olha, o desenvolvimento está chegando, as pousadas estão cheias, os hotéis estão cheios”. Se pousada está cheia, se hotel está cheio, é porque quem está cumprindo aquele papel está vindo de fora. Então nós temos que levar conhecimento, levar universidade, fortalecer a universidade, fortalecer os institutos federais, porque vai chegar um dia em que a mineração vai embora e o que é que ela vai deixar ali para aquela região?

Então, mais uma vez, estou pautando este tema na Assembleia Legislativa, deputada Leninha, e conclamo os colegas deputados e as colegas deputadas para que nós possamos trazer essa temática para o centro da discussão, porque muitas coisas estão envolvidas aí, desde a venda da participação do Estado – há muita coisa aí que não foi explicada – até para onde vão essas riquezas e o motivo para não se fortalecer uma cadeia produtiva na nossa região. Muito obrigado.

O deputado Cristiano Silveira – Presidenta, deputada Leninha, colegas parlamentares, público presente, boa tarde. Sra. Presidenta, trouxe aqui algumas coisas para poder falar da tribuna, dialogando com o povo de Minas Gerais, com os colegas parlamentares. A primeira coisa é dizer sobre a nossa luta pela inclusão social, nossa luta pela inclusão das pessoas com deficiência, uma luta permanente, não é? Eu tenho dito que o mês de abril é lembrado como o mês da conscientização sobre o autismo – 2 de abril é o dia internacional da conscientização –, mas a gente fala que a nossa caminhada é permanente, ela não se submete somente a uma data. A gente tem trabalhado muito nessa temática. Eu tenho sido procurado por outros grupos de pessoas com deficiência para também poder pautar aqui algumas questões.

Hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, nós tivemos dois projetos importantes que receberam dos relatores pareceres pela constitucionalidade. Um deles foi o projeto que trata do desconto do IPVA para as pessoas com síndrome de Down. Na verdade, esse projeto não é recente. O deputado Jean é membro da comissão e está lá acompanhando-o para nós. Esse projeto, deputado Jean, é de 2019.

E agora ele teve o parecer aprovado, finalmente, na Comissão de Constituição e Justiça. Agora, o que é importante a gente destacar é que o parecer teve, vamos dizer assim, uma possibilidade de constitucionalidade a partir de um decreto de abril de 2022 do governo do Estado. É claro que eu tenho certeza de que na justificativa que apresentamos ao projeto, que trata justamente da questão da aplicação da lei das pessoas com síndrome de Down, fizemos ali uma defesa jurídica bastante robusta. Então eu não tenho dúvida de que o governo antecipou a regulamentação, via decreto, desse benefício, a partir da provocação que fizemos no projeto de lei.

Contudo, ainda que já haja a possibilidade da solicitação desse desconto por parte, repito, do decreto ora publicado pelo governo, a aprovação aqui da lei ainda se faz necessária. Nós sabemos que o decreto é muito de um poder discricionário do governador. O que isso quer dizer? O governador hoje tem sensibilidade, emite um decreto. Se o próximo governo um dia acordar mal-humorado e falar “não quero mais”, ele revogará o decreto. Então há uma vulnerabilidade legal. Sendo aprovado pela Assembleia, colocando no termo da lei, no corpo da lei, aí precisará de aprovação da maioria dos membros do Legislativo. Então a gente vai continuar trabalhando nessa matéria. É uma matéria importante, que avança também na garantia de direitos das pessoas com síndrome de Down, T21.

O outro foi a adaptação de caixas de supermercados, ao menos um caixa, para as pessoas com mobilidade reduzida, cadeirantes, pessoas com deficiências físicas. A gente sabe que a lei já garante o atendimento prioritário, mas nós queremos ir além.

Não somente a prioridade em termos do fluxo de fila, mas que seja realmente feita a inclusão e a possibilidade de permanência de trânsito da pessoa dentro do ambiente. Então o projeto também teve o parecer favorável, e acho que a gente tem a possibilidade de caminhar e aprová-lo em Plenário em breve. Então são duas notícias boas que a gente traz aqui sobre a questão da inclusão social, da inclusão da pessoa com deficiência.

Bem, eu quero aqui também, junto com os colegas, fazer repercutir o último 21 de abril – 21 de abril do governo Zema, 21 de abril do mandato do Novo. Há duas situações aqui que a gente precisa fazer repercutir. A primeira – eu, como conterrâneo de Tiradentes, não poderia deixar de me pronunciar – é a visão e a leitura que o governador tem sobre os inconfidentes e a Inconfidência Mineira. Tiradentes, não sei se todos sabem, é considerado herói da Pátria, herói nacional. E, para o governador Romeu Zema, os heróis nacionais da Inconfidência Mineira eram criminosos.

Vamos lembrar aqui o que disse o governador: tratou a Inconfidência Mineira como um golpe, uma tentativa de golpe contra a Coroa, e depois disse que os inconfidentes não confessaram os seus crimes. Houve gente que falou: “Deputado, mas qual é a sua surpresa? O governador, quando era candidato da primeira vez, não sabia o que era Funed. O governador não conhece Adélia Prado, não sabe quem é Adélia Prado. Qual é a sua surpresa de ele não compreender, não ter uma leitura adequada da história da Inconfidência Mineira e dos heróis da Inconfidência Mineira?”. Tanto que me parece que depois, nas redes sociais, esse tipo de fala que havia sido publicada foi alterada. Parece que correram lá para trocar, porque devem ter reparado a gafe.

O deputado Leleco estava conversando isso agora comigo. Falou: “Não, nós vamos ter que fazer repercutir a discussão”. Aí, Leleco, eu até me aproprio da sua lembrança de que nós temos que tratar desse assunto, porque eu tenho que fazê-lo na condição de conterrâneo de Tiradentes. Então você, que é de Ouro Preto, terra também da Inconfidência, e eu, de São João del-Rei, como é que a gente, em nome do povo de Minas Gerais, não faz esse protesto aqui, não é?

Então, gente, o governador, como um grande mineiro, desconhece a Inconfidência Mineira. Um evento tão importante, a maior honraria que o governo do Estado concede, e ele comete a gafe de tratar os inconfidentes, o nosso conterrâneo Tiradentes, herói da Pátria nacional, como criminoso, e trata a Inconfidência como golpe.

Como se não bastasse, o 21 de abril do Romeu Zema não para por aí nos seus vacilos. Trata Tiradentes e os inconfidentes como criminosos e traz Michel Temer e Sérgio Moro para serem agraciados com honraria. Olhe, o Michel Temer entrou para a história da política brasileira, para a história do nosso país como um presidente golpista. Presidente golpista! Ele mesmo já disse em entrevista que, na verdade, não teve participação no golpe. Ele não usou nem o termo impeachment, usou o termo “golpe”. Disse assim: “Não, mas eu não tive participação direta no golpe”. Golpista e denunciado por uma série de crimes, que nós sabemos. Inclusive, a cena que nós vimos no final, imediatamente ao final do seu mandato, foi ele sendo conduzido para a prisão. Depois foi solto, evidentemente, porque ele tem os direitos legais, constitucionais para recorrer, mas com uma série de suspeitas com relação aos seus atos. Aquele, então, que ajudou a trazer o Brasil para a situação em que nós estamos... E o Brasil vai se agravando com o golpe de Michel Temer – não é isso? –, que agrava a condição política, social e econômica.

Nós vimos o aumento do desemprego; nós vimos o aumento da pobreza; nós vimos a entrega do nosso patrimônio; nós vimos a terceirização ser aprovada no Congresso; nós vimos o Michel Temer avançar no marco regulatório do pré-sal, tirando dinheiro da saúde e da educação – passaporte para este País ser realmente um país de tecnologia e de futuro; nós vimos a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, que congelou os recursos por 20 anos. Então esse sujeito que entrega e deixa como herança para o Brasil... “Isso” foi homenageado pelo governador Romeu Zema. Vejam os amigos do Zema! Zema é amigo de Bolsonaro, Zema é amigo de Michel Temer. Essa é a turma do Zema. Olhe com quem o Zema manda.

E o Sérgio Moro, que, inclusive, condenado, do ponto de vista da posição da ONU com relação aos processos contra o presidente Lula; Sérgio Moro considerado suspeito no processo relacionado à condenação do presidente Lula; Sérgio Moro, que ajudou e colaborou para o Brasil perder milhares de empregos com a Operação Lava Jato, que tinha um propósito de investigação e



depois virou instrumento de perseguição política de *lawfare*; que colaborou para quebrar as empresas; que condenou a Empresa Odebrecht e depois se transformou em sócio da empresa de consultoria contratada pela própria Odebrecht. Vejam como são as coisas. É aquele que vazou a delação do Delúbio na véspera de eleição do Bolsonaro, quando foi eleito no primeiro turno; aquele que conversou com Bolsonaro antes da eleição, e a sua atitude, a sua conduta lhe deu como prêmio o Ministério da Justiça. E, como membro do Ministério da Justiça, fez vista grossa aos crimes de Jair Bolsonaro, mas, depois, como não servia mais aos interesses do bolsonarismo, foi e atacou o presidente, fez denúncia do que era o seu governo. Na iminência da vitória do presidente Lula, se aliou com Bolsonaro novamente. Esse é o merecedor da Medalha da Inconfidência!

A Medalha de Inconfidência deste ano virou isto: bandido virou herói, herói virou bandido. O Zema conseguiu essa proeza de colocar Tiradentes e os inconfidentes no lugar de criminosos e conseguiu trazer aqui os lesa-pátria como heróis. É surreal! É surreal! Daqui a alguns anos, quando alguém ler a história da política de Minas Gerais e passar por este período, vai falar: “Gente, mas como é isso? Como foi possível?”. Então, a gente precisa discutir essas coisas aqui porque realmente é a banalização completa da memória daqueles que tanto lutaram pela independência do Brasil, pela liberdade, como os nossos heróis da pátria.

Bom, para poder encerrar, eu queria trazer aqui outra notícia nada boa para Minas Gerais. O estudo de monitoramento dos poderes públicos do Nesp trouxe a seguinte informação: entre 2020 e 2022 – governo Zema –, o Fundo de Erradicação da Miséria arrecadou R\$2.400.000.000,00, Betão. Muito dinheiro, não é? Contudo, o valor aplicado no combate à miséria foi de cerca de R\$1.300.000.000,00.

Então veja que o governador usou um pouco mais da metade de tudo o que foi arrecadado para o enfrentamento à miséria no combate à miséria no Estado de Minas Gerais. Esse descompasso acontece no mesmo período em que a pobreza aumentou 58%, 58%. Aumenta a pobreza, aumenta a miséria, arrecadam-se R\$2.400.000.000,00. E quanto o governador investiu: R\$2.400.000.000,00? Não, e nem um centavo a mais; pelo contrário, milhões, milhares de reais a menos. Isso acabou se transformando numa informação que já circula nas redes sociais e nos meios de comunicação em todos os lugares. O governador Romeu Zema tem compromisso zero com o enfrentamento à pobreza e o enfrentamento à miséria no Estado de Minas Gerais.

Então eu quero encerrar por aqui trazendo mais essa denúncia com relação ao governo do Estado. Quero fazer aqui a defesa da memória de Tiradentes, da Inconfidência Mineira, e quero trazer o nosso repúdio à concessão dessa honraria a Sérgio Moro e Michel Temer, amigos de Romeu Zema tanto quanto Jair Bolsonaro. Obrigado, presidente.

O deputado Leleco Pimentel – A saudação de boa tarde aqui, na Assembleia, neste primeiro dia, após a capital de Minas Gerais ter sido transferida para Ouro Preto. Como é de praxe, o 21 de abril transforma Ouro Preto em capital das Minas Gerais por uma questão histórica, deputada Macaé. E eu, de Ouro Preto, morador de Ouro Preto, deputada Beatriz, moro na ladeira cujo nome é de um militar chamado Pandiá Calógeras, por onde passou a comitiva que o governador Zema ordenou que tivesse que andar dentro das vans para poder ir buscar a medalha que ele não sabe o que significa.

E aqui eu não quero que a minha palavra seja confundida com arrogância, mas eu sou professor de história. Então, deputada Beatriz, professora Macaé, professora Beatriz, eu vou dizer um pouquinho sobre história hoje. Eu queria começar, talvez, pedindo àqueles que acompanham o governador Zema, na seguinte lógica e cronologia do Brasil Colônia: podíamos, primeiro, pensar nos movimentos sociais do Brasil Colônia. Será que o governador Zema, quando ouve falar em movimentos sociais, imagina que é coisa de esquerda? Eu me pergunto isso.

Queria falar também dos movimentos sociais do Brasil Império. Será que aqueles que acompanhavam Zema também imaginam que movimentos sociais do Brasil Império sejam coisa do PT? Aqui, para não ser anacrônico, eu quero lembrar que o Partido dos Trabalhadores só nasceu, de fato, porque o movimento é anterior, do dia 10/2/1980, num manifesto que se transformou naquilo que, hoje, temos como o Estatuto do Partido dos Trabalhadores. Eu queria lembrar então do movimento da Cabanagem. Seria possível dialogar com o governador Zema sobre a epistemologia ou o que significa o movimento da Cabanagem no Brasil? Acho que

não. Acho que alguns já alertaram que há uma certa dificuldade do governador. Deve ter faltado a essas aulas, deve ter feito apenas aquele cursinho que ele quer para o ensino em Minas Gerais; deve ser o curso técnico para ser embalador de mercadoria nas suas lojas. Talvez seja isso. Talvez falar com o governador sobre a Guerra dos Farrapos? Seria interessante a gente voltar para essa Região Sul do Brasil. Quem sabe o governador, muito afeto aos homens brancos, à própria condição de migração de italianos e de europeus para o Sul do Brasil... Talvez não.

Falar da Revolta da Armada, acho que aí poderia haver um entendimento. Ele pensando que revolta armada seria, depois do incentivo que Bolsonaro deu ao Brasil para se armar, o povo pegar a arma e se revoltar. Talvez pudesse ser isso ou até – quem sabe? – a Guerra de Canudos, a Revolta da Vacina. Quero lembrar que, em 1922, nós tivemos a Revolta da Vacina no Brasil e que aquele que deixou a presidência no ano de 2022 também causou uma grande revolta da vacina no Brasil, e 100 anos depois, por motivos talvez da ignorância. A Guerra do Contestado, a Revolução Constitucionalista. Talvez não, vamos falar de algo mais próximo, que, no 21 de abril, pareceu-me bastante importante trazer para o entendimento do governador e da sua comitiva: talvez dizer o que é a derrama. Dizer que a Coroa impunha ao Brasil o pagamento de impostos muito, muito pesados, que eram chamados de quinto do ouro, por exemplo, que significa que, de 100% da produção do ouro, 20% eram de impostos. Esses 20%, até apelidados aí mais jocosamente, no meio dos historiadores, como quinto dos infernos, é o mesmo que ele fez e o que ele faz com o Estado de Minas Gerais, dando a mão para a elite.

Por isso, é bom lembrar quem era Tiradentes, quem acompanhava Tiradentes, quem acompanha Zema e quem é Zema. A derrama, Sr. Governador, era aquilo que estava além dos 20% obrigatórios para pagamento como imposto, viu, Caporezzo? Aqui é para se lembrar da história. Não eram os 20%; era que aquele que não pagava os 20% tinha uma cobrança exorbitante em cima dos seus 20%. E o nome disso, que saiu lá de Portugal para ser cobrado aqui no Brasil, é derrama. A derrama é a cobrança em cima daquilo que já era injusto. Portanto, o que promovia a colônia contra aqueles que trabalhavam na produção do ouro, no caso, em Ouro Preto, em São João del-Rei e nas outras localidades onde a mineração do ouro passou a ser o modo de explorar e de ocupar as terras da província de Minas Gerais, que, lembrando, só em 1720 foi ascendida e que, portanto, nunca foi uma capitania hereditária... Apenas as Capitânicas de São Vicente e de Pernambuco prosperaram, mas Minas Gerais nunca foi uma capitania hereditária. Em Ouro Preto, essa derrama foi motivo de um movimento daqueles que representavam a elite, daqueles que exploravam, sobre os ombros dos pobres, o ouro e o trabalho e que resolveram se revoltar contra a derrama.

Portanto, nós estamos falando de um movimento que pode e deve ser considerado, para não ser anacrônico nem injusto, um movimento da elite, cujo mais pobrezinho dentre aqueles que se revoltaram era o alferes Tiradentes. Portanto, quando se lembra de que ele era revoltoso quanto à cobrança de impostos, não se pode confundir a figura do alferes Tiradentes com aquele que promoveu algo ilícito, assim como a reabilitação de Mário Soares em 1998 – era presidente de Portugal. Como ele faz a reabilitação do Tiradentes, ele diz o seguinte: “Não se pode chamar o movimento da Sedição ou da Conjuração Mineira de um movimento em que criminosos revoltosos fizeram mal à sua nação, porque é o mesmo que você acusar aquele que passa fome, dupla ou triplamente, de ser o culpado da fome”.

Por isso que é importante aula de história, porque muitos hoje parece que passaram longe e, de tanto criminalizar as humanas, acaba que não conseguem mais ligar fatos na história nem interpretá-los. Desse modo, o que promoveu Mário Soares foi a reabilitação histórica do Tiradentes, dando-lhe o título de Confidente do Povo Brasileiro. Confidente porque lutou para que o povo não tivesse essa cobrança pesada sobre os ombros, que era o quinto do ouro ou a derrama, que é o nome dado àqueles juros cobrados em cima da dívida, deputada Beatriz. Talvez, por ter faltado nessa aula de história, a interpretação do governador, assim como daqueles que o acompanham escrevendo coisas absurdas na página oficial do governo, não poderia ter sido diferente da que ele teve neste 21 de abril em Ouro Preto.



Eu quero lembrar que houve uma aula pública de história e de cidadania promovida na Praça da Rodoviária de Ouro Preto, pelo Sind-UTE, pela CUT e pelo MAB, ou seja, pelos movimentos dos atingidos, que cobram a reparação daquelas mesmas empresas que nasceram no século XVIII explorando o ouro, levando a riqueza e deixando para trás a pobreza e a exclusão. Ali, sim, houve uma aula com professoras, com pessoas que têm consciência de classe, têm consciência de que o Estado não deve servir para oprimir; o Estado deveria servir para diminuir as desigualdades a fim de distribuir o bolo da riqueza, que são os impostos, que, afinal, o Estado ajunta para si, mas que deveria devolvê-los aos mais pobres. Ali foi o lugar que eu escolhi porque foi sempre onde estive, Doutor Jean, desde criança – e eu que já estive pelas ruas de Ouro Preto, inclusive em situação de abandono –, aprendendo que aula de história, quando muito... Não tendo um professor dentro de sala, basta olhar para o semelhante na rua; basta olhar para quem passa fome; basta olhar para quem pega o ônibus já no fim do dia, chegando à noite em casa ou saindo, na madrugada, para trabalhar; basta olhar para o sofrimento do povo para compreender o que é o imposto, a passagem cara, a falta de alimento e a mão pesada do Estado como opressora da classe trabalhadora.

Sendo assim, fiz questão de, neste 21 de abril, voltar-me para a Praça da Rodoviária. E não pus os pés em lugar onde se apontou a medalha para aqueles que traem o povo. Quando o Temer recebe medalha, tendo ele estabelecido o teto de gastos que arrebatou a vida dos trabalhadores, tendo ele sido o responsável pela destruição da legislação trabalhista, tendo sido ele o mesmo que arquitetou o golpe contra uma presidenta eleita... E aqui eu quero dizer que vou usar a palavra “presidenta” para o mal, que era aquilo que eles achavam que era da Dilma, e para o bem, porque a Dilma, hoje, como presidenta do Brics, demonstra como é que se faz a reabilitação histórica ainda em vida, não esperando o tempo que Tiradentes teve entre a sua sentença, o seu enforcamento e esquartejamento. E quero lembrar que as suas partes foram mandadas pela Estrada Real: um braço foi para um lado; e o outro, para outro; a parte da perna para um lado; e a outra, para o outro; e o tronco terminando com a cabeça exposta na Praça Tiradentes, onde alguns que, vendo aquela cena, não permitiram que aquela cabeça, dentro de uma jaula, pudesse amanhecer, porque ali não estava o inconfidente, mas, sim, alguém que lutou contra os impostos. Não quero com isso também causar confusão com esse mito criado para que Tiradentes seja o patrono dos militares, que seja algo tão longe da realidade daquele que luta contra os impostos que possa dizer que ele foi o herói da Inconfidência.

Mas quero que a história seja justa ao dizer que foi ele, Tiradentes, quem não se curvou diante daqueles, como Joaquim Silvério dos Reis, que é considerado o Judas, o traidor; ele estava no meio daqueles que eram a elite a lutar contra a derrama e foi ele aquele que sofreu o castigo mais forte imposto pela Coroa.

Eu quero lembrar também, deputados, que eles lutavam, naquela época, contra o governador – o nome dele era Visconde de Barbacena –, assim como nós, hoje, denunciemos a derrama promovida pelo governador Zema contra o povo, baseado em mentiras, em *fake news*; e é um péssimo governo, a que ele mesmo dá o nome de eficiente. Por isso não é tarde reabilitar, como professor de história, essa história da Conjuração Mineira, que não deveria receber medalha nem nome de Inconfidência; mas deveria ser, no mínimo, um dever de consciência daqueles que dão a mão para o governador, daqueles que passam a mão na cabeça dele quando destrói tudo, como está destruindo Minas, e a serviço das mineradoras. Por isso, quero dizer que não recebi a medalha da mão de Zema, mas que estaremos, no dia 15 de maio, na Praça Tiradentes, junto com o povo, que também denuncia a derrama dos impostos da Saneouros contra o nosso povo, que vive a carestia de não conseguir pagar a ela, para podermos receber a medalha das mãos do povo. Eu terei a alegria de ter a deputada Beatriz, os deputados que aqui estão, para que a gente possa nova e oportunamente recategorizar e reabilitar todo e qualquer cidadão que luta contra os impostos, dizendo que nós vamos reabilitar, historicamente, a Conjuração Mineira daqueles que se revoltam contra a exploração e a carestia que promove Zema e seus apaniguados, que inclusive são elite do Estado. Zema é de Mattar!

Por fim, deputada...

Eu quero denunciar que a dengue, a chikungunya alertam Minas Gerais, que pede socorro. Até o momento, os casos marcam mais de 300 mil, em todo o Estado. Desse total, a dengue corresponde a 80,8% dos casos; a chikungunya, a 19,2%; e a zika, a 0,1%. O problema piora a cada dia. Minas Gerais passa de 100 mil casos confirmados de dengue, as mortes crescem...

E o governador parece dormir no berço esplêndido daquele que deu a medalha do 21 de abril como se Tiradentes fosse um bandido. Obrigado.

O deputado Ricardo Campos – Exma. Sra. Presidenta, nobre companheira, deputada Leninha; Exmas. deputadas; nobres deputados; povo mineiro que nos acompanha pela TV Assembleia e pelos nossos canais de mídias sociais, é uma alegria imensa poder estar aqui, hoje, nesta tribuna, e poder dizer que, graças à população mineira que nos deu a oportunidade de estar aqui, no Parlamento, hoje, um jovem aprendiz, um guardinha da Assprom, pôde, no último dia 21 de abril, ter a oportunidade de receber a honraria do Estado de Minas Gerais, chancelada pela Assembleia e pelos órgãos do Estado. Recebemos, em Ouro Preto, a Medalha Alferes Tiradentes. Mas receber aquela honraria em nome dos mais de 43.690 eleitores que confiaram em nós a oportunidade de estar aqui nos trouxe a reflexão do compromisso de poder estar ali para cobrar, mais uma vez, do Estado que promova também a equidade cívica, a equidade institucional.

Nós, lá dos Gerais... Eu, deputada Bella, deputada Macaé, que sou geraizeiro lá de São João da Ponte, ao poder participar de um evento aqui nas Minas, um título, uma entrega de uma medalha simbólica do Estado em referência ao dia 21 de abril, uma das datas magnas da nossa Constituição Estadual, não poderia deixar passar despercebido, naquele ato, ao nobre governador e aos nobres pares que ali se encontravam, que esta Casa também tem a responsabilidade de cobrar para que o Estado promova também uma equidade nas ações institucionais. E aí nós cobramos, deputada Macaé, que o Estado, assim como realiza atividade solene em Ouro Preto, atividades solene em Mariana, no dia 16 de julho, que respeite os geraizeiros e promova também o Dia dos Gerais. O 8 de dezembro também é uma data magna da nossa Constituição, conforme a PEC aprovada pelo nosso grande companheiro deputado Paulo Guedes e que, até 2018, tinha lá os mineiros, em especial os geraizeiros sendo reconhecidos pela sua notoriedade em todas as áreas da sociedade. Mas o que nós vimos aí, nos últimos anos, foi o Estado promover também um descaso com Minas Gerais, não com Minas somente, mas em especial com os Gerais, ao não promover uma data cívica tão importante para a história de Matias Cardoso, para a história do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri, em especial com a entrega das medalhas de Matias Cardoso e também de Maria da Cruz.

Então o nosso pedido aqui aos nobres deputados é para que nós possamos levar ao Conselho das Medalhas, ao Conselho de Eventos Institucionais do Governo que promova também a equidade cívica, porque o Dia dos Gerais é importante para nós, que temos orgulho de ser geraizeiros e que, ao mesmo tempo em que as Minas produziam ouro, produzíamos o alimento, a carne, o rebanho, a banha, o açúcar, o café. Que possamos ter também esse momento histórico preservado na memória de Minas Gerais mais ainda com as honrarias.

Então eu fiz questão de pedir ao vivo, cara a cara, ao nobre governador que promovesse essa equidade, que promovesse a realização do Dia dos Gerais no dia 8. Espero poder, mesmo não sendo agraciado, uma vez que honraria para mim não é questão de exercer mandato... Para mim, exercer mandato é poder estar aqui, no dia a dia, cobrando do Estado a execução das políticas públicas que promovam o enfrentamento da pobreza, a diminuição da desigualdade e a melhoria da qualidade de vida do meu povo. Então, para mim, essa é uma honraria. Ter lá o dia 8 de dezembro como o Dia dos Gerais não é para mim uma honraria, não, mas para o povo norte-mineiro, para o povo geraizeiro ter o reconhecimento de uma data que também é uma data magna do Estado.

Então trago aqui essa alegria de ter recebido uma homenagem, mas essa homenagem para mim só tem valia se for também promovida equidade com a realização do Dia dos Gerais lá em Matias Cardoso, como bem assim fiz questão de colocar para o governador e hoje trago aqui ao conhecimento de toda a população mineira, de todos os nossos colegas deste Parlamento, em especial para o povo dos Gerais.

Aproveito aqui para trazer também alguns assuntos que têm chegado ao nosso mandato durante o nosso trajeto pelos municípios, pelas regiões, promovendo o acesso da população trabalhadora ao Parlamento. Hoje, deputada Macaé, recebi mais de 20 ligações de trabalhadores e trabalhadoras do Município de Jequitaiá, de Claro dos Poções, de Francisco Dumont, preocupados, presidenta Leninha, com o desmonte que foi causado pelo governo do Estado junto à Idene, e, com isso, a dificuldade que as famílias estão tendo nas negociações com o Idene em relação às discussões sobre a indenização daquelas famílias que serão desalojadas de seus territórios para fins da construção da Barragem de Jequitaiá.

A Barragem de Jequitaiá, que é um sonho da nossa região, só será concluída porque o presidente Lula garantiu orçamento suficiente junto à Codevasf, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional. E essa barragem, que vai gerar mais de 10 mil empregos em toda a região de Jequitaiá e de Montes Claros, ao mesmo tempo em que gerará emprego e renda, causará um pequeno conflito nas negociações com as famílias que serão atingidas e que terão que ser desalojadas e, com isso, indenizadas. Elas não estão tendo o seu direito preservado.

O Idene, com a sua incapacidade de articulação política, com a falta de direcionamento político do governo do Estado e com a falta de atenção especial para com um órgão tão importante, deixou de lado uma questão importante, que é dialogar com as famílias de Jequitaiá, de Francisco Dumont, de Claro dos Poções, ou seja, dialogar com mais de 200 famílias, beirando quase 300 famílias, para que tenhamos uma obra efetivada. Essas famílias não estão tendo seus direitos preservados e não estão conseguindo dialogar com o governo do Estado, que é o responsável por fazer esses encontros e por fazer o acerto de contas com as famílias.

Pedimos ao nobre governador que tome providências; pedimos ao nobre governo que tome providências através do Idene e através do nosso apoio nesta Casa para que as famílias tenham seus direitos restabelecidos, para que elas possam fazer uma negociação justa e, com isso, colaborarem para que nós possamos ter a obra da Barragem de Jequitaiá efetivada, uma vez que o presidente Lula garantiu recursos.

Tratei desse assunto com o nobre deputado federal Paulo Guedes, presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Casa, que garantiu que há recursos suficientes na conta da Codevasf e também na conta do convênio para que o Idene promova a indenização justa. Estaremos aqui tratando para que o Estado faça isso e atenda o interesse do Estado, que é construir a Barragem de Jequitaiá para gerar emprego e renda na região e promover água de qualidade para toda Montes Claros, promover o acesso à água de qualidade a toda Montes Claros, mas respeitando o direito das famílias que ali se encontram. É o nosso compromisso trabalhar para que isso se concretize.

Quero aqui também trazer, deputada Bella, das nossas andanças, as reclamações, os questionamentos que chegam da população que se sente representada pelos nossos mandatos aqui. E aí eu não poderia deixar de citar aqui a inoperância com relação à execução das políticas públicas, dentro do acordo da Vale, da tragédia-crime de Brumadinho, para com as obras do governo do Estado e também para com os itens 4.1 e 4.2 do acordo proposto pelos compromitentes. O item 4.1 fala do desenvolvimento socioeconômico da Bacia do Médio Piracicaba; o item 4.2 trata do apoio ao microcrédito para as famílias empreendedoras da região. Nós não vimos nenhuma execução desses acordos ser implementada na política pública. Representações dos atingidos, representações de municípios, através das câmaras de vereadores, através das prefeituras, têm nos questionado a burocracia e a sistemática que só visa atrapalhar a execução das políticas públicas na região, sendo executadas pelos compromitentes.

E aí, Doutor Jean, nós temos que trazer para este Parlamento uma rediscussão dessa questão de Brumadinho. Os recursos estão em conta; o governo do Estado está fazendo aquilo que interessa a ele, mas os principais atingidos não estão sendo beneficiados. Em todas as cidades que percorri na calha do Rio Paraopeba, nós só temos ouvido reclamações de que as obras não estão sendo efetivadas, de que os acordos não estão sendo cumpridos e de que o atingido que está lá, na beira do Rio Paraopeba, está à míngua, sofrendo com o descaso do Estado. E aí, quando eu falo em discutir a inclusão de obras novas ou de obras importantes para o

desenvolvimento do Estado, cito aqui uma proposta trazida por nós juntamente com a Associação de Câmaras e Vereadores da Área Mineira da Sudene – Avams –, quando do acordo.

Está ali o nosso vereador, o amigo Chico Paiva, vereador de Brasilândia de Minas, que bem lembrou da proposta da pavimentação da MG-408, que liga Brasilândia de Minas a Pirapora, facilitando o escoamento da produção, o acesso da população aos hospitais, o desenvolvimento das suas vidas e proporcionando mais condições dignas de sobrevivência. Temos também a LMG-631, que é a Estrada da Produção, que liga São João da Ponte a Capitão Enéas e que vai garantir a facilidade do tráfego de veículos de cargas no entroncamento do projeto Jaíba com sentido ao Centro-Oeste do Brasil, ao sul da Bahia, diminuindo o tráfego de veículos pesados na região da grande Montes Claros, que é o 2º maior entroncamento rodoviário do Brasil.

Temos também a 479, de Januária a Chapada Gaúcha. Nós já narramos aqui a ação cinematográfica feita pelo governo de lançar a obra em período eleitoral, e até hoje não temos 1km sequer de asfalto pavimentado. Dinheiro existe; o acordo da tragédia-crime de Brumadinho garante os recursos. Por fim, temos aqui também a LMG-654, que liga São João da Vereda a Montes Claros pela BR-365 e também a Coração de Jesus. É uma estrada para a qual deveria ter sido feito um compromisso pelo governador, uma vez que aquele perímetro contribuiu muito para acabar com a crise hídrica de Montes Claros. Ali, uma grande obra foi feita por nós, no governo Pimentel, que foi trazer água do Rio Pacuí e, agora, do Rio São Francisco, e com isso acabar com o rodízio, acabar com a falta de água em Montes Claros. Mas a compensação proposta para aquela população de São João da Vereda e adjacências até hoje não foi efetivada: levar o asfalto, levar dignidade; o governo do Estado até hoje sequer cumpriu esse compromisso.

Por fim, deputada Macaé... Temos citado muito a nova deputada porque nós sabemos do compromisso do seu mandato em estar no dia a dia junto aos territórios, junto aos quilombolas, junto às comunidades indígenas, e, assim como nós, da classe trabalhadora, está aqui para representar o interesse de quem mais precisa. Eu não poderia deixar de registrar aqui a reivindicação trazida por mais de 30 municípios somente em dois dias: o descaso do governo do Estado com relação à Cemig. O Estado quer que nós, mineiros, reclamemos ainda mais da Cemig, ainda mais da Copasa para facilitar uma possível privatização, que nós não deixaremos passar aqui, na Assembleia, que o povo mineiro não deixará passar. Mas o Estado não perde sua vez. Tive notícias do fechamento das agências de atendimento da Cemig dos Municípios de Manga, de Corinto, de São João da Ponte, de Espinosa, de Monte Azul, de Novo Cruzeiro e de tantos outros que não vou citar aqui, senão vou gastar o dia todo. A população carente do Estado não tem acesso à rede tecnológica, não tem acesso aos sistemas de aplicativo, mal sequer sabe mexer na internet, então existir um posto de atendimento da Cemig é garantir cidadania, é garantir ao cidadão poder requerer a ligação da sua energia, o pagamento da sua conta de luz e, mais ainda, a promoção do seu benefício, do seu direito.

Então eu quero trazer isso a esta Casa para que ela nos ajude a cobrar do governo do Estado, em especial dos amigos do rei, que atenda ao interesse do povo e coloque as agências de atendimento da Cemig funcionando nas cidades do Estado. Por isso nós não nos cansaremos, em momento algum, de estar aqui cobrando política pública para que as ações que atendam a quem mais precisa sejam efetivadas. Para nós, um posto de atendimento da Cemig também é política pública efetivada, e por isso aqui o nosso pedido. Tenho dito. Muito obrigado, presidente.

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde a todas as pessoas presentes, aos trabalhadores da Assembleia, aos deputados e às deputadas, à Leninha, presidenta. Eu venho aqui destacar que está acontecendo em Brasília um dos maiores e mais simbólicos eventos do nosso país: o Acampamento Terra Livre, que reuniu, nestes dias agora, mais de 5 mil indígenas das diferentes etnias que compõem a diversidade do povo indígena brasileiro. Eles decretaram numa marcha ontem emergência climática no nosso país e no mundo.

É importante dizer que os povos indígenas vêm se organizando com muita força após um período de profundos ataques. O mais caótico, triste e indescritível deles foi, de fato, o massacre contra o povo ianomâmi, mas a realidade de fome, de garimpo, de avanço das ameaças e efetivação também de execuções dos povos indígenas em nosso país se intensificou nos últimos anos. Eles se reorganizam agora numa contraofensiva também para defender o planeta, para defender o Brasil, para defender as nossas serras e

águas, hoje contando com uma deputada federal indígena, a Bancada do Cocar, a Célia Xacriabá, do nosso partido; a Sônia Guajajara, também outra mulher indígena, que é ministra dos povos originários do Brasil; e também Joenia Wapichana, que hoje é presidenta da Funai. São as mulheres indígenas à frente da construção de uma política que exige a demarcação de terras e a demarcação de terras indígenas, o fim do garimpo ilegal, a defesa das nossas águas, das nossas florestas, das nossas montanhas. Então, um salve aos povos indígenas do Brasil, um salve à ATL! Ontem eu estive numa sessão solene na Câmara dos Deputados em homenagem a 19ª Edição da ATL e me emocionei muito, me emocionei muito ao ver tantas etnias indígenas ocupando espaços de representatividade e poder e afirmando, de forma tão categórica, a importância de a gente construir e descolonizar o Brasil. Construir um Brasil que, de fato, defenda a sua diversidade, os seus biomas; também um Brasil descolonizado, um Brasil onde princípios que sempre oprimiram povos indígenas, a população negra, a diversidade no nosso país sejam desconstituídos. Então, mais uma vez, um salve ao Acampamento Terra Livre! Um salve aos povos indígenas do Brasil!

E também, em Brasília, estivemos eu, a deputada Beatriz Cerqueira e alguns deputados federais – a Célia não pôde estar porque estava na ATL. Estava Rogério Correa e Ana Pimentel conversando com o Iphan sobre a Serra do Curral. Bom, gente, nós sabemos que a Serra do Curral, hoje, vem sendo alvo de operações da Polícia Federal. Então o fato de a Assembleia Legislativa não ter aberto uma CPI no ano passado e não ter ainda conseguido número mínimo de assinaturas para abrir uma CPI da Serra do Curral é motivo, eu acho, de um certo constrangimento, pelo menos para mim, que sou deputada. Imaginem para a Assembleia Legislativa. Enquanto a gente não investiga como a Secretaria do Meio Ambiente legaliza mineradoras piratas como a Gute Sicht, a Polícia Federal vem fazendo já, há dois anos, operações policiais e indiciou recentemente vários sócios proprietários da Gute Sicht e Fleurs Mineradora, que estão destruindo a Serra do Curral sem licença para minerar, sem inclusive autorização de lavra pela AMM. Nós estamos vivendo, além da destruição da Serra do Curral, um saque ao patrimônio da União, porque, afinal de contas, estão tirando minério da terra sem autorização da AMM, sem licença de lavra. Não estamos falando de uma infração administrativa, nós estamos falando de um crime. E como é que a Assembleia Legislativa não investiga um crime que está sendo investigado pela Polícia Federal? Peço, de novo, aos meus pares que a gente assine a CPI da Serra do Curral. Podem me procurar quem ainda não assinou para que a gente tenha as assinaturas necessárias para explicar para a população mineira como a Secretaria do Estado do Meio Ambiente legaliza uma extração ilegal de lavra que fere o patrimônio da União; que fere o patrimônio material do povo mineiro, que é a Serra do Curral; que fere um ecossistema que é protegido pela Unesco. A Serra do Curral é patrimônio da biosfera, reconhecido pela Unesco.

Falamos sobre isso lá no Iphan e falamos também sobre a necessidade, diante da inoperância do governo do Estado de Minas Gerais, que não aprecia o parecer para o tombamento estadual da Serra do Curral, de o Iphan fazer. Existe um estudo que foi pago pelo Ministério Público, teve anuência inclusive do Iphan, custou cerca de R\$800.000,00 aos cofres e que apresenta um perímetro de proteção justificado pela presença de nascentes, de espaços arqueológicos, de espécies endêmicas e do conjunto paisagístico que compõe a Serra do Curral. Esse estudo, o governo do Estado não quer apreciar no Conselho Estadual do Patrimônio de jeito nenhum. Mas então é dever do Iphan fazer a retificação do perímetro federal de acordo com esses novos dados e de acordo também com a constatação de que, na Serra do Curral, existe uma comunidade quilombola que é patrimônio imaterial de Belo Horizonte. Então os movimentos sociais já estão se organizando para pedir a retificação do perímetro tombado nacionalmente.

E nós também queremos conversar com o presidente Lula. Queremos conversar com o presidente Lula, porque ele esteve aqui, em Belo Horizonte, e em Minas Gerais e, por diversas vezes, mostrou a sua solidariedade e o seu compromisso com a preservação integral da Serra do Curral. Em um decreto, o governo Lula pode transformar aquilo num parque nacional da Serra do Curral, envolvendo o conjunto da área que foi estudada pela práxis e que corresponde à proteção integral da Serra do Curral, que é o que os movimentos sociais, a sociedade civil, os ambientalistas e todos defendem.

Precisamos avançar com a construção do parque nacional da Serra do Curral, porque já tenho visto que a Fiemg hoje, pela manhã, ocupou uma audiência pública legítima na Comissão de Meio Ambiente, da qual eu faço parte, para discutir uma proposta de

parque estadual da Serra do Curral. Vejam, pessoal, eu vi o mapa da proposta do parque estadual da Serra do Curral. Eles querem transformar em parque a área que foi por anos degradada pela Empabra, que é a Empresa de Mineração Pau Branco, e a Empabra já tem inclusive várias cobranças do Ministério Público de que entregue essa área recuperada para se transformar em parque. Então essa proposta não é do governador, essa proposta não é do Estado, não é de ninguém. A operação da Mina Pau Branco, da Empabra, previa ao final das atividades a recuperação ambiental da área e a construção de um parque. Não existe novidade nessa proposta que está sendo levantada agora, se esse for o perímetro. Porque, dentro do perímetro que foi apresentado para o parque metropolitano da Serra do Curral, que é a área degradada pela Empabra, a gente exclui justamente a área que ainda não foi minerada, justamente a área em que ainda existem nascentes, espécies endêmicas, sítios arqueológicos, que é onde a Taquaril Mineração quer cavar e onde as mineradoras piratas Gute e Fleurs estão ilegalmente extraindo lavra. Vejam bem, parque da Serra do Curral para livrar a cara de mineradora que tinha que ter feito recuperação ambiental e não fez não é proposta que se faça. O que nós precisamos é avançar com uma proposta de construção de um parque nacional da Serra do Curral que integre o conjunto daquela área.

Ao contrário do que o setor econômico, a Fiemg, que esteve aqui hoje presente, que vaiou a gente... Eu falei de CPI, eles vaiaram. Eu falei: “Gente, a Assembleia Legislativa querer investigar algo que está sendo investigado pela Polícia Federal é motivo de vaia? Para mim é simplesmente a gente fazendo o nosso trabalho, afinal de contas um crime está acontecendo no Estado de Minas Gerais e precisa ser investigado pela Assembleia, porque envolve, entre outros, também o governo do Estado, que é quem permitiu essa ilegalidade. Então precisamos investigar”. Mas eles também falavam que estavam ali lutando para a criação desse parque restrito, mas para entrega do resto da Serra do Curral para as mineradoras, porque as mineradoras geram muitos empregos. E aí, para concluir, Leninha, eu coloco assim: faça uma busca rápida no Google, dê um Google, como dizem. Você vai ver que o PIB da mineração e da siderurgia somados dão cerca de 3% do PIB brasileiro. Se a gente pega o PIB da cultura e do turismo, dão mais de 7% do PIB brasileiro.

Então não faz sentido pegar uma área, que poderia servir ao turismo e às atividades culturais, e entregá-la às mineradoras. É essa justamente a discussão que a gente está fazendo em torno da preservação da Serra do Curral. É a discussão econômica, inclusive. Economicamente, é uma burrice entregar essa área às mineradoras. Do ponto de vista do patrimônio, é uma violação muito grande e, do ponto de vista dos procedimentos legais, está nos cheirando a uma grande ilegalidade. Obrigada, Leninha.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que a apreciação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 358/2023, ocorrida na 27ª Reunião Ordinária de Plenário, restou nula de pleno direito por falta de pressupostos regimentais.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência determina, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno, o arquivamento, por perda de objeto, do Projeto de Lei nº 4.940/2018, do deputado Antônio Jorge e outros, uma vez que o art. 84 e o Anexo VI da Lei nº 22.796, de 2017, objetos de revogação pelo referido projeto, foram declarados inconstitucionais no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.19.016392-3/000 que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com trânsito em julgado.

Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2023.



Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 913 e 1.159 a 1.169/2023, da Comissão de Segurança Pública, 1.179 a 1.181, 1.198 e 1.199/2023, da Comissão de Transporte, 1.189 a 1.193 e 1.236/2023, da Comissão de Cultura, 1.195/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 1.215, 1.217 a 1.219, 1.225 e 1.228 a 1.230/2023, da Comissão de Administração Pública, e 1.246, 1.247, 1.249 e 1.256/2023, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão da Pessoa com Deficiência informa que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 3.810/2022, do deputado João Vítor Xavier, 3.964/2022, do deputado Zé Guilherme, e o Requerimento nº 791/2023, do deputado Dr. Maurício;

a Comissão de Cultura informa que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 19/4/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 891/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, e 1.034/2023, do deputado Grego da Fundação;

a Comissão de Desenvolvimento Econômico informa que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 13/4/2023, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 2.287/2020, com a Emenda nº 1, e 2.289/2020, do deputado Charles Santos, 3.593/2022, do deputado Gustavo Valadares, e 4.025/2022, do deputado Mauro Tramonte; e

a Comissão de Prevenção e Combate às Drogas informa que, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/4/2023, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.550/2022, da deputada Ana Paula Siqueira (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 1.242/2023, do deputado Charles Santos, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.830/2022 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 975/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.330/2021, e 977/2023, do deputado Thiago Cota, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.476/2011; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 1.239/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte – AABB-BH – pelos setenta anos de sua fundação, e 1.295/2023, dos deputados Charles Santos, Carlos Henrique e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Grupo Universal nas Forças Policiais – UFP – pelos cinco anos de sua fundação.

– O despacho do Requerimento nº 1.304/2023 foi publicado na edição anterior.

### **Questão de Ordem**

O deputado Ulysses Gomes – Presidenta, verificando a ausência de quórum, solicito o encerramento de plano da reunião.

### **Encerramento**

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 26, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/4/2023**

Às 14h15min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Alê Portela e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Marli Ribeiro. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública publicado no *Diário do Legislativo* em 31/3/2023. A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatoras as deputadas mencionadas entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.693/2021 (Ana Paula Siqueira), e 700/2015 (Andréia de Jesus), ambos no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 794/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja realizada visita à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, no Município de Belo Horizonte, para que sejam apresentadas à comissão as políticas públicas para as mulheres desenvolvidas pela Sedese, bem como os resultados dessas políticas e as políticas em estudo pelo órgão, entre outras informações relacionadas com a temática;

nº 836/2023, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com Daiane Silva Costa pela coragem de filmar e denunciar o caso de importunação sexual sofrida por ela no ônibus da Linha 4285, que liga Belo Horizonte a Santa Luzia, em 28/3/2023;

nº 920/2023, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis de Barbacena e Santos Dumont pelo trabalho de conscientização sobre violência doméstica realizado na Escola Estadual Padre Antônio Vieira, que encorajou uma adolescente de 15 anos a denunciar o tio que abusava sexualmente dela, e pela prisão do autor que cometia os crimes desde que a vítima tinha 11 anos de idade;

nº 921/2023, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Ibirité pela prisão de um homem de 21 anos suspeito de agredir física e psicologicamente a companheira e a enteada de dois anos, além de mantê-las em cárcere privado;

nº 953/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ana Paula Nannetti Caixeta por se tornar a primeira mulher a ocupar a presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 150 anos de história do judiciário mineiro;

nº 966/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja implementada em Minas Gerais a Lei Federal nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, bem como para que seja encaminhado a esta Casa um cronograma com a previsão de início do funcionamento das delegacias nos municípios mineiros nos moldes da referida lei;

nº 985/2023, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que todas as delegacias especializadas em atendimento à mulher funcionem ininterruptamente, conforme a Lei Federal nº 14.541, de 3 de abril de 2023;

nº 1.058/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Segurança Pública para debater junto à Polícia Civil alternativas para o cumprimento da Lei 14.541, de 2023, que garante o funcionamento ininterrupto das delegacias especializadas de atendimento à mulher – Deams – 24 horas por dia, todos os dias da semana, que foi sancionada em 4/4/2023 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva;



nº 1.068/2023, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que a delegada Natália Santos Magalhães, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Muriaé, se retrate após as falas proferidas a uma sobrevivente de violência doméstica minimizando o uso da droga boa noite Cinderela utilizada com frequência por agressores de mulheres;

nº 1.079/2023, das deputadas Delegada Sheila, Ana Paula Siqueira e Alê Portela, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o necessário atendimento ininterrupto, nas delegacias do Estado, das mulheres vítimas de violência, conforme previsto na Lei nº 14.541, de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Andréia de Jesus – Delegada Sheila.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/4/2023**

Às 16h10min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Coronel Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, e Projeto de Lei nº 397/2023, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Professor Cleiton – Marquinho Lemos – Sargento Rodrigues – Rafael Martins.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/4/2023**

Às 10h13min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância, Bosco e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Leleco Pimentel e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Erley Alves Botelho, encaminhado pelo Fale com as Comissões, em que relata que o Distrito de Lelivéldia, situado no município de Berilo, está sem abastecimento de água potável, o que tem ocasionado diversos problemas, inclusive doenças graves na região. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, publicado no *Diário do Legislativo* em 6/4/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que

compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.007/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja agilizado o atendimento aos pedidos de ligação à rede elétrica das microusinas solares fotovoltaicas instaladas pelos produtores rurais em suas fazendas no Nordeste e no Norte de Minas;

nº 1.008/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja realizada audiência pública para debater a sistemática e a burocracia da Cemig e os atrasos provocados por esses procedimentos no atendimento aos pedidos de ligação à rede elétrica das microusinas solares fotovoltaicas no Nordeste e Norte de Minas e os prejuízos e transtornos causados aos empreendedores e população em geral;

nº 1.092/2023, do deputado Gil Pereira e do deputado Bosco, em que requerem seja realizada visita à ferrovia Bahia-Minas, no Município de Caravelas (BA), para o lançamento do Projeto Multimodal Caravelas MTC Ferrovia Bahia-Minas;

nº 1.093/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater o Mercado de Carbono – Minas Gerais como agente de mudanças e captador de recursos;

nº 1.109/2023, dos deputados Bim da Ambulância, Bosco, Gil Pereira e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de providências para regularização imediata do abastecimento público de água no Distrito de Lelivéldia, Município de Berilo, que se encontra com parte da sua população, em especial a de baixa renda, desatendida desde o ano de 2022;

nº 1.110/2023, dos deputados Bim da Ambulância, Bosco, Gil Pereira e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado à Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig – pedido de providências para que avalie a possibilidade de expansão da malha de gasodutos para atendimento do Município de Ouro Fino, conforme moção encaminhada pela câmara do município à comissão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Gil Pereira, presidente – Adriano Alvarenga – Bim da Ambulância – Leleco Pimentel.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/4/2023**

Às 14h31min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Tito Torres e Enes Cândido, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão e suspende os trabalhos. Às 15h13min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Tito Torres, Zé Laviola e Enes Cândido, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada reabre os trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 993/2019, 2.444 e 3.005/2021 e 3.525/2022 (relator: deputado Doorgal Andrada). O Projeto de Lei nº 1.017/2019 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.790/2020 e 3.957/2022

(relator: deputado Doorgal Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres – Zé Guilherme.

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/4/2023**

Às 11h44min, comparecem à reunião os deputados Adriano Alvarenga, Douglas Melo, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* recebidos via Fale com as Comissões dos Srs. Heber Nepomuceno, em que sugere a aplicação de multas previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Código de Processo Civil; Edilson Santos, em que questiona a reformulação das modalidades de viagens do transporte coletivo interestadual; Weberson Brandão, em que reclama acerca da má prestação de serviços da empresa Oi; Lucas Almeida em que questiona o procedimento administrativo adotado pela Secretaria da Fazenda no que tange à isenção de ICMS para aquisição de táxi; e da Sra. Doralice Calazans, em que reclama acerca do aumento do IPVA em 2023; e comunicação do deputado Gustavo Santana, líder do Bloco Avança Minas, em que indica a deputada Maria Clara Marra como membro efetivo desta comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.463/2020, no 1º turno, do qual avocou a relatoria. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 866 e 868 a 872/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos, submetidos à apreciação e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 940/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater a regulamentação de bicicletas elétricas ou motorizadas, a fim de que seja elaborado, no final do debate, um dossiê a ser encaminhado ao Ministério dos Transportes;

nº 964/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 176/2023, que institui a “Campanha de combate a golpes financeiros praticados contra idosos”;

nº 1.077/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações acerca da documentação exigida dos condutores profissionais autônomos de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), para obtenção da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na compra de veículo novo e, em especial, acerca do fundamento constitucional e legal para a exigência de apresentação de extrato previdenciário que comprove o recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – pelo período mínimo de um ano, à luz da legislação pertinente, notadamente das Leis Federais nºs 12.468, de 2011, 8.212, de 1991, e 8.213, de 1991, bem como do Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – nº 38/2001 e da Lei nº 6.763, de 1975;

nº 1.078/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a forma de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para o exercício de 2023, explicitando se houve aumento de carga tributária, comparativamente aos exercícios anteriores, especialmente em relação a veículos usados, tendo em vista que não estamos mais no período pandêmico, no qual houve uma alteração de mercado;

nº 1.135/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao Procon Assembleia pedido de providências para que seja apurada a reclamação feita pelo cidadão Weberson Omar Gualberto Brandão sobre uma série de irregularidades no atendimento praticadas pela operadora de telefonia Oi;

nº 1.136/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao Procon Assembleia pedido de providências para que seja apurada a reclamação enviada pelo cidadão Edilson Santos sobre problemas no atendimento prestado pela Viação Rio Doce.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/4/2023**

Às 16h15min, comparecem à reunião a deputada Alê Portela e os deputados Thiago Cota e Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.170/2015 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Thiago Cota, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 864, 878, 1.030 e 1.031/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 793, 819 a 823, 900, 919, 938, 941, 955 a 960, 962, 997 e 1.005/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.105/2023, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública para apresentação dos projetos, custos programados e cronograma de obras da MRS Logística, que detém a gestão do sistema ferroviário do Estado;

nº 1.220/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja cobrada das operadoras de transporte metropolitano a imediata disponibilização de ônibus articulado durante o horário de expediente diurno no trajeto para o Município de Ribeirão das Neves, a fim de minimizar a superlotação dos ônibus que estão circulando nesses horários;

nº 1.251/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a construção de uma rotatória na Rodovia MG-424, nas proximidades da entrada da Universidade Federal de São João del-Rei – Câmpus Sete Lagoas –, localizada no Km 44 da via citada, no Município de Sete Lagoas;

nº 1.252/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, pedido de providências para realização de recapeamento asfáltico na Rodovia AMG-0925, que liga o Município de Morro da Garça à BR-135;

nº 1.253/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a instalação de uma antena de telefonia móvel e internet na comunidade de Retiro dos Moreiras, localizada na zona rural do Município de Fortuna de Minas;

nº 1.254/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado às empresas Claro, Vivo e Tim pedido de providências para instalação de uma antena de telefonia móvel e internet na comunidade de Retiro dos Moreiras, localizada na zona rural do Município de Fortuna de Minas;

nº 1.255/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Distrito de Paredão, no Município de Sete Lagoas, seja incorporado ao programa Alô, Minas, promovido pelo governo do Estado, garantindo assim o acesso da população local à telefonia móvel e à internet;

nº 1.256/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Distrito de Gagé, no Município de Conselheiro Lafaiete, seja incorporado ao programa Alô, Minas, promovido pelo governo do Estado, garantindo assim o acesso da população local à telefonia móvel e à internet;

nº 1.260/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater os investimentos propostos pelo governo federal, via Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit –, para manutenção e reparo na malha rodoviária federal em Minas Gerais;

nº 1.261/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o licenciamento e a obra de pavimentação asfáltica entre Jaboticatubas e São José do Almeida, no trecho 2 da MG-20, consubstanciadas no estudo de impactos ambientais, sociais e econômicos da obra, nas medidas mitigadoras de impactos ambientais que foram implementadas, nas medidas compensatórias de impactos ambientais que já foram ou serão implementadas e na utilização da via por caminhões que transportam minério e outros veículos de transporte de carga pesada;

nº 1.262/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como o DER-MG fiscaliza a execução de tais normas;

nº 1.263/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao presidente da Concessionária de Rodovias S.A. – ECO050 –, em Uberlândia, pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como estão os parâmetros de conformidade de observância das normas, em especial a sinalização de desvios, de obras públicas e de supressão de faixa viária;

nº 1.264/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao presidente da Concessionária Nascentes das Gerais, em Divinópolis, pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como estão os parâmetros de conformidade de observância das normas, em especial a sinalização de desvios, de obras públicas e de supressão de faixa viária;

nº 1.265/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao presidente da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., em Uberlândia, pedido de informações sobre a normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e sobre o cumprimento dos parâmetros de conformidade com as normas, em especial no que se refere à sinalização de desvios, obras públicas e supressão de faixa viária;

nº 1.266/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao presidente da Autopista Fernão Dias S.A., em Pouso Alegre, pedido de informações sobre a normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do

Estado e sobre o cumprimento dos parâmetros de conformidade com as normas, em especial no que se refere à sinalização de desvios, obras públicas e supressão de faixa viária;

nº 1.267/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao presidente da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – Concebra –, em Juatuba, pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como estão os parâmetros de conformidade de observância das normas, em especial quanto à sinalização de desvios, de obras públicas e de supressão de faixa viária;

nº 1.268/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio, em Simão Pereira, pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como estão os parâmetros de conformidade de observância das normas, em especial a sinalização de desvios, de obras públicas e de supressão de faixa viária;

nº 1.269/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao presidente da Eco 135 Concessionária de Rodovias S.A., em Curvelo, pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como estão os parâmetros de conformidade de observância das normas, em especial a sinalização de desvios, de obras públicas e de supressão de faixa viária;

nº 1.270/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao presidente da Concessionária BR-040 S.A. – Via 040 –, em Nova Lima, pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como estão os parâmetros de conformidade de observância das normas, em especial a sinalização de desvios, de obras públicas e de supressão de faixa viária;

nº 1.271/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as ações de prevenção dos efeitos das chuvas previstas para o mês de abril, inclusive com alertas já emitidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia, notadamente nas rodovias do Estado;

nº 1.272/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o pronto restabelecimento dos pontos de interdição nas rodovias do Estado, tendo em vista que atualmente são mais de cem pontos com interdições, que provocam dificuldades e aumentam os riscos de acidentes;

nº 1.273/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de acidentes ocorridos nas rodovias do Estado durante a Semana Santa, entre os dias 3 e 9 de abril de 2023, a fim de que se possam identificar pontos críticos que venham a ser objeto de políticas públicas estaduais na prevenção de acidentes nos próximos feriados;

nº 1.274/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para análise urgente do cumprimento do contrato de concessão da concessionária Rodovias do Triângulo, notadamente no que se refere à recuperação da Rodovia LMG-748, no trecho entre os Municípios de Uberaba e Patrocínio, bem como para realização de estudos com vistas à implementação de acostamentos na referida rodovia, a fim de aumentar a segurança dos usuários;

nº 1.275/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a concretização urgente dos trabalhos de recapeamento na MGC-497, entre os Municípios de Uberlândia e Prata, notadamente no Km 54 e nas proximidades, a fim de oferecer mais segurança aos usuários da rodovia;



nº 1.276/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a recuperação da Rodovia MG-353 entre os Municípios de Guarani e Rio Novo, uma vez que as atuais condições vêm causando danos aos veículos e provocando acidentes com os usuários do referido trecho;

nº 1.277/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG –, em Contagem, e ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro –, no Rio de Janeiro (RJ), pedido de providências para a regular manutenção dos equipamentos de fiscalização (radares), notadamente os utilizados no Município de Uberlândia, com vistas a oferecer maior segurança jurídica aos motoristas do mencionado município;

nº 1.278/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para melhorias das condições da MG-427, que liga Uberaba a Planura, a partir do km 8, bem como das demais extensões do trecho, para melhor segurança dos usuários dos mencionados municípios.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente – Charles Santos – Alê Portela.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/4/2023**

Às 10 horas, comparecem à reunião as deputadas Lud Falcão e Chiara Biondini e o deputado Arlen Santiago, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Em seguida suspende a reunião. O presidente declara reabertos os trabalhos, registrando a presença dos deputados Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails*, por meio do Fale Com as Comissões, das Sras. Débora Pereira, solicitando urgência na aprovação do Projeto de Lei nº 3.167/2021, que reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado; e Janaína Aparecida Campos, solicitando auxílio da comissão para garantir, junto à prefeitura de Betim, o direito de alimentação aos funcionários da Saúde; e dos Srs. Eugênio Ferreira, solicitando sua participação na reunião da comissão para apresentar requerimento sobre saúde do Município de Unaí; e Juliano Soares dos Santos Tristão, informando a ocorrência de muitos protocolos de reclamação contra o serviço de saúde do Município de Mariana. Comunica também o recebimento de dois ofícios do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, publicados no *Diário do Legislativo* de 6/4/2023. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.654/2016, no 1º turno (Doutor Wilson Batista), e 3.806/2022, em turno único (Lucas Lasmar). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.493/2020 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Lud Falcão em virtude de redistribuição); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nºs 207/2015 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Lucas Lasmar), e 3.861/2022 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Arlen Santiago). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 217, 257, 261, 262, 587, 704, 882 e 883/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a

votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 907, 961 e 1.003/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.004/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater o organograma da Coordenação de Vigilância do Câncer, bem como suas atribuições, apresentando-se projeto de melhorias desse órgão;

nº 1.023/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e a Comissão de Segurança Pública para debater medidas de prevenção à violência nas escolas do Estado;

nº 1.089/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Patrícia Albergaria Iamin Curi pela posse no cargo de vice-presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;

nº 1.301/2023, do deputado Roberto Andrade, em que requer seja realizada audiência pública para debater o uso medicinal do canabidiol.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Arlen Santiago, presidente.

#### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/4/2023**

Às 14h34min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Alê Portela e os deputados Carlos Henrique, Adriano Alvarenga e Rodrigo Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais avocou para si a relatoria: Projetos de Lei nºs 358 e 415/2023. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 358 e 415/2023 (relator: deputado Doorgal Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres – Zé Guilherme.

#### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/4/2023**

Às 9h13min, comparecem à reunião as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Tito Torres, Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Alê Portela, Ana Paula Siqueira e Delegada Sheila e os deputados Gil Pereira, Gustavo Valadares, Ulysses Gomes, Doorgal Andrada e Caporezzo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a criação do Parque Metropolitano da Serra do Curral e



a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Andréa Saraiva de Oliveira Godinho, secretária de Meio Ambiente de Sabará; Marília Palhares Machado, presidenta do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha; Maria Dalce Ricas, superintendente executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda; e os Srs. Gabriel Sousa Marques de Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Gabriel Coutinho, secretário de Meio Ambiente de Nova Lima; Diogo Soares de Melo Franco, superintendente de Gestão Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, representando a diretora-geral; Sérgio Augusto Domingues, presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de Belo Horizonte, representando o prefeito; José Reis Nogueira de Barros, secretário de Meio Ambiente de Belo Horizonte; Apolo Heringer Lisboa, idealizador do Projeto Manuelzão; e Flávio Roscoe Nogueira, presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg. A presidência concede a palavra ao deputado Doorgal Andrada, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião extraordinária de hoje às 16 horas, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Ione Pinheiro, presidente – Bella Gonçalves – Noraldino Júnior.



## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/4/2023

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 161/2019, da deputada Ana Paula Siqueira.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 883/2019, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1, 1.139/2019, da deputada Celise Laviola, na forma do Substitutivo nº 1, 1.497/2020, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, 2.176/2020, do deputado Cleitinho Azevedo e da deputada Leninha, com a Emenda nº 1, 2.573/2021, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1 e 3.851/2022, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.255/2020, do deputado Coronel Henrique, na forma do vencido em 1º turno e 2.864/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 358/2023, do governador do Estado, 397/2023, da Defensoria Pública, e 415/2023, da Mesa da Assembleia.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/4/2023, ÀS 14 HORAS

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 27/4/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 27/4/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11H30MIN DO DIA 27/4/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 926/2023, da Comissão de Minas e Energia; e 1.135/2023, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 27/4/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 2.355/2020, do deputado Charles Santos; e 3.566/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Requerimento n° 11.802/2022, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 27/4/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/4/2023, às 8h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater os desafios e demandas do agronegócio em Minas Gerais e buscar alternativas para melhoria do ambiente de negócios nas cadeias produtivas da agropecuária..

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Raul Belém, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 27/4/2023, às 9 horas, em Brumadinho (estrada para Alberto Flôres, n° 115), com a finalidade de verificar o andamento das obras de reparação das áreas afetadas pelo rompimento da barragem da Mina de Córrego do Feijão.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Tito Torres, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e os deputados Coronel Sandro e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/4/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.211/2021 e o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 359/2023, do governador do Estado, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos da proposta de extinção da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e as consequências da transferência de suas competências para a Secretaria de Estado de Educação, conforme o Projeto de Lei nº 359/2023, enviado a esta Casa pelo governador do Estado.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/4/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação do trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais, suas implicações e consequências para a economia mineira, para as políticas públicas de defesa e proteção dos direitos e para a condição de vida dos trabalhadores.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Betão, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES

– O presidente designou, na 29ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 26/4/2023, os membros das seguintes comissões especiais:

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 1/2023. Pelo Bloco Minas em Frente – BMF: efetivos – deputados Dr. Maurício e Carlos Henrique; suplentes – deputada Chiara Biondini e deputado Charles Santos; pelo Bloco Avança Minas – BAM: efetivos – deputados Doorgal Andrada e João Magalhães; suplentes – deputados Gustavo Santana e Coronel Sandro; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivo – deputado Betão; suplente – deputada Beatriz Cerqueira. (Designo. Às Comissões.)

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 2/2023. Pelo Bloco Minas em Frente – BMF: efetivos – deputados Dr. Maurício e Cassio Soares; suplentes – deputados Zé Laviola e Tito Torres; pelo Bloco Avança Minas – BAM: efetivos – deputado Gustavo Santana e deputada Delegada Sheila; suplentes – deputado João Magalhães e deputada Alê Portela; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL; efetivo – deputado Leleco Pimentel; suplente – deputado Marquinho Lemos. (Designo. Às Comissões.)

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.219/2016****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe declara patrimônio cultural imaterial do Estado a fabricação de painéis de pedra-sabão no Distrito de Cachoeira do Brumado, Município de Mariana.

A proposta foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em estudo tem por finalidade declarar como patrimônio cultural imaterial do Estado a fabricação de painéis de pedra-sabão no Distrito de Cachoeira do Brumado, em Mariana.

Cachoeira do Brumado é um distrito localizado a aproximadamente 27km da sede de Mariana e foi reconhecido como pertencente a esse município em 1891. A pedra-sabão se tornou um símbolo da herança cultural mineira, pois é matéria-prima muito presente nas construções em estilo barroco, que resiste à passagem do tempo e às intempéries ao longo de séculos. A fabricação artesanal de painéis e outros utensílios com esse material remonta ao séc. XVIII na região. O ofício, que passou de geração a geração em diversos locais no distrito de Cachoeira do Brumado por artesãos autônomos e também por empresas, é uma atividade que movimenta a economia local e tem assegurado emprego e renda a muitas famílias.

Desde 2005, é realizada a Festa da Painel de Pedra em Cachoeira do Brumado, como forma de valorizar e divulgar a produção artesanal local para moradores e turistas. O já tradicional evento integra a agenda cultural da cidade.

Julgamos oportuno mencionar que, por meio de inscrição no Livro de Registro dos Saberes nº 001/2015, foi registrado pela Prefeitura Municipal de Mariana, por sua importância cultural para a cidade, o “Modo de Fazer das Painéis de Pedra Sabão de Cachoeira do Brumado”, conforme atesta a Relação de Bens Protegidos dos Municípios, do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais – Iepha.

Tendo em vista que a tradicional fabricação de painéis de pedra-sabão do Distrito de Cachoeira do Brumado contribui para a formação do valor identitário da cidade de Mariana, e, por conseguinte, do Estado, entendemos que o reconhecimento de sua relevância cultural, por meio da proposição em análise, guarda consonância com a finalidade de assegurar a salvaguarda e preservação do patrimônio cultural mineiro.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, uma vez que a declaração de patrimônio cultural, expressão adotada no projeto original, estaria afeta ao ato administrativo que registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem de natureza cultural, sob a competência dos órgãos de proteção do patrimônio cultural. Endossamos, em linhas gerais, o posicionamento adotado pela comissão precedente.

Todavia, faz-se necessário adequar a matéria ao disposto na Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.219/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer panelas de pedra-sabão de Cachoeira do Brumado, distrito do Município de Mariana.

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022 o modo de fazer panelas de pedra-sabão de Cachoeira do Brumado, distrito do Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna – Macaé Evaristo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.247/2017****Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe institui, no âmbito do sistema estadual de ensino de Minas Gerais, o programa Escola sem Partido, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Direitos Humanos e de Trabalho, Previdência e Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emissão de seu parecer, pelo que a matéria foi remetida à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, a qual opinou pela rejeição do projeto.

Arquivada ao final da legislatura passada conforme o art. 180 do Regimento Interno, a proposição foi desarquivada a pedido da deputada Alê Portela. Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, nos termos do art. 180-A, combinado com os arts. 188 e 102, V, do instrumento regimental.

**Fundamentação**

A proposição sob análise visa instituir, no âmbito do sistema estadual de ensino, programa denominado Escola sem Partido, com fundamento em princípios elencados no art. 1º do projeto, cujo rol inclui, entre outros, a neutralidade política, ideológica e religiosa. O art. 2º prevê que o poder público não se imiscuirá na orientação sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer o desenvolvimento de sua personalidade em harmonia com a identidade biológica de sexo, vedando-se a aplicação de postulados da teoria ou ideologia de gênero. O art. 3º imputa aos professores uma relação de condutas e o art. 4º, por sua vez, estabelece que o conteúdo da futura lei deverá constar de cartazes a serem afixados em instituições de educação básica e infantil. Por último, o art. 5º autoriza escolas particulares a promoverem conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico assentidos contratualmente pelos pais ou responsáveis.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, primeira comissão temática a manifestar-se acerca da proposição, consolidou em seu parecer um minucioso exame da matéria, que culminou em sua conclusão pela rejeição do projeto. Neste momento, para a análise de mérito que nos cabe proceder, consideramos imprescindível examinar as razões apresentadas pela comissão que nos antecedeu, já que relevantes e pertinentes também sob a ótica da defesa e da promoção dos direitos humanos. É o que passamos a fazer.

De início, a referida comissão reportou-se ao conceito e às pressuposições defendidas pelo chamado Movimento Escola sem Partido, em torno da eventual existência de “um proselitismo docente propagando ideologias esquerdistas, contrárias a diversos valores sociais, como a família tradicional e o livre mercado, os valores cristãos e a própria ordem capitalista”, explicando, assim, o nexo existente entre esse movimento e o projeto de lei em tela.

Apontou, em seguida, que a proposta afronta tanto premissas da Constituição da República, quanto princípios consagrados pela Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB. Assinalou, nesse sentido, a competência constitucional privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação, nos termos do art. 22, XXIV, da Constituição da República, e lembrou que a suplementação pelos estados é possível desde que respeitado o caráter local e regional, que justificaria a atuação legislativa, situação não verificada na proposição sob estudo. Indicou também a ocorrência de usurpação de competência do Poder Executivo e a inobservância do princípio da separação dos Poderes, já que a instituição de um programa governamental – tarefa tipicamente administrativa – não se insere nas hipóteses de iniciativa legislativa parlamentar. Em contrapartida, questionou a pretensão de interferência do Poder Legislativo nos currículos escolares estruturados pelo Poder Executivo, tendo em vista a autonomia das instituições de ensino, garantida pela legislação em vigor.

Manifestando-se sobre o mérito do projeto de lei, a comissão ressaltou, entre outras várias questões, o caráter cerceador à conduta dos professores, claramente impresso nas vedações impostas no art. 3º da proposição. Tais dispositivos, reforçou, ferem os princípios firmados pelo art. 206 da Carta Cidadã de 1988, por meio do qual é garantido a todos um ensino alicerçado na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Defendeu, bem assim, a autonomia didático-pedagógica dos estabelecimentos de ensino, nos termos estabelecidos pelo art. 12 da LDB.

Também foi mencionada a aplicabilidade de normativas internacionais das quais o Brasil é signatário, a exemplo do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de São Salvador”, que reconhecem o direito à educação visando ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, ao respeito pelos direitos humanos e às liberdades fundamentais e à capacitação de todas as pessoas para participar de uma sociedade livre. Nesse campo, a comissão também frisou que “a própria liberdade dos pais de escolher a educação religiosa e moral dos seus filhos de acordo com suas convicções, prevista no art. 12, item 4, da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica –, estaria limitada pelos princípios e objetivos da educação, dispostos no art. 13, item 1, do tratado, e pelos padrões mínimos de ensino aprovados e prescritos pelo Estado e pelos princípios constitucionais que conformam o direito fundamental”.

Outro ponto levantado, de crucial importância para a análise da temática, refere-se à decisão proferida no ano de 2020 pelo Supremo Tribunal Federal quando da análise da ADI nº 5537, que tinha como objeto a Lei nº 7.800, de 2016, do Estado de Alagoas. A lei, que criava o programa Escola Livre – de conteúdo similar ao da proposição em comento –, restou declarada integralmente inconstitucional pela Suprema Corte. Aliás, haja vista a propriedade e a relevância desse precedente judicial para o exame do projeto de lei em comento, reescrevemos em seguida os chamados vícios formais e as inconstitucionalidades materiais assinalados no voto do ministro relator e descritos na ementa do julgado, que corroboram as razões até aqui descritas. *In verbis*<sup>1</sup>:

I – Vícios formais da Lei 7.800/2016 do Estado de Alagoas:

1 – Violação à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV): a liberdade de ensinar e o pluralismo de ideias são princípios e diretrizes do sistema (CF, art. 206, II e III);

2 – Afronta a dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação: usurpação da competência da União para estabelecer normas gerais sobre o tema (CF, art. 24, IX e § 1º);



3 – Violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF, art. 22, I): a lei impugnada prevê normas contratuais a serem observadas pelas escolas confessionais;

4 – Violação à iniciativa privativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo (CF, art. 61, § 1º, “c” e “e”, ao art. 63, I): não é possível, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, promover a alteração do regime jurídico aplicável aos professores da rede escolar pública, a alteração de atribuições de órgão do Poder Executivo e prever obrigação de oferta de curso que implica aumento de gastos.

## II – Inconstitucionalidades materiais da Lei 7.800/2016 do Estado de Alagoas:

5 – Violação do direito à educação com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição. Supressão de domínios inteiros do saber do universo escolar. Incompatibilidade entre o suposto dever de neutralidade, previsto na lei, e os princípios constitucionais da liberdade de ensinar, de aprender e do pluralismo de ideias (CF/1988, arts. 205, 206 e 214).

6 – Vedações genéricas de conduta que, a pretexto de evitarem a doutrinação de alunos, podem gerar a perseguição de professores que não compartilhem das visões dominantes. Risco de aplicação seletiva da lei, para fins persecutórios. Violação ao princípio da proporcionalidade (CF/1988, art. 5º, LIV, c/c art. 1º).

Importa também observar, do bojo do parecer da comissão que nos precedeu, uma relação de manifestações oficiais sobre a matéria, como notas técnicas e recomendações exaradas por instâncias do Ministério Público (federal e dos estados), bem como resolução emanada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, todas expressando posicionamento contrário a medidas como as pretendidas na proposição em comento.

Pois bem. Cumpre-nos esclarecer que os argumentos lançados pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia foram aqui rememorados não somente por sua absoluta conformidade e pertinência, mas com vistas a expressar nossa irrestrita anuência a cada fundamento levantado.

A propósito, esta Comissão de Direitos Humanos tem defendido e mantido posicionamento convergente quando ouvida em relação a matérias afetas à educação, em trâmite nesta Casa. Consideramos então oportuno acrescentar nossa percepção quanto à aplicação de normativas e dispositivos garantidores do direito fundamental à educação, estejam tais previsões contidas no ordenamento jurídico pátrio ou no plano internacional.

O direito à educação foi alçado a direito fundamental no âmbito da Constituição da República de 1988, passando a compor o rol dos direitos de natureza social descritos em seu art. 6º. Para além dessa premissa – disposta já nos primeiros ditames constitucionais –, a justa percepção da real dimensão desse direito requer sua compreensão à luz dos princípios norteadores do ensino, nos termos do art. 206 da Carta Maior, incluídos, entre outros, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; a valorização dos profissionais da educação escolar; a gestão democrática do ensino público; e a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Sob essa égide foi concebida a LDB de 1996, o marco normativo que espelhou, e evidenciou, as premissas da Carta Cidadã de 1988. Oito anos depois, essa lei acrescentou outros pressupostos orientadores do ensino no País, como o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e a consideração com a diversidade étnico-racial.

À parte da concepção estatal interna, reiteramos a importância de atentarmos para as responsabilidades assumidas pelo Brasil a partir da subscrição de pactos ou normativas internacionais. Vale lembrar, nessa seara, os compromissos constantes da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, composta por 17 objetivos a serem alcançados pelos países-membros das Nações Unidas. Nesse rol de compromissos assumidos também pelo Brasil em 2015, a Educação de Qualidade é reconhecida, entre outras dimensões, como aspecto essencial para o desenvolvimento das populações ao redor do planeta. Anotamos que uma das metas apresentadas no escopo desse objetivo refere-se ao compromisso de os Estados garantirem “que todos os alunos adquiram conhecimentos e



habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável<sup>2</sup>”.

Aliás, sobre o êxito (ou o fracasso) da educação para o desenvolvimento humano e social de uma nação, imprescindível lembrar uma pequena passagem, perene no entanto, e que reflete parte dos ensinamentos ofertados aos brasileiros pelo educador Paulo Freire, em sua dialética acerca da concepção bancária da educação como instrumento da opressão<sup>3</sup>:

Em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. No fundo, porém, os grandes arquivados são os homens, nesta (na melhor das hipóteses) equivocada concepção “bancária” da educação. Arquivados, porque, fora da busca, fora da práxis, os homens não podem ser. Educador e educandos se arquivam na medida em que, nesta destorcida visão da educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber. Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros. Busca esperançosa também.

(...)

Não é de estranhar, pois, que nesta visão “bancária” da educação, os homens sejam vistos como seres da adaptação, do ajustamento. Quanto mais se exercitem os educandos no arquivamento dos depósitos que lhes são feitos, tanto menos desenvolverão em si a consciência crítica de que resultaria a sua inserção no mundo, como transformadores dele. Como sujeitos. Quanto mais se lhes imponha passividade, tanto mais ingenuamente, em lugar de transformar, tendem a adaptar-se ao mundo, à realidade parcializada nos depósitos recebidos.

É justamente sob o abrigo dessas reflexões que retornamos ao escopo do projeto e reforçamos nosso convencimento sobre sua impropriedade, já que dele decorrem claramente – ainda que sob a alegação da “neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado” – cerceamentos e restrições na conduta dos professores no exercício das suas funções, nos debates próprios do espaço acadêmico e no processo ensino-aprendizagem.

Nessa mesma direção, conforme informação constante do *site* Agência Brasil<sup>1</sup>, relatorias especiais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, por meio de comunicado publicado ainda no ano de 2017, recomendaram que o governo brasileiro tomasse as atitudes necessárias para conduzir uma revisão dos projetos de lei que tratavam da Escola sem Partido. Verifica-se também, no mesmo *site*, que:

Segundo as relatorias, as autoridades brasileiras devem assegurar a conformidade desses projetos com a base dos direitos humanos internacionais e a Constituição Federal de 1988. A legislação protege o direito à opinião, sem interferências, e o direito a buscar, receber e partilhar informações e ideias de todos os tipos, independentemente de fronteiras ou meios, o que, segundo o documento, não está claro nos PLs. (...)

De acordo com o comunicado, por não definir o que é doutrinação política e ideológica, propaganda político-partidária e educação moral, a proposição permite “alegar que um professor está violando as regras pelo fato de autoridades ou pais subjetivamente considerarem a prática como propaganda político-partidária”. Além disso, o Escola sem Partido poderá retirar das salas de aula “discussões de tópicos considerados controversos ou sensíveis, como discussões de diversidade e direitos de minorias”.

Internamente, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos também se posicionou, por meio da Resolução nº 7, de 23/8/2017<sup>4</sup>, manifestando seu repúdio “a quaisquer iniciativas, públicas ou particulares, que tenham como objetivo restringir a liberdade de comunicação em ambiente escolar, no que se refere a assuntos ou temas da vida política local, nacional ou internacional

ou cercear o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, previsto na Constituição”. Do mesmo modo, foi declarado o repúdio “a quaisquer iniciativas, públicas ou privadas, que tenham por objetivo impedir a referência a gênero e sexualidade em ambiente escolar, bem como impedir programas voltados à promoção da igualdade e ao combate à discriminação em tais assuntos, respeitados, evidentemente, as necessidades e o conteúdo apropriado para cada idade”.

Tendo por base todo o arrazoado acima, avaliamos que a proposição, para além de incongruências e vícios de ordem formal e jurídica, é também manifestamente inoportuna em relação ao mérito. Para finalizar, cumpre enfatizarmos algumas das conclusões alcançadas pela comissão que nos precedeu:

A tentativa de tornar a escola mera reprodutora moral do que ocorre dentro das casas seria totalmente fracassada. A escola nunca seria capaz de se referenciar pela opinião dos pais ou responsáveis sobre assuntos que devem ser tratados acadêmica e cientificamente, ainda que tivesse esse propósito. Além de impossível (pais e responsáveis têm opiniões diversas – qual opinião, de qual responsável seria a referência?), tal propósito provocaria uma “guerra” entre pais, alunos e professores, que ficariam se digladiando para impor cada um suas verdades e visões de mundo.

A escola é o espaço do acesso amplo ao conhecimento científico acumulado, e é nesse conhecimento que ela deve se referenciar. Professores investem tempo, recursos e dedicação para conhecer determinado campo e possibilitar o acesso dos alunos a esse conhecimento teórico e aplicado.

Pelo exposto, temos que a proposição é impertinente e deve ser afastada. Estamos convictos de que qualquer pretensão normativa que vise ao aprimoramento da qualidade da educação em escolas públicas regulares não poderá conjecturar a intimidação ou a perseguição de professores ou vincular-se a expedientes dos quais decorram renúncia ou alguma forma de limitação dos princípios da formação pedagógica pluralista e livre e da gestão democrática do ensino, expressamente assegurados pela Carta Federal de 1988 e ratificados pela LDB e por outros instrumentos, a exemplo dos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Em contrapartida, importante reforçar a responsabilidade deste Parlamento de primar e distinguir-se pela produção legislativa amoldada ao princípio do não retrocesso social e pela busca do real alinhamento do ordenamento jurídico estadual com os preceitos constitucionais, particularmente no que toca à proteção dos direitos individuais e coletivos.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.247/2017.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta e relatora – Bella Gonçalves – Betão – Bruno Engler (voto contrário) – Caporezzo (voto contrário).

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753837203>>. Consulta em: 3 abr. 2023.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>>. Consulta em: 3 abr. 2023.

<sup>3</sup>Disponível em: <[http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf/pedagogia\\_do\\_oprimido.pdf](http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf/pedagogia_do_oprimido.pdf)>. Consulta em: 3 abr. 2023.

<sup>4</sup>Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-04/onu-alerta-para-impactos-do-projeto-escola-sem-partido-na-educacao>>. Consulta em: 3 abr. 2023.

<sup>5</sup>Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/resolucoes/Resoluon07escolasempartido\\_APROVADA.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/resolucoes/Resoluon07escolasempartido_APROVADA.pdf)>. Consulta em: 3 abr. 2023.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 251/2019****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Arlen Santiago, dispõe sobre a inclusão do profissional de fonoaudiologia na rede estadual de ensino.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende dispor sobre a inclusão do fonoaudiólogo na rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais, determinando que as despesas decorrentes da aprovação da lei se darão por dotações orçamentárias próprias.

O autor, em sua justificativa, ressaltou que “a presença desses profissionais em âmbito escolar, local em que a manifestação de sintomas pode ser melhor detectada e, ainda, a prevenção e conscientização pode ser realizada de maneira efetiva, é de suma importância para o correto desenvolvimento de crianças e jovens”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência da matéria. No entanto, com o fito de preservar a essência da proposição, apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de inserir na legislação vigente, qual seja, na Lei nº 16.077, de 26 de abril de 2006, que institui a política estadual de saúde vocal, a medida prevista no projeto original.

A Comissão de Saúde destacou que a boa articulação entre as redes de ensino e de saúde facilitaria a identificação e o acompanhamento de alunos com condições de saúde que pudessem interferir no seu aprendizado e desenvolvimento. Nesse sentido, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que altera a Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado. O substitutivo, em sua essência, visa ampliar o escopo do projeto e acrescentar nele as disfunções relacionadas aos distúrbios de comunicação, além de explicitar que o acompanhamento seja também preventivo e realizado por equipe multiprofissional.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, ressaltou a importância da matéria ao destacar que a identificação precoce de alterações fonoaudiológicas pode contribuir para evitar ou minimizar dificuldades na comunicação e na aprendizagem. No intuito de preencher lacuna de legislação já existente, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 3, de sua autoria, que acrescenta o conteúdo do projeto em análise na Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, que institui a política estadual de atenção à saúde auditiva.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto em tela, bem como dos substitutivos apresentados, não geram despesas ao erário. Tendo em vista a relevância da matéria e os aprimoramentos realizados pelas comissões anteriores, consideramos que o projeto merece prosperar nesta Casa.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 251/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Rafael Martins – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 173/2022

### Comissão de Direitos Humanos

#### Relatório

De autoria das deputadas Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus, o Projeto de Resolução nº 173/2022 susta os efeitos da Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 1, de 4 de abril de 2022, que regulamenta a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI –, promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para se consultarem os povos interessados, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos para receber parecer, nos termos do art. 195 do Regimento Interno. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma originalmente apresentada. Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre o mérito da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 173/2022 objetiva sustar os efeitos da Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 1, de 2022, a qual regulamenta a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI –, promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, para se consultarem os povos interessados, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Na justificação da proposição, as autoras argumentam que a referida resolução foi elaborada sem a participação dos povos e comunidades tradicionais, tampouco da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais em Minas Gerais – CEPCT-MG –, que constitui seu foro próprio em nível estadual. Avaliam que isso é contrário ao preconizado pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, sobre os Povos Indígenas e Tribais, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro. Informam também que a Associação Brasileira de Antropologia – ABA – elaborou nota técnica (anexada ao dossiê da proposição) sobre a resolução em questão, apontando: a violação de uma série de normas legais; a desconsideração de direitos já adquiridos e consolidados para os povos e comunidades tradicionais – PCTs; o desprezo por normas e procedimentos nacionais e internacionais que protegem tais direitos; e que a CLPI deve ser efetuada a partir de protocolos construídos pelos próprios PCTs e garantida pelas instituições representativas governamentais, não podendo se constituir como mera formalidade procedimental em favor de interesses privados e em detrimento dos direitos coletivos.

Em pormenorizado parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou ser cabível o exercício da competência do inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado, qual seja, o de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Avaliou também que a edição da Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 1, de 2022, ocorreu em desacordo com o inciso XIV do art. 4º e o inciso V do art. 5º da Lei nº 21.147, de 2014, que institui a política

estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e com o Artigo 6º da já citada Convenção nº 169 da OIT. Dessa análise, concluiu ser adequada a sustação dos efeitos da resolução em tela.

Na perspectiva do mérito sobre o qual cabe a esta Comissão de Direitos Humanos se pronunciar, reiteramos a avaliação feita pela comissão que nos antecedeu, destacando também o disposto na Lei nº 21.147, de 2014, e no Artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT. A fim de realçar a dissonância entre a Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 1, de 2022, e tais diplomas, a título de ilustração destacamos alguns dos dispositivos da resolução:

– § 2º do art. 1º, restringindo a participação a comunidades e povos já com certificação oficial pela Fundação Cultural Palmares, pela Fundação Nacional do Índio e/ou pela CEPCT-MG;

– § 7º do art. 1º, colocando como objetivo da CLPI o alcance de um acordo acerca das medidas propostas;

– § 8º do art. 1º, dizendo que a busca pelo consenso deverá guiar a CLPI, porém de forma não exaustiva, cabendo a decisão final ao órgão competente;

– art. 3º, combinado com o art. 5º, deixando a cargo da Sedese, do empreendedor privado (no caso de possíveis impactos provenientes de projetos desenvolvidos pela iniciativa privada) e do poder público municipal ou federal (no caso de possíveis impactos provenientes de projetos desenvolvidos em suas alçadas) praticamente todo o procedimento relativo à CLPI;

– inciso I do art. 6º, deixando a avaliação dos resultados da CLPI a cargo do órgão do Poder Executivo do Estado responsável pelo ato que poderá gerar impactos aos povos e comunidades tradicionais ou que seja competente para tomar decisões referentes aos projetos que poderão gerar impactos;

– art. 8º, cientificando e convidando certas instâncias para a CLPI, ao invés de tornar obrigatória sua participação (Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública Estadual, Defensoria Pública Federal, Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, CEPCT-MG);

– e todo o Capítulo II, dentre outros aspectos, estipulando prazos e procedimentos que não necessariamente dialogam com a realidade das comunidades e povos tradicionais, considerada a necessidade de se inteirarem acerca dos danos aos quais estarão sujeitos, que, se sabe, não se limitam aos momentos iniciais de implantação de atividades minerárias ou outras que impactam o meio ambiente.

Avaliamos também como pertinente e adequado o teor da nota técnica elaborada pela ABA, anexada ao dossiê da proposição em comento e assinada por seu Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos e seu Comitê Quilombos, além do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais – Gesta –, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; do Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental – Niisa –, da Unimontes; e d’O Kaipora – Laboratório de Estudos Bioculturais, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Evidencia-se, em face dessas breves considerações, a impossibilidade de a CLPI, conforme regulamentada pela Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 1, de 2022, cumprir os objetivos e atender às razões da concepção da própria CLPI, consoante o disposto no Artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT. Afinal, em nosso entendimento, ela não promove um equilíbrio entre as partes nem assegura a não influência e a não preponderância do poder econômico, tampouco garante a não interferência do Poder Executivo. Além disso, não assegura o protagonismo e a centralidade dos atores principais da CLPI, que são os povos e comunidades a serem atingidos, na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes. Essa regulamentação, a nosso ver, tende a resumir as CLPIs a meras formalidades procedimentais, conforme expressão utilizada na nota técnica elaborada pela ABA.

Ressalte-se, por fim, que essas questões foram abordadas na 8ª Reunião Extraordinária desta Comissão de Direitos Humanos, uma audiência realizada em 20/4/2022 exatamente com a finalidade de debater a Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 1, de 2022. Dela participaram estudiosos do tema e convidados do Poder Executivo e de entidades representativas dos povos e comunidades tradicionais, tendo sido discutidos os pontos controversos da resolução e apresentadas diversas críticas, isso atribuindo legitimidade e ainda maior sustentação aos argumentos expressos neste parecer.

Portanto, entendemos que a proposição em análise, que susta os efeitos da resolução conjunta, deve prosperar nesta Casa, pois o Parlamento mineiro, consoante os arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, tem o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, a fim de assegurar o direito da sociedade a um governo obediente à lei e eficaz.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 173/2022.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Bella Gonçalves, presidente e relatora – Andréia de Jesus – Betão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.505/2022**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado o Cemitério dos Escravos, localizado no Município de Santa Luzia.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em estudo, na sua forma original, tem por finalidade reconhecer o relevante interesse cultural e declarar patrimônio imaterial do Estado o Cemitério dos Escravos, localizado em Santa Luzia, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Em razão da sua importância histórica e simbólica, o Cemitério dos Escravos foi tombado pelo município, conforme Decreto nº 2.132 de 3/11/2008, que ratifica decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Santa Luzia. De acordo com a fundamentação do ato de tombamento, o cemitério de que trata o projeto em análise é um local assemelhado a um jardim quadrangular, cercado por muro de pedras em junta seca, que ocupa aproximadamente 150m de área, com uma cruz de madeira ao centro, que teria sido erguida entre os séculos XVII e XVIII. Como internamente não há lápides, nem túmulos, a documentação sobre os sepultamentos, de acordo com afirmação no procedimento de proteção municipal, são cópias das certidões de óbito, guardadas na Casa de Cultura da cidade, a partir de documentos conservados pelos herdeiros da propriedade original.

De acordo com o dossiê da candidatura do “Cais do Valongo”, no Rio de Janeiro, encaminhado à Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco –, aproximadamente 40% da população escravizada destinada às Américas veio para o Brasil. Esses milhões de pessoas, arrancadas à força de suas terras de origem, submetidas a todo tipo de brutalidade, conviveram e ainda convivem com o apagamento simbólico deliberado dos testemunhos desse que foi um dos maiores crimes contra a humanidade perpetrado na história. Nas palavras do dossiê, “a história da escravidão africana

nas Américas permanece como um passado que se faz presente, por mais que se tenha procurado silenciar as referências escritas e apagar suas bases materiais”<sup>1</sup>.

Com todo o apagamento simbólico a que foram submetidos os africanos escravizados e seus descendentes, os marcos referenciais – mesmo que possivelmente resultantes da exclusão, como no caso de um cemitério apartado para pessoas escravizadas – são fundamentais para a memória afrodescendente. As diferentes etnias oriundas da diáspora africana constituem alguns dos mais relevantes grupos formadores da sociedade mineira: Minas Gerais, junto com a Bahia e o Rio de Janeiro, foi um dos estados que concentrou o maior contingente de população escravizada. E o local que a proposição busca reconhecer evidencia a materialidade de um dos lugares da memória que remetem à dor e à sobrevivência e constituem os chamados “sítios de memória sensível”, tais como são reconhecidos na esfera mundial, por exemplo, o Cais do Valongo, no Rio de Janeiro, e o complexo Auschwitz-Birkenau, na Polônia<sup>2</sup>.

Assim, entendemos que está plenamente justificada a conveniência e a oportunidade do reconhecimento, no âmbito do Estado, do Cemitério dos Escravos de Santa Luzia.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria preenche os requisitos no que se refere à constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma originalmente apresentada. Julgamos, entretanto, que a forma do texto da proposição deve se adequar aos comandos preconizados pela Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado. Para promover esses aprimoramentos, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.505/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição do projeto original.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cemitério dos Escravos, no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Cemitério dos Escravos, no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

<sup>1</sup>BRASIL. Comitê Técnico da Candidatura do Sítio Arqueológico Cais do Valongo a Patrimônio Mundial. Ministério das Relações Exteriores. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Sítio Arqueológico Cais do Valongo, Rio de Janeiro, Brasil*. Brasília, 2017.

<sup>2</sup>BRASIL. Comitê Técnico da Candidatura do Sítio Arqueológico Cais do Valongo a Patrimônio Mundial. Ministério das Relações Exteriores. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, janeiro de 2016.

<[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossie\\_Cais\\_do\\_Valongo\\_versao\\_Portugues.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossie_Cais_do_Valongo_versao_Portugues.pdf)>



**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.595/2022****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em análise dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A matéria foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 449/2023, que institui a segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em análise visa autorizar o Estado a contratar serviço de segurança armada para atuar nas escolas da rede estadual de ensino. De acordo com a proposição, o serviço deverá ser executado durante 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, e a rede estadual terá o prazo de 180 dias para a implementação da medida, a contar da entrada em vigor da lei.

Na sua justificção, o autor ressalta a ocorrência de atentados nas instituições de ensino que evidenciam “a necessidade de reforçar a proteção do patrimônio das escolas mais vulneráveis” a fim de “garantir a segurança de professores, funcionários e alunos”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição, ressaltando, não obstante, a necessidade de ajustes no texto original da matéria. Assim, propôs substitutivo para modificar a Lei nº 23.366, de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

No tocante ao mérito, sob a ótica da segurança pública, a própria Constituição Estadual, ao tratar da segurança do cidadão e da sociedade, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, frisa que a defesa social se organiza de forma sistêmica, entre outros aspectos, para garantir a segurança pública, incluindo nesse espectro o ambiente escolar. Neste viés, a segurança nas escolas é um assunto de grande preocupação e que requer ações coordenadas e de longo prazo para que se garanta um ambiente seguro e saudável para os alunos e demais integrantes da comunidade escolar.

Nos últimos anos, tem havido uma crescente comoção em relação à segurança na rede de ensino brasileira. Isso se deve, em grande parte, a casos de violência que vem ocorrendo no País em estabelecimentos de ensino de todos os níveis, incluindo ataques a tiros, facadas e agressões com a participação de alunos ou ex-alunos.

Conforme notícia da Agência Brasil<sup>1</sup>, a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp – fez um mapeamento dos casos de ataques em escolas, demonstrando seu crescimento rápido. O primeiro episódio de violência planejada foi registrado no ano de 2002. Depois, ao longo de 20 anos, 22 ocorrências foram registradas, e dessas, ao menos 13 nos últimos dois anos e as duas últimas em um intervalo de 8 dias, numa escola de ensino fundamental em São Paulo e numa creche em Blumenau, conforme matéria da imprensa<sup>2</sup>.

Esses casos trágicos serviram de alerta e balizamento para as alterações legislativas aqui propostas, que buscam soluções para melhorar a segurança no ambiente escolar e incrementar um clima de paz.



Dessa forma, consideramos o projeto meritório e oportuno. Contudo, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, com vistas a melhorar a técnica legislativa e aperfeiçoar o conteúdo da proposta, incluindo, entre outras, as seguintes medidas: a possibilidade de designação de policiais militares da reserva remunerada e da ativa para atuarem na segurança de escolas; o incremento do patrulhamento ostensivo nos arredores de escolas; e a instalação de sistema de videomonitoramento com possibilidade de compartilhamento de imagens com os órgãos de segurança pública.

Nos termos do art. 173, § 3º, combinado com o art. 145, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar também sobre o Projeto de Lei nº 449/2023, anexado à proposição ora em análise. Entendemos que as modificações trazidas pelo Substitutivo nº 2 contemplam o disposto no projeto anexado, mas com adaptações para a preservação de competências dos entes envolvidos.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.595/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – Na implementação do plano de prevenção e enfrentamento à violência na escola a que se refere o inciso II do *caput*, o Estado, observados critérios de conveniência, oportunidade e necessidade, poderá adotar as seguintes medidas voltadas para o incremento da segurança nas escolas da rede estadual de ensino:

I – contratar serviços de vigilância patrimonial, inclusive armada;

II – utilizar, para o controle de acesso à escola, detector de metais portátil ou fixo;

III – instalar sistema de videomonitoramento com possibilidade de acesso, controle e vigilância em setor da própria escola, assegurado o compartilhamento de imagens com os órgãos de segurança pública em sistema de cooperação ou quando requisitado;

IV – designar policial militar da reserva remunerada para o serviço ativo, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

V – designar policial militar da ativa durante seu período de descanso ou folga, mediante aceitação voluntária e ressarcimento pecuniário, na forma de regulamento;

VI – ampliar o policiamento ostensivo no entorno das escolas, inclusive com possibilidade de realização de visitas periódicas, feitas preferencialmente pela patrulha escolar.

§ 2º – O disposto nos incisos III e VI do § 1º aplica-se também, no que couber, aos estabelecimentos de ensino das redes privada, municipal e federal localizados no Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Caporezzo – Eduardo Azevedo.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/crescem-casos-de-ataques-em-escolas-especialistas-dizem-o-que-fazer>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/ataque-creche-blumenau.ghtml>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.915/2022

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural o Coral Cidade dos Profetas, do Município de Congonhas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural o Coral Cidade dos Profetas, do Município de Congonhas, grupo que teve sua gênese em 1978 e atualmente é considerado um dos corais mais importantes de música sacra do Brasil.

Em seus concertos, o coral busca reproduzir a musicalidade barroca de meados do século XVIII, movimento artístico que influenciou fortemente a música colonial mineira. Apesar de primordialmente atenderem às demandas da igreja católica, já que as letras das músicas eram compostas para a celebração de cerimônias litúrgicas, as melodias da música colonial mineira pouco diferiam das melodias da música clássica europeia daquela época. Assim, enquanto as letras exaltavam o hierático, as melodias, analisadas sob o prisma artístico, eram seculares.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que o título de relevante interesse cultural, instituído pela Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, é concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica e tem por objetivo valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira.

Apesar de a comissão predecessora ter considerado não haver óbices à tramitação da proposição em análise, ela constatou a necessidade de adequar o texto da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 2022, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Por fim, entendemos que a homenagem prestada ao Coral Cidade dos Profetas pelo projeto de lei em análise é plenamente justificável, razão pela qual opinamos favoravelmente à sua aprovação.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.915/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Bosco, relator – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.606/2022****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocél, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a *Deutsches Fest*, Festa Alemã, no Município de Juiz de Fora.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e de Cultura.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer, no âmbito estadual, a *Deutsches Fest*, Festa Alemã, que celebra a música, a gastronomia, a dança e demais tradições das comunidades de ascendência germânica e é registrada como patrimônio cultural imaterial do município no Município de Juiz de Fora. A festa é realizada no Bairro Borboleta, área historicamente ocupada por população de ascendência germânica,

A presença dos imigrantes alemães no município remonta à segunda metade do século XIX e há relatos de festividades realizadas em diferentes épocas da ocupação da região que hoje constitui o Bairro Borboleta. No entanto, essas atividades foram significativamente reduzidas durante e após as duas guerras mundiais, períodos em que apresentações públicas de símbolos e festejos típicos da cultura germânica não eram benquistos.

De acordo com o sítio eletrônico da Prefeitura de Juiz de Fora, em 2022 foi realizada a 28ª edição da Festa Alemã. A primeira edição ocorreu final dos anos 1960 e, por isso, a festa é considerada uma das mais antigas *oktoberfests* do Brasil. O evento passou a ser realizado anualmente a partir da década de 1990, exceto no período compreendido pela pandemia de Covid-19.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria preenche os requisitos quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Mesmo parcialmente de acordo com as linhas gerais do substitutivo apresentado, entendemos que a forma do texto da proposição deve ser ajustada aos comandos preconizados pela Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 2, que preserva a essência da finalidade do projeto em análise e do substitutivo da comissão anterior, mas dá a forma adequada à legislação em vigor.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.606/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e do projeto original.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a *Deutsches Fest*, Festa Alemã, realizada no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a *Deutsches Fest*, Festa Alemã, realizada no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.796/2022**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doce mineiro no tacho de cobre.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Cabe-nos, agora, analisar o projeto quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em estudo tem por objetivo reconhecer a relevância cultural do principal instrumento utilizado na tradição doceira de Minas Gerais, que é o tacho de cobre. A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria, na forma apresentada, atende aos requisitos quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Importante contextualizar que a Resolução da Diretoria Colegiada nº 20, de 22/3/2007, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, havia restringido o uso do cobre em contato direto com os alimentos. Recipientes desse material só poderiam ser utilizados na manipulação ou armazenagem de alimentos caso fossem “revestidos integralmente por uma capa de ouro, prata, níquel ou estanho tecnicamente puros”. A razão dessa restrição é que o azinhavre, camada esverdeada que se forma na superfície do cobre, em contato com o alimento, poderia causar algum tipo de risco à saúde.

Entretanto, o correto armazenamento e a boa higiene dos vasilhames afastaria a formação desse tipo de corrosão no material. Dessa forma, a própria Anvisa, em nova resolução – a RDC nº 498, de 20/5/2021 –, passou a permitir “o uso de equipamentos de cobre sem revestimento para elaboração de alimentos particulares a nível industrial e/ou artesanal a critério da autoridade sanitária competente sempre que se demonstre sua função tecnológica de uso”. No caso, serão as autoridades sanitárias municipais que irão fiscalizar e autorizar o uso do material.

Em audiência pública realizada sobre o tema pela Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em maio de 2022, Amazile Biagioni Maia, engenheira química, mestre em alimentos e doutora em Bioquímica, afirmou que uma das principais características do metal é a alta condutividade térmica, cinco vezes maior que o ferro e 20 vezes maior que o aço. Esse aquecimento propiciado pelo cobre tem o condão de inativar enzimas, deixando o doce com mais frescor e evitando a oxidação, que gera perda de aroma, sabor e cor. No caso dos doces de frutas verdes, como o figo, o cobre ainda estabiliza a cor sem necessidade de aditivos. Além de tudo isso, o metal tem eficácia contra a proliferação de vírus, bactérias, fungos e algas. A engenheira também indicou que a literatura especializada aponta que o cobre não tem efeito cumulativo no organismo e que os casos de intolerância são raros e resultam de distúrbios genéticos. Diante dessas considerações estão, portanto, afastadas quaisquer contraindicações de origem técnico-científica sobre o uso do cobre para o preparo de doces que poderiam afetar o seu uso e o reconhecimento de sua relevância cultural.

A tradição mineira de fazer doces em tachos de cobre, muito antes de haver dados disponíveis sobre a condutividade do material, é mister salientar, já identificava que o uso do vasilhame favorecia o cozimento homogêneo, que é fundamental para a qualidade e a cremosidade de compotas, geleias e demais tipos de doces. O tacho de cobre preserva as qualidades naturais das frutas, sua textura, cor e aroma. Também a forma aberta favorece a rápida evaporação da água contida na preparação, de modo que menos acréscimo de açúcar seja exigido e mais o sabor original dos ingredientes possa ser apreciado. Isso também diminui o uso de combustível durante o cozimento. Assim, o cobre tem características insubstituíveis na fabricação dos doces produzidos no Estado, o que o torna tecnologia necessária, nos termos da exigência da Anvisa. E, para além disso, o uso do tacho de cobre é elemento identitário da nossa tradição doceira.

Diante dos argumentos expendidos, entendemos que a matéria se reveste dos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação. Entretanto, a forma das proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisa ser atualizada em razão da Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.796/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o uso do tacho de cobre na tradição doceira de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o uso do tacho de cobre na tradição doceira de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.952/2022**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o uso e a coleta das águas nas Estâncias Hidrominerais de Cambuquira, Caxambu, Lambari, Conceição do Rio Verde, São Lourenço, Caldas e Poços de Caldas.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e para a Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, examinar a proposição quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “a” e “d”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em análise, na sua forma original, tem por finalidade declarar patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o uso e a coleta das águas nas Estâncias Hidrominerais que menciona. De acordo com a justificativa apresentada, a medida está em consonância com outros encaminhamentos propostos pelas comunidades interessadas na valorização e na proteção da cultura e das formas de sociabilidade associadas ao uso tradicional das águas minerais e termais.

O hábito de coletar água mineral nos parques hidrotermais, de acordo com os proponentes das iniciativas de proteção e valorização desse costume, integra a identidade cultural do uso medicinal e curativo desse bem coletivo da região da Mantiqueira, no sul do Estado. Trata-se, segundo eles, de uma prática proveniente da memória histórica e afetiva da relação entre a população local, inclusive dos povos originários que ali habitaram – pertencentes aos troncos etnolinguísticos Tupi e Jê –, e as águas minerais. De acordo com Ana Paula Lemes de Souza (2021), doutoranda em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro,

Esse vínculo dos povos das águas com a sua própria ancestralidade foi alvo de diversas pesquisas acadêmicas no Brasil, que buscaram investigar a prática do uso simbólico e da coleta de águas minerais nas fontes, ao longo das histórias dos municípios do Circuito Sul Mineiro.

Com o intuito de proteger essa relação de pertencimento histórica, o Município de Caxambu, por meio do Decreto nº 2.866, de 23/2/2021, aprovou o registro da “Coleta de Águas Minerais no Parque das Águas Lysandro Carneiro Guimarães” como bem cultural imaterial, conforme deliberação do seu Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Esse é o primeiro ato formal de que se tem conhecimento para a salvaguarda da coleta de água mineral na fonte como patrimônio cultural imaterial, representativo de prática centenária comum às estâncias hidrominerais da região. Esse ato formal, resultante de um procedimento que compreendeu etapas de estudos e fundamentações técnicas – o dossiê de registro –, estabelece medidas de salvaguarda para essa condição especial da população com suas fontes hidrotermais tradicionais, caracterizando as comunidades envolvidas como “povos das águas”, no Circuito das Águas da Mantiqueira.

A partir desse registro municipal em Caxambu, as comunidades interessadas têm buscado outros órgãos municipais da região para que estabeleçam salvaguardas equivalentes para a fruição coletiva das águas. Além disso, têm acionado o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha-MG – e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, no intuito de ressaltar a relação dos veios d’água com o planeta-mãe Terra, superando a visão da água como mero recurso mineral a ser explorado, e de buscar o registro do patrimônio imaterial também nessas esferas de governo.

Entretanto, para além da beleza quase poética da denominação “povos das águas”, que ressalta o valor simbólico das águas, há interesses econômicos fortemente empenhados na exploração desse bem com alto valor de mercado e muitas vezes esses interesses se contrapõem a medidas, semelhantes à da proposição em comento, que buscam defender o interesse coletivo das populações locais.

Um exemplo desse conflito de interesses ocorreu exatamente entre o Município de Caxambu, que registrou a coleta de água mineral como bem cultural imaterial, e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, sociedade de economia mista da administração pública indireta do Estado cuja acionista majoritária é a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge. A empresa, na condição de detentora do direito de lavra das águas minerais locais, ingressou com um mandado de segurança contra o decreto municipal, alegando que o registro da prática tradicional da coleta de águas como patrimônio imaterial coloca em risco o exercício de seus direitos minerários. Outro exemplo de conflito entre os interesses econômicos e a salvaguarda dos bens em questão é a exploração realizada pela empresa Nestlé em São Lourenço, que tem sido mundialmente questionada pelo conflito socioambiental ali gerado. O objetivo da proposição, assim, é contribuir para que os interesses coletivos dos povos das águas possa ser fortalecido e respeitado perante os processos de utilização econômica dessas fontes hídricas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a matéria, para atender aos preceitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, precisava ser aperfeiçoada, levando em conta entendimentos comuns com esta Comissão de Cultura e com o que determina a Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1, que promove adequações no texto.

De acordo com aquela comissão, a declaração de patrimônio cultural é ato administrativo próprio dos órgãos competentes do Poder Executivo que tem como objetivo estabelecer salvaguardas para um bem cultural ou conjunto de bens determinados e depende de análise e deliberação dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural, nos termos do parágrafo único do art. 3-A da Lei nº 11.726, de 1994. Desse modo, para evitar eventual alegação de ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes, a comissão precedente fez os ajustes que entendeu adequados no substitutivo que apresentou.

Apesar de concordarmos com as linhas gerais do substitutivo apresentado, julgamos que a forma do texto da proposição deve se adequar aos comandos preconizados pela Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado. No intuito de equalizar as diferentes questões aqui debatidas, apresentamos o Substitutivo nº 2, que preserva a essência da finalidade do projeto em análise e do substitutivo da comissão anterior, mas dá a forma que entendemos mais pertinente à legislação em vigor.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.952/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e do projeto original.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a coleta e o uso tradicionais das águas das fontes hidrogeológicas nos municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a coleta e o uso tradicionais das águas das fontes hidrogeológicas pelas populações locais nos municípios de Cambuquira, Caxambu, Lambari, Conceição do Rio Verde, São Lourenço, Caldas e Poços de Caldas, localizados na Serra da Mantiqueira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria dos deputados e deputadas Tadeu Martins Leite, Adriano Alvarenga, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Arlen Santiago, Arnaldo Silva, Betão, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cássio Soares, Celinho Cintrocél, Charles Santos, Chiara Biondini, Cristiano Silveira, Delegado Christiano Xavier, Douglas Melo, Doutor Jean Freire, Doutor Wilson Batista, Dr. Maurício,



Duarte Bechir, Enes Cândido, Fábio Avelar, Grego da Fundação, Gustavo Santana, Ione Pinheiro, João Vítor Xavier, Leninha, Lohanna, Luizinho, Macaé Evaristo, Mauro Tramonte, Nayara Rocha, Oscar Teixeira, Professor Cleiton, Rafael Martins, Ricardo Campos, Rodrigo Lopes, Ulysses Gomes, Vitorio Júnior, Zé Guilherme, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e de saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/4/2023, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Saúde.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos regimentais.

### Fundamentação

De acordo com o art. 1º da proposta, os municípios do Estado, até o final do exercício financeiro de 2023, ficam autorizados a transpor e a transferir saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, bem como a realizar a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Nos termos do art. 2º, a transposição e a transferência de saldos financeiros serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados pelos municípios os seguintes requisitos: cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde; cumprimento dos objetos estabelecidos nos instrumentos celebrados entre o Estado e o município, na hipótese de convênio; inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, bem como na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; ciência aos respectivos Conselhos de Saúde; e os saldos de recursos vinculados a despesas com saúde só poderão ser transpostos e transferidos para gastos com saúde.

Ainda dispõe o art. 3º que os municípios que realizarem a transposição ou a transferência deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Finalmente, determina o art. 4º que os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte da SES.

Na justificção do projeto, os autores informam que ele segue os moldes da Lei Complementar Federal nº 197, de 6 de dezembro de 2022. Informam, ainda, que muitos municípios já vêm executando atos de transposição e transferência de saldos financeiros de recursos da União remanescentes de exercícios anteriores. No entanto, a maior parte dos recursos são estaduais, de modo que é importante, para os municípios, que o Estado tenha uma norma similar à da União e, conseqüentemente, possam melhorar a saúde de toda a sua população.

Apresentada uma breve síntese da proposição, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Preliminarmente, cabe lembrar que o Estado possui competência legislativa suplementar em matéria de direito financeiro, conforme dispõe o inciso I e parágrafos do art. 24 da Constituição da República. Neste contexto, não vislumbramos incompatibilidades da proposição em exame com normas gerais federais.

Quanto ao aspecto da iniciativa, a matéria direito financeiro não se encontra dentro do rol taxativo do art. 66 da Constituição estadual que atribui determinadas matérias à privatividade de determinado órgão ou pessoa para a deflagração do processo legislativo, donde não vislumbramos óbices à iniciativa parlamentar.



Também não há óbices ao tratamento da matéria via lei complementar tendo em vista o disposto no art. 65, § 2º, da Constituição estadual.

Quanto ao conteúdo da proposição, não vislumbramos inconstitucionalidades ou ilegalidades. Os arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cuidam das diretrizes relativas à apuração da aplicação de recursos como despesas com ações e serviços públicos de saúde e da lista que define o que há de ser considerado como tal. Ressalte-se que a proposta contida no projeto em exame ainda acresce outros requisitos mínimos para que a transposição e transferência de saldos financeiros se realize, reforçando o cuidado com a aplicação do dinheiro público e ao mesmo tempo sem destoar das regulações federais.

Ademais, a Lei Complementar Federal nº 197, de 6 de dezembro de 2022, e a Lei Complementar Federal nº 172, de 15 de abril de 2020, que servem de referência para a proposta em exame, não conflitam, de modo algum, com o texto ora em análise.

Cite-se, a propósito, os dispositivos da Lei Complementar nº 172, de 2020, que confirmam o que se está a dizer:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II – inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º – Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º – Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Como se pode notar, por meio da leitura dos dispositivos transcritos, não há, do ponto de vista jurídico-material, nenhum óbice ao prosseguimento da tramitação do projeto em análise, o qual merecerá uma análise meritória acurada nas próximas comissões desta Casa Legislativa.

### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 18/2023.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Lucas Las mar – Zé Laviola.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria dos deputados e deputadas Tadeu Martins Leite, Adriano Alvarenga, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Arlen Santiago, Arnaldo Silva, Betão, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cássio Soares, Celinho Cintrocel, Charles Santos, Chiara Biondini, Cristiano Silveira, Delegado Christiano Xavier, Douglas Melo, Doutor Jean Freire, Doutor Wilson Batista, Dr. Maurício, Duarte Bechir, Enes Cândido, Fávio Avelar, Grego da Fundação, Gustavo Santana, Ione Pinheiro, João Vitor Xavier, Leninha, Lohanna, Luizinho, Macaé Evaristo, Mauro Tramonte, Nayara Rocha, Oscar Teixeira, Professor Cleiton, Rafael Martins, Ricardo Campos, Rodrigo Lopes, Ulysses Gomes, Vitório Júnior e Zé Guilherme, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e de saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na sua forma original. Posteriormente, a Comissão de Saúde, ao analisar o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação, também na forma original.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe autoriza os municípios mineiros a transporem e transferirem, até o final de 2023, eventuais “saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, bem como a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES”.

Conforme a proposição, os saldos a serem transferidos deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde. Para tanto, os municípios deverão observar determinados requisitos, entre os quais destacam-se a necessidade de se cumprirem os objetos previamente estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde ou em convênios anteriormente celebrados com o Estado.

Por sua vez, o art. 4º do projeto estabelece a necessidade de que os municípios comprovem, por meio de seus respectivos relatórios anuais de gestão, a execução dos recursos eventualmente transpostos ou transferidos.

Ao final, fica determinado que os valores de saldos financeiros transpostos ou transferidos não “serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte da SES”.

Segundo os autores, o projeto guarda similaridade com a Lei Complementar Federal nº 197, de 6 de dezembro de 2022. Argumentam, ainda, que “muitos municípios já estão executando atos de transposição e transferência de saldos financeiros de recursos da União remanescentes de exercícios anteriores. No entanto, a maior parte dos recursos são estaduais, de modo que é importante para os municípios que o Estado tenha uma norma similar à da União e, conseqüentemente, possam melhorar a saúde de toda a sua população”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência da matéria. Nesse sentido, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em sua forma original.

A Comissão de Saúde, ao analisar o mérito do projeto, considerou-o importante e oportuno, concluindo por sua aprovação na forma original.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, destacamos que a autorização para transposição e transferências de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, nos moldes estabelecidos pelo projeto, não implica aumento de despesas para o erário. Isso porque a despesa já foi realizada pelo Estado. A proposição em tela tão somente autoriza que o gasto seja realizado de forma diversa ao originalmente pactuado com o município, mas com a observância de que os recursos sejam destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com normativos do Sistema Único de Saúde.

Tampouco o projeto implica violação a dispositivos legais referentes a matéria financeira e orçamentária, notadamente, aqueles previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, visto que a necessária observância da vinculação dos recursos a gastos com ações e serviços públicos de saúde está garantida.

Todavia, atentos à importância do tema ora analisado, apresentamos o Substitutivo nº 1, que aprimora a técnica legislativa do texto original.

Dessa forma, tendo em vista que a implementação das medidas contribuirá sobremaneira para a execução, por parte dos municípios, das políticas públicas relacionadas a área da saúde, entendemos que não há óbice ao prosseguimento, nesta Casa, do projeto sob análise.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e de saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2023, a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, bem como a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Art. 2º – A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados pelos municípios os seguintes requisitos:

I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde;

II – cumprimento dos objetos estabelecidos nos instrumentos celebrados entre o Estado e o município, na hipótese de convênio;

III – inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, bem como na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

IV – ciência aos respectivos Conselhos de Saúde;

V – transposição e transferência de recursos vinculados a despesas com saúde somente para gastos com saúde.

Art. 3º – Os municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata esta lei complementar deverão comprovar a execução orçamentária e financeira no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º – Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte da SES.

Art. 5º – Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Doorgal Andrada – Rafael Martins – Luizinho.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria das deputadas e dos deputados Tadeu Martins Leite, Adriano Alvarenga, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Arlen Santiago, Arnaldo Silva, Betão, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cássio Soares, Celinho Cintrocél, Charles Santos, Chiara Biondini, Cristiano Silveira, Delegado Christiano Xavier, Douglas Melo, Doutor Jean Freire, Doutor Wilson Batista, Dr. Maurício, Duarte Bechir, Enes Cândido, Fávio Avelar, Grego da Fundação, Gustavo Santana, Ione Pinheiro, João Vítor Xavier, Leninha, Lohanna, Luizinho, Macaé Evaristo, Mauro Tramonte, Nayara Rocha, Oscar Teixeira, Professor Cleiton, Rafael Martins, Ricardo Campos, Rodrigo Lopes, Ulysses Gomes, Vitorio Júnior, Zé Guilherme, o projeto em epígrafe dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e de saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende autorizar os municípios do Estado, até o final do exercício financeiro de 2023, a transpor e a transferir saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, bem como a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde.

O art. 2º do projeto determina que a transposição e a transferência de saldos financeiros serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13/1/2012. A transferência e a transposição ficam condicionadas à observância, pelos municípios, dos seguintes requisitos: cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde; cumprimento dos objetos estabelecidos nos instrumentos celebrados entre o Estado e o município, na hipótese de convênio; inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e ciência aos respectivos Conselhos de Saúde. Já o art. 3º dispõe que os municípios que realizarem a transposição ou a transferência deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão. Por fim, o art. 4º estabelece que os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte da Secretaria de Estado de Saúde.

A medida que a proposição visa estabelecer está de acordo com a Portaria de Consolidação nº 6, de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS, estabelece os blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle, e determina que, na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação.

Esclarecemos que o remanejamento de saldos remanescentes de recursos estaduais nos Fundos Municipais de Saúde é autorizado por meio de deliberação pactuada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB –, bem como de autorização para utilização dos recursos provenientes de convênios em outra finalidade. Na CIB, constituída paritariamente por representantes do governo estadual e dos secretários municipais de Saúde, são pactuados a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção e os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS. Consideramos que os incisos I e II do art. 2º da proposição garantem o respeito a essa sistemática de funcionamento do SUS.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar do projeto, informou que o Estado tem competência suplementar em matéria de direito financeiro, conforme preceitua o inciso I e parágrafos do art. 24 da Constituição da República. Considerou também que a proposição não sofre de vício de iniciativa, segundo determinações do art. 66 da Constituição do Estado. Assim, concluiu que não havia nenhum óbice do ponto de vista jurídico-material na tramitação da matéria.

Concordamos com o posicionamento da comissão que nos precedeu e consideramos meritória e oportuna a medida que a proposição visa instituir para garantir a prestação adequada dos serviços públicos de saúde pelos municípios.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão, relatora – Lucas Lasmar – Doutor Wilson Batista.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 311/2023**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, tem por objetivo acrescentar “artigo à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na sua forma original. Posteriormente, a Comissão de Segurança Pública, ao analisar o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em análise tem por objetivo modificar à Lei nº 21.733, de 2015, acrescentando a ela o art. 2º – A, que estabelece medidas de fomento à atuação cooperativa entre os órgãos de segurança do Estado. Entre as medidas elencadas, está a correta disponibilização de recursos humanos, materiais e logísticos necessários à prestação conjunta dos serviços.

O autor do projeto, em sua justificção, informa que apesar da sua modernidade, a Lei nº 21.733, de 2015 necessita ser “(...) constantemente aperfeçoada para adaptar seu conteúdo normativo à realidade prática das instituições.” Ainda segundo o autor é necessário “(...) garantir o mínimo de condições humanas e estruturais para que as atividades dos órgãos de segurança pública possam ser bem desenvolvidas (...), bem como o (...) envolvimento de todos os órgãos que compõem o sistema de segurança do Estado na implantação, supressão ou alteração de unidades de qualquer um deles”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, na medida em que não observou vício de iniciativa ou de competência na proposta.

A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, considerou a proposta meritória e oportuna. Não obstante, apresentou o Substitutivo nº 1, que aperfeçoza “o conteúdo da proposição, detalhando melhor as medidas a serem observadas no caso de implantação, alteração ou supressão de unidade de órgão da segurança pública do Estado”.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verifica-se que a proposição original, assim como o Substitutivo nº 1, contém dispositivos cuja implementação implica aumento de despesas de caráter continuado para o erário.

Todavia, atentos à importância do tema ora analisado, bem como dos aperfeçoamentos em relação ao mérito propostos pela comissão que nos antecedeu, apresentamos o Substitutivo nº 2, que aprimora os dispositivos constantes no Substitutivo nº 1, sem, contudo, impor uma obrigação ao Executivo.

Cabe ressaltar que as alterações sugeridas não são apenas figurativas, mas determinam a responsabilidade do gestor de persegui-las, limitando-se à disponibilidade orçamentária e financeira, que deve ser dimensionada de forma a tornar possível o atendimento das diversas demandas sociais para prestação de serviços públicos.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 311/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta artigos à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, os seguintes arts. 2º-A e 2º-B:

“Art. 2º-A – Na implementação da política de que trata esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas relativas à atuação dos órgãos de segurança pública do Estado:

I – realização de reuniões para o planejamento e a execução de ações operacionais e de inteligência;

II – aplicação de recursos materiais e logísticos necessários ao planejamento e à execução do trabalho conjunto;

III – emprego de efetivo que garanta a superioridade numérica e estratégica, respeitada a carga horária semanal de trabalho prevista em lei;

IV – compartilhamento de dados, registros, sistemas e informações referentes à segurança pública, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei.

Art. 2º-B – No caso de implantação, alteração ou supressão de unidade que realize a atividade-fim de órgão da segurança pública do Estado, serão observadas, no que couber:

I – a análise prévia do impacto das alterações a que se refere o *caput* nas atividades dos órgãos afetados;

II – a participação dos órgãos afetados na discussão e, quando possível, na tomada de decisão;

III – a estrutura física e os recursos materiais e humanos adequados à execução das atividades de responsabilidade da unidade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Rafael Martins – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 311/2023

### Comissão de Segurança Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 21.733, de 29/7/2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela, em linhas gerais, acrescenta artigo à Lei nº 21.733, de 2015, para que na implementação da política estadual de segurança pública sejam adotadas medidas de fomento à atuação cooperativa dos órgãos de segurança, a exemplo do planejamento e metodologia de ações operacionais e de inteligência, do compartilhamento de informações, e da disponibilização dos recursos humanos, materiais e logísticos necessários à prestação conjunta dos serviços.

Em sua justificção, o autor do projeto destacou que a Lei nº 21.733, de 2015, necessita ser constantemente aperfeiçoada para ajustar-se à realidade prática das instituições. Ressaltou que as alterações sugeridas têm por objetivo garantir o mínimo de condições humanas e estruturais aos órgãos estaduais de segurança pública no exercício de suas competências. E defendeu a necessidade do envolvimento de todos os órgãos componentes do sistema de segurança pública estadual diante de situações que envolvam a implantação, supressão ou alteração de unidades.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou em seu parecer que “não se divisa na proposta vício de iniciativa ou de competência. Ademais, quanto ao conteúdo, ressalvadas as análises de mérito, também não há ofensa a qualquer dispositivo normativo superior” e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

No tocante ao mérito, sob a ótica da segurança pública, destaca-se que qualquer iniciativa com vistas ao fomento de práticas cooperativas entre as forças estaduais de segurança pública, no desempenho de suas competências, merece progredir. A própria Constituição Estadual, ao tratar da segurança do cidadão e da sociedade, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, frisa que a defesa social organiza-se de forma sistêmica, entre outros aspectos, para garantir a segurança pública.



A cooperação almejada, inclusive, é reforçada enquanto diretriz no art. 1º, II, da Lei nº 21.733, de 2015, o qual estabelece que a política estadual de segurança pública obedecerá à “atuação cooperativa das instituições componentes do Sistema de Defesa Social”.

De toda maneira, é importante considerar que as instituições da segurança pública estadual são órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao governador do Estado, nos termos da Lei nº 23.304, de 2019, e, ainda, que cada órgão possui competências, especificidades e cultura próprias, muito embora todos tenham sua parcela de responsabilidade sobre a efetividade e eficiência da política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Dessa forma, consideramos o projeto meritório e oportuno. Contudo, apresentamos ao final o Substitutivo nº 1, com vistas a melhorar a técnica legislativa e aperfeiçoar o conteúdo da proposição, detalhando melhor as medidas a serem observadas no caso de implantação, alteração ou supressão de unidade de órgão da segurança pública do Estado.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 311/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigos à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, os seguintes arts. 2º-A e 2º-B:

“Art. 2º-A – Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes medidas relativas à atuação dos órgãos de segurança pública do Estado:

I – realização de reuniões para o planejamento e a execução de ações operacionais e de inteligência;

II – aplicação de recursos materiais e logísticos necessários ao planejamento e à execução do trabalho conjunto;

III – emprego de efetivo que garanta a superioridade numérica e estratégica, respeitada a carga horária semanal de trabalho prevista em lei;

IV – compartilhamento de dados, registros, sistemas e informações referentes à segurança pública, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei.

Art. 2º-B – No caso de implantação, alteração ou supressão de unidade que realize a atividade-fim de órgão da segurança pública do Estado, serão observadas, no que couber:

I – a análise prévia do impacto das alterações a que se refere o *caput* nas atividades dos órgãos afetados;

II – a participação dos órgãos afetados na discussão e, quando possível, na tomada de decisão;

III – a disponibilização de estrutura física e de recursos materiais e humanos adequados à execução das atividades de responsabilidade da unidade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Professor Cleiton.



**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 343/2023****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento Menino da Porteira, localizado no Município de Ouro Fino.

A proposta foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em estudo tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural o monumento Menino da Porteira, localizado no Município de Ouro Fino.

Trata-se de uma estátua de cimento armado com 10m de altura e 16m de comprimento, representando o personagem a que alude a conhecida canção “Menino da Porteira”, composta por Teddy Vieira e Luís Raimundo e gravada pela primeira vez em 1955. A música ganhou fama nacional na voz do cantor Sérgio Reis, que a gravou em 1973, se tornando, a partir daí, um dos marcos mais significativos da música sertaneja. A inauguração do monumento Menino da Porteira em 2001, contou, inclusive, com a presença do cantor. A referência ao Município de Ouro Fino aparece logo na estrofe de abertura da música: “Toda vez que eu viajava pela estrada de Ouro Fino...”.

O monumento Menino da Porteira foi esculpido pelo artista plástico Genésio Gomes de Moura, conhecido como Ceará, autor de várias estátuas de grande porte ao redor do Brasil. A obra de quase 10 toneladas foi inspirada em um desenho do artista local, Laerte Capassi.

Impulsionado pela música e pelo monumento Menino da Porteira, o potencial turístico da cidade de Ouro Fino, que hoje recebe visitantes de todo o Brasil, foi incrementado significativamente. Assim, além de materializar um valor simbólico importante para a cidade no aspecto cultural, que é sua conexão com a célebre canção, o monumento contribui para incentivar o turismo e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico da localidade e região, o que justifica a atribuição de relevante interesse cultural do Estado ao referido monumento.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que aperfeiçoou a proposição, tendo em vista a Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Corroboramos o encaminhamento dado à matéria pela comissão precedente e somos favoráveis à sua aprovação.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 343/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna – Mauro Tramonte.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.283/2019****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Marquinho Lemos, o projeto em epígrafe reconhece a Festa do Divino Espírito Santo, da cidade de Turmalina, como de relevante interesse cultural do Estado.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Divino Espírito Santo, do Município de Turmalina, no Vale do Jequitinhonha. O evento religioso é celebrado desde 1922 no município.

Durante sua tramitação em 1º turno, esta comissão apresentou a Emenda nº 1 para substituir na ementa e nos arts. 1º e 2º da proposição a expressão “da cidade” pela expressão “do Município”, tendo em vista que cidade pode ser entendida como a área urbana de um município, enquanto o município abarca tanto a área urbana quanto rural. Além disso, a alteração ajustava a proposição ao padrão então adotado nesta Casa para proposições similares.

Na oportunidade de analisar novamente a proposição, continuamos favoráveis à sua aprovação dada a importância histórica e cultural da festa, cuja relevância a proposição busca reconhecer. Entretanto, a forma das proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisa ser atualizada em razão da Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Para atender a esse requisito, apresentamos o Substitutivo nº 1.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.283/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Divino Espírito Santo realizada no Município de Turmalina.

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Divino Espírito Santo realizada no Município de Turmalina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

**PROJETO DE LEI Nº 1.283/2019****(Redação do Vencido)**

Reconhece a Festa do Divino Espírito Santo do Município de Turmalina como de relevante interesse cultural do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Divino Espírito Santo do Município de Turmalina.

Art. 2º – A Festa do Divino Espírito Santo do Município de Turmalina poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.780/2021****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocetel, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Serra dos Cocais, no Município de Coronel Fabriciano.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Serra dos Cocais, que integra a província geológica da Serra do Espinhaço e se situa no Município de Coronel Fabriciano.

Por ocasião da análise da matéria em 1º turno, já havíamos destacado a relevância da Serra dos Cocais para os municípios de Coronel Fabriciano e adjacências, bem como sua riqueza paisagística e cultural.

Neste reexame da matéria, permanecemos favoráveis a sua aprovação em razão de sua importância para a história local e regional. Entretanto, a forma das proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisa ser atualizada em razão da Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Com essa finalidade, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.780/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Serrados Cocais no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Serra dos Cocais, no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.780/2021**

#### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Serrados Cocais no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado a Serra dos Cocais, no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – A Serra dos Cocais poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.990/2021**

#### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a árvore amendoeira situada no Município de Jequitinhonha.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe tem por objetivo reconhecer exemplar centenário de árvore da espécie amendoeira, localizada no Município de Jequitinhonha, nas margens do rio de mesmo nome.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, desta Comissão de Cultura. Em nosso parecer de 1º turno, salientamos que a árvore e o local onde se ergue são importantes marcos simbólicos para a memória das comunidades do entorno e de seus habitantes.

Nesta oportunidade de reanálise da matéria, permanecemos favoráveis a sua aprovação em razão de sua importância para a história local e regional. Entretanto, a forma das proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisa ser atualizada em

razão da Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.990/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a amendoeira situada na Rua Elza Mourão, às margens do Rio Jequitinhonha, no Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a amendoeira situada na Rua Elza Mourão, às margens do Rio Jequitinhonha, no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.990/2021**

##### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a amendoeira situada na Rua Elza Mourão, às margens do Rio Jequitinhonha, no Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a amendoeira situada na Rua Elza Mourão, às margens do Rio Jequitinhonha, no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – A árvore de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.195/2021**

##### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral das Lavadeiras de Almenara.

Aprovada no 1º turno na forma originalmente apresentada, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em estudo tem por finalidade reconhecer a importância cultural do Coral das Lavadeiras de Almenara, criado há mais de três décadas e referência musical do Vale do Jequitinhonha e do Estado. No 1º turno de tramitação, a matéria foi aprovada na forma originalmente apresentada.

Por ocasião de nossa primeira análise, já havíamos salientado a relevância do canto das lavadeiras para as comunidades envolvidas, bem como do próprio Coral das Lavadeiras de Almenara para a diversidade cultural de Minas Gerais. Ao compartilhar suas experiências e valorizar a musicalidade feminina, além de realizar o ritual Bênção das Águas, as mulheres ressignificam o cotidiano do trabalho e a relação com a natureza, além de contribuir para a preservação de repertórios tradicionais compostos por músicas de louvor, cantigas de trabalho e de amigo, cirandas, axés e batuques.

Neste reexame em 2º turno da matéria, permanecemos favoráveis à sua aprovação. Temos a considerar, entretanto, que, com a aprovação da Lei nº 24.219, de 2022 – que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais –, proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisam ser atualizados em relação à nova norma em vigor. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.195/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral das Lavadeiras de Almenara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Coral das Lavadeiras de Almenara.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna – Mauro Tramonte.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 161/2019**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 161/2019, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que institui o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 161/2019**

Institui o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de junho.

Parágrafo único – Considera-se quadrilheiro junino o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Rafael Martins.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.255/2020****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.255/2020, de autoria do deputado Coronel Henrique, que dispõe sobre o Programa Minas Forte no Esporte e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.255/2020**

Altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

VII – valorização dos efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania e dos valores morais, cívicos e patrióticos e no aprimoramento físico;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 15.457, de 2005, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – A oferta de atividades esportivas no contraturno escolar observará os seguintes critérios:

I – oferta prioritária a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

II – articulação entre órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, inclusive militares, para a execução de ações que contribuam para a descoberta, o desenvolvimento e o acompanhamento de talentos esportivos no Estado e para a formação de novos atletas.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Rafael Martins.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.864/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.864/2021, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a reaver ao Município de Capetinga o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.864/2021**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capetinga o imóvel com área de 2.100m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), situado na Rua Evaristo Teodoro de Souza, Centro, naquele município, e registrado sob a Transcrição nº 11.985, a fl. 94 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao abrigo de secretarias municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Rafael Martins.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.304/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.304/2021, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Carandaí – Acec –, com sede no Município de Carandaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.304/2021**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Carandaí – Acec –, com sede no Município de Carandaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Carandaí – Acec –, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.



Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Rafael Martins.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.064/2022**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.064/2022, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a União Atlética Ituiutabana, com sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.064/2022**

Declara de utilidade pública a União Atlética Ituiutabana, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a União Atlética Ituiutabana, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Rafael Martins.



## **MANIFESTAÇÕES**

### **MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Faculdade Verde Norte – Favenorte – pelos 20 anos de relevantes serviços prestados no campo do ensino superior na região Norte de Minas e principalmente na microrregião da Serra Geral (Requerimento nº 208/2023, do deputado Oscar Teixeira);

de congratulações com a estudante Júlia Couto, de João Pinheiro, por ter conseguido nota 1.000 na redação do Enem 2022 (Requerimento nº 412/2023, do deputado Bosco);

de pesar pelo falecimento de João Afonso Simões, em 16/3/2023 (Requerimento nº 601/2023, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com a Fundação Pitágoras pela dedicação e empenho em promover e incentivar a educação e a dignidade de jovens e adultos, pelo trabalho desenvolvido visando à capacitação e à empregabilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, e pelo apoio e contribuição na construção da escola Professor Hélio Gomes, que funcionará dentro da unidade feminina da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Belo Horizonte (Requerimento nº 631/2023, da deputada Ana Paula Siqueira);

de pesar pelo falecimento de Severino Lopes Neto (Requerimento nº 701/2023, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Júnior Jaber, diretor do Instituto Federal do Norte de Minas, Câmpus Diamantina, pela dedicação aos alunos, sobretudo das cidades e comunidades do Alto Jequitinhonha, e pela resiliência e dedicação, sobretudo pelo desenvolvimento e melhorias nas instalações e no cuidado com os servidores do instituto (Requerimento nº 733/2023, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com o Comando da 4ª Região Militar pelo Dia do Exército, comemorado em 19 de abril, em razão da importância do Exército Brasileiro para a formação dos valores lealdade, patriotismo e civismo perante a sociedade, em especial, perante os jovens mineiros (Requerimento nº 930/2023, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com os policiais militares pela excelente atuação na prevenção de crimes, com destaque para as ações preventivas e ostensivas realizadas em 3/3/2023 e 14/3/2023, nos Bairros Carmo, Sion e Belvedere, cujo principal intuito era prevenir arrombamentos e furtos a comércios e residências da região, quando foram realizadas prisões de indivíduos em atividade suspeita e apreensão de uma arma de fogo (Requerimento nº 968/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação, em 4/4/2023, na Grande BH, que resultou na prisão de um casal suspeito de usar drone para arremessar celulares e drogas para dentro do complexo penitenciário de São Joaquim de Bicas, recebendo R\$200,00 por lançamento; e na apreensão de um drone, de uma bateria e três controles remotos, meia barra de maconha, aparelhos celulares e *chips* de telefonia, uma arma de fogo sem munição, além de um *kit* prestes a ser lançado com um telefone, bateria e *chip* (Requerimento nº 1.025/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis de Capelinha, pela investigação, através da Agência de Inteligência de Delegacia Regional de Polícia Civil de Capelinha, com informes oriundos da Delegacia Regional de Polícia Civil de Uberlândia e da Polícia Federal, que culminou na apreensão de um adolescente de 13 anos, residente no Bairro Água Santa, em Capelinha, que planejava um possível atentado a uma escola desse município (Requerimento nº 1.026/2023, do deputado Sargento Rodrigues).



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

#### REQUERIMENTO Nº 650/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja asfaltado o trecho da LMG-629, entroncamento do Município de Mato Verde a Santo Antônio do Retiro a Rio Pardo de Minas e o trecho do Distrito de Mirandópolis no Município de Taiobeiras até o Município de Curral de Dentro.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2023.

Oscar Teixeira (PP)

**Justificação:** O requerimento se faz necessário tendo em vista o desenvolvimento econômico do extremo norte (Serra Geral). Construída na década de 80 o trecho é responsável pela ligação de mais de 18 municípios, além disso nele está incluído o Projeto Jaíba – maior projeto de irrigação da América Latina – também o projeto Gorutuba responsável pelo celeiro agrícola do Estado de Minas Gerais, projetos de energia fotovoltaica, pecuária e agroindústria estão presentes também.

A LMG-629 e o trecho de Mirandópolis município de Taiobeiras é de suma importância para ligação da Serra geral e Alto Rio Pardo pois fortalecerá uma nova fronteira agrícola, turística e comercial integrando o extremo Norte de Minas ao Vale do Jequitinhonha.

**REQUERIMENTO Nº 706/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que promova melhorias na Rodovia MG-314 devido às péssimas condições de trafegabilidade, principalmente no trecho que liga o Município de Coroaci ao Distrito de Conceição de Tronqueiras.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Enes Cândido (PP)

**REQUERIMENTO Nº 716/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o recapeamento do trecho da rodovia MG-217 que liga o município de Água Boa à Malacacheta, devido às péssimas condições de trafegabilidade.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Enes Cândido (PP)

**Justificação:** A Rodovia MG-217, no trecho situado entre os Municípios de Água Boa e Malacacheta, encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade.

As operações de tapa buraco, além de serem escassas, são insuficientes para garantir a segurança dos cidadãos que trafegam nesse percurso.

Além dos buracos na pista, a sinalização também precisa de melhorias, pois a situação precária expõe os motoristas e demais usuários a riscos constantes de acidentes.

Por isso, peço atenção especial na apreciação desse requerimento e urgência na sua viabilização, uma vez que a rodovia MG-217, nesse trecho específico, encontra-se em situação deplorável.

**REQUERIMENTO Nº 720/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 22/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizados estudos com vistas à estadualização da LMG – Parque Serra Geral, que liga Espinosa, passando por Itamirim e Gado Bravo, a Matias Cardoso.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

**REQUERIMENTO Nº 734/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 23/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que a Fundação Caio Martins não seja extinta, tendo em vista os relevantes serviços que a entidade presta à educação mineira há mais de 70 anos.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** É fundamental que a Fundação Caio Martins, que presta relevantes serviços à educação mineira há mais de 70 anos, não seja extinta. A instituição apoia a escola para a família agrícola, oferece cursos de extensão rural e tem sido assertiva no combate à pobreza rural, tornando-se uma referência para a população do estado. A escola para a família agrícola é uma das principais iniciativas da Fundação, que oferece educação integral para jovens e adolescentes da zona rural. Além disso, os cursos de extensão rural contribuem para a formação de profissionais qualificados e capazes de lidar com os desafios do campo. A Fundação também tem sido muito eficiente no combate à pobreza rural, promovendo a inclusão social e econômica de famílias carentes, gerando emprego e renda e promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades. Dessa forma, a Fundação Caio Martins é uma instituição essencial para o desenvolvimento da educação e da agricultura em Minas Gerais e deve ser revigorada e até ampliada, ao invés de extinta. Sua contribuição para a formação de profissionais capacitados e para o combate à pobreza rural é de extrema importância para o estado.

### REQUERIMENTO Nº 736/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 23/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para solicitar ao governo do Estado a retomada dos leilões presenciais dos veículos e bens apreendidos, pois grande parte dos compradores tem relatado dificuldades para participar dos leilões virtuais devido à baixa qualidade da internet no interior do Estado.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** É necessário que o Governo do Estado de Minas Gerais tome providências para a volta dos leilões presenciais de veículos e bens apreendidos. Muitos compradores têm enfrentado dificuldades para participar dos leilões virtuais devido à baixa qualidade da internet em diversas regiões do estado. Além disso, muitas vezes a condição real do bem adquirido é diferente daquela que é apresentada na internet, dificultando a avaliação prévia e gerando desconfiança entre os compradores. A retomada dos leilões presenciais trará diversos benefícios. Além de garantir mais empregos e renda para os envolvidos no mercado de leilões, o comércio local das cidades que sediam os leilões será beneficiado. Os compradores que se deslocam para participar dos leilões também movimentarão a economia local, ao se hospedarem, alimentarem e abastecerem seus veículos em estabelecimentos da região. Além disso, a possibilidade de vistoriar o bem pessoalmente antes da compra garante mais segurança e transparência nas negociações. Cabe ressaltar que mais de 5 mil empreendedores atuam nesse setor em Minas Gerais, movimentando uma parcela significativa da economia do estado. A realização de leilões exclusivamente virtuais pode restringir o acesso dos compradores, prejudicando os negócios locais e favorecendo compradores de outros estados. Portanto, a retomada dos leilões presenciais é fundamental para garantir o desenvolvimento e a continuidade desse importante mercado no estado.

**REQUERIMENTO Nº 737/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 23/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada manutenção no trecho da Rodovia MG-479 que liga Januária a Chapada Gaúcha, o qual necessita de intervenção imediata nos pontos críticos e de patrolamento com o objetivo de melhorar as condições de segurança e tráfego.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** A rodovia MG-479, que liga o município de Januária a município de Chapada Gaúcha, está necessitando de uma intervenção imediata nos pontos críticos e por patrolamento para melhorar a segurança e as condições de tráfego nessa importante estrada. Solicito, portanto, uma providência urgente por parte do Governo do Estado. A estrada encontra-se em estado precário e os pontos críticos são um risco à segurança dos motoristas que trafegam pela via. A falta de manutenção pode causar acidentes graves e afetar o tráfego de veículos, comprometendo o transporte de cargas e pessoas. Dessa forma, é fundamental que sejam realizadas obras de manutenção e patrolamento na rodovia MG-479, a fim de garantir a segurança dos motoristas e a fluidez do trânsito. Essa estrada é uma importante via de acesso para a região e sua manutenção é essencial para o desenvolvimento econômico da área. Portanto, solicito que o Governo do Estado providencie as intervenções necessárias na rodovia MG-479 o mais breve possível, a fim de garantir a segurança dos usuários e melhorar as condições de tráfego da estrada.

**REQUERIMENTO Nº 828/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em Belo Horizonte pedido de providências para a assinatura de convênio com vistas à instalação de uma unidade do programa UAI Compartilha no Município de Prudente de Moraes.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2023.

Douglas Melo

**Justificação:** Esta solicitação se faz necessária vez que o Município de Prudente de Moraes possui interesse em aderir ao Programa Uai Compartilha, em parceria com o Governo de Minas, conforme documento assinado pelo prefeito. Insta salientar que a concretização da parceria será de grande relevância, pois o programa em questão irá proporcionar à população prudentina o acesso aos serviços públicos ofertados por uma unidade de atendimento integrado, bem como a oportunidade de fornecer todas as orientações e expertise necessárias para a implementação e manutenção de uma central de atendimento para os municípios interessados em aderir ao programa. Para tanto, o Estado fornecerá as orientações necessárias e a gestão cotidiana da central, enquanto o município assumirá os custos com implantação e custeio da unidade. Dessa forma, será possível ampliar a capilaridade da rede de atendimento ao cidadão de forma estruturada e padronizada, garantindo-se a qualidade dos serviços e a utilização de indicadores de desempenho e de metodologias de mapeamento de processos. Pela relevância da solicitação, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO Nº 847/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 28/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências com vistas à realização de concurso público para preenchimento de cargos públicos de cuidadores e cuidadoras de idosos, haja vista que, atualmente, os profissionais que atuam no município possuem contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e que, pela importância da função e o aumento da demanda por esses profissionais na sociedade, a realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos mostra-se necessária.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 21/3/2023, que teve por finalidade debater o tema “Mulheres que cuidam”, por ocasião do Dia Nacional da Cuidadora e do Cuidador de Idosos, comemorado em 20 de março.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

### REQUERIMENTO Nº 866/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Agência Nacional de Energia Elétrica em Brasília pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à Cemig: quantas multas foram aplicadas à companhia nos anos de 2021 e 2022; qual o valor total das multas aplicadas à companhia nos anos de 2021 e 2022; quais foram as 20 unidades da companhia que receberam o maior número de multas em 2021 e em 2022; quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais casos de interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; quais foram os 20 períodos e locais de maior interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; e quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais reclamações de consumidores em 2021 e em 2022.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

**Justificação:** É notório que o deputado estadual tem, mais que o poder, o dever de fiscalizar e de avaliar políticas públicas. Juridicamente, esse poder-dever está positivado no art. 62, c/c o art. 72 e seguintes, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Não por acaso, portanto, diariamente, o parlamentar, legítimo representante do povo, recebe demandas da população, muitas das quais de fiscalização. Assim sendo, este requerimento visa, justamente, absorver a demanda da população de fiscalização da prestação de serviço público, com vistas a suscitar a adoção de medidas que beneficiem a coletividade.

### REQUERIMENTO Nº 868/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado à diretor-presidente da Agência Nacional de Energia Elétrica em Brasília pedido de informações sobre relativas à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, doravante FISCALIZADA, no sentido de que se responda:

(a) quantas multas foram aplicadas à FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG no ano de 2018?

(b) quantas multas foram aplicadas à FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG no ano de 2019?

(c) quantas multas foram aplicadas à FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG no ano de 2020?

(d) quantas multas foram aplicadas à FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG no ano de 2021?

(e) quantas multas foram aplicadas à FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG no ano de 2022?

(f) qual o valor total das multas aplicadas à FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG em 2018?

(g) qual o valor total das multas aplicadas à FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG em 2019?

(h) qual o valor total das multas aplicadas à FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG em 2020?

(i) qual o valor total das multas aplicadas à FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG em 2021?

(j) qual o valor total das multas aplicadas à FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG em 2022?

(k) qual a quantidade de reclamações de consumidor contra a FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG em 2018?

(l) qual a quantidade de reclamações de consumidor contra a FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG em 2019?

(m) qual a quantidade de reclamações de consumidor contra a FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG em 2020?

(n) qual a quantidade de reclamações de consumidor contra a FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG em 2021?

(o) qual a quantidade de reclamações de consumidor contra a FISCALIZADA por falhas relacionadas aos serviços prestados aos consumidores do município de Divinópolis-MG em 2022?

Sem mais, agradeço a cordialidade costumeira, peço o acolhimento do requerimento e aguardo os esclarecimentos e informações pertinentes.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

**Justificação:** É notório que o deputado estadual tem, mais que o poder, o dever de fiscalizar e de avaliar políticas públicas. Juridicamente, esse poder-dever está positivado no art. 62, c/c o art. 72 e seguintes, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Não por acaso, portanto, diariamente, o parlamentar, legítimo representante do povo, recebe demandas da população, muitas das quais de fiscalização. Assim sendo, este requerimento visa, justamente, absorver a demanda da população de fiscalização da prestação de serviço público, com vistas a suscitar a adoção de medidas que beneficiem a coletividade.

### REQUERIMENTO N° 869/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, em Brasília, pedido de informações sobre as seguintes questões, relativas à Oi S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0001-43): quantas multas foram aplicadas à empresa em 2021 e em 2022; qual o valor total das multas aplicadas à empresa em 2021 e em 2022; quais foram as 20 unidades da empresa que receberam o maior número de multas em 2021 e em 2022; quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais casos de interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; quais foram os 20 períodos e locais de maior interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; e quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais reclamações de consumidores em 2021 e em 2022..

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

**Justificação:** É notório que o deputado estadual tem, mais que o poder, o dever de fiscalizar e de avaliar políticas públicas. Juridicamente, esse poder-dever está positivado no art. 62, c/c o art. 72 e seguintes, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Não por acaso, portanto, diariamente, o parlamentar, legítimo representante do povo, recebe demandas da população, muitas das quais de fiscalização. Assim sendo, este requerimento visa, justamente, absorver a demanda da população de fiscalização da prestação de serviço público, com vistas a suscitar a adoção de medidas que beneficiem a coletividade.

### REQUERIMENTO Nº 870/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, em Brasília, pedido de informações sobre as seguintes questões, relativas à TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11): quantas multas foram aplicadas à empresa em 2021 e em 2022; qual o valor total das multas aplicadas à empresa em 2021 e em 2022; quais foram as 20 unidades da empresa que receberam o maior número de multas em 2021 e em 2022; quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais casos de interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; quais foram os 20 períodos e locais de maior interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais reclamações de consumidores em 2021 e em 2022..

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

**Justificação:** É notório que o deputado estadual tem, mais que o poder, o dever de fiscalizar e de avaliar políticas públicas. Juridicamente, esse poder-dever está positivado no art. 62, c/c o art. 72 e seguintes, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Não por acaso, portanto, diariamente, o parlamentar, legítimo representante do povo, recebe demandas da população, muitas das quais de fiscalização. Assim sendo, este requerimento visa, justamente, absorver a demanda da população de fiscalização da prestação de serviço público, com vistas a suscitar a adoção de medidas que beneficiem a coletividade.

### REQUERIMENTO Nº 871/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, em Brasília, pedido de informações sobre as seguintes questões, relativas à Claro S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47): quantas multas foram aplicadas à empresa em 2021 e em 2022; qual o valor total das multas aplicadas à empresa em 2021 e em 2022; quais foram as 20 unidades da empresa que receberam o maior número de multas em 2021 e em 2022; quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais casos de interrupção de fornecimento



em 2021 e em 2022; quais foram os 20 períodos e locais de maior interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; e quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais reclamações de consumidores em 2021 e em 2022..

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

**Justificação:** É notório que o deputado estadual tem, mais que o poder, o dever de fiscalizar e de avaliar políticas públicas. Juridicamente, esse poder-dever está positivado no art. 62, c/c o art. 72 e seguintes, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Não por acaso, portanto, diariamente, o parlamentar, legítimo representante do povo, recebe demandas da população, muitas das quais de fiscalização. Assim sendo, este requerimento visa, justamente, absorver a demanda da população de fiscalização da prestação de serviço público, com vistas a suscitar a adoção de medidas que beneficiem a coletividade.

### REQUERIMENTO Nº 872/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, em Brasília, pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à empresa Telefônica Brasil S.A. (Vivo – CNPJ nº 02.558.157/0001-62): quantas multas foram aplicadas à empresa nos anos de 2021 e 2022; qual o valor total das multas aplicadas à empresa em 2021 e em 2022; quais foram as 20 unidades da empresa que receberam o maior número de multas em 2021 e em 2022; quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais casos de interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; quais os 20 períodos e locais de maior interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; e quais os 20 municípios de Minas Gerais tiveram mais reclamações de consumidores em 2021 e em 2022..

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

**Justificação:** É notório que o deputado estadual tem, mais que o poder, o dever de fiscalizar e de avaliar políticas públicas. Juridicamente, esse poder-dever está positivado no art. 62, c/c o art. 72 e seguintes, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Não por acaso, portanto, diariamente, o parlamentar, legítimo representante do povo, recebe demandas da população, muitas das quais de fiscalização. Assim sendo, este requerimento visa, justamente, absorver a demanda da população de fiscalização da prestação de serviço público, com vistas a suscitar a adoção de medidas que beneficiem a coletividade.

### REQUERIMENTO Nº 1.037/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que a delegada Natália Santos Magalhães, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Muriaé, se retrate após as falas proferidas a uma sobrevivente de violência doméstica minimizando o uso da droga boa noite Cinderela utilizada com frequência por agressores de mulheres.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

**Justificação:** Conforme noticiado pela imprensa a delegada Natália Santos Magalhães, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Muriaé, no interior de Minas Gerais, minimizou o uso da droga boa noite Cinderela utilizada com frequência por agressores de mulheres e em diálogo com uma sobrevivente de violência doméstica questionou de maneira

constrangedora o efeito da droga. Magalhães ainda se recusou a encaminhar um pedido de medida protetiva solicitado pela vítima com o pretexto de “não lotar o Judiciário”. As falas, datadas de março de 2022, foram gravadas e enviadas ao Intercept por uma fonte anônima. O agressor responde a um processo que corre em segredo de justiça.

#### REQUERIMENTO Nº 1.038/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que todas as Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher funcionem ininterruptamente, conforme a Lei Federal nº 14.541, de 3/4/2023.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

**Justificação:** O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) sancionou a Lei Federal nº 14.541, de 3/4/2023 que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams – em todo o país. Esta lei prevê que o atendimento às vítimas nessas delegacias deve ser feito em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino. Segundo esta lei, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams – têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana. No Brasil, somente em 2022, foram registrados 1,4 mil feminicídios – uma vítima a cada 6 horas, em média. Esse número é o maior registrado no país desde que a Lei de Feminicídio (Lei Federal nº 13.104, de 9/3/2015) entrou em vigor. Através deste, pedimos providências a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – que implemente este novo marco legal de combate a violência contra as mulheres, o mais rapidamente possível.

#### REQUERIMENTO Nº 1.039/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja implementada em Minas Gerais a Lei Federal nº 14.541, de 3/4/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

#### REQUERIMENTO Nº 1.053/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para instalação de novas antenas de telefonia móvel, a fim de ampliar o serviço prestado no Distrito de Curralinho, no Município de Jaboticatubas, uma vez que o serviço de telefonia móvel prestado no referido distrito não tem atendido a contento a população.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** A instalação de novas antenas de telefonia móvel no Distrito de Curralinho, no município de Jaboticatubas, é uma necessidade urgente para melhorar a qualidade de vida dos moradores. Atualmente, o distrito tem poucas opções de escolha do serviço de telefonia. Além disso, a cobertura pode ser limitada em algumas áreas do distrito, o que é particularmente problemático em situações de emergência. A falta de opções de telefonia móvel também afeta as empresas locais, que precisam de uma conexão confiável para se comunicar com seus clientes e fornecedores, além de realizar transações financeiras. Em resumo, a limitação da prestação de serviço tem afetado diretamente a vida dos moradores do Distrito de Curralinho e é de suma importância que este pleito seja atendido com a brevidade que o caso requer, a fim de levar um serviço digno e de qualidade a toda a população.

#### REQUERIMENTO Nº 1.054/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de operação tapa-buracos ou restauração da Rodovia MG-383, especialmente no trecho que liga a cidade de Andrelândia à cidade Madre de Deus de Minas e esta última ao trevo da BR-265, que se encontra em situação extremamente precária; e da Rodovia MG-252, no trecho que vai da cidade de Perdigoão até o trevo da BR-494, que também se encontra em situação decadente, que vem se agravando devido à rotina de tráfego intenso de caminhões de carga. .

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** O transporte rodoviário brasileiro é de suma importância, pois o Brasil é o país que tem a maior concentração rodoviária de transporte de cargas e passageiros, tanto que cerca de 70% da produção do País é realizada através das rodovias pavimentadas. Isso ocorre pois o Brasil possui a quarta maior rede de estradas do mundo, e as rodovias pavimentadas são o principal meio de transporte. Mesmo com a existência de outros transportes no país, como, por exemplo, o ferroviário e o hidroviário, o transporte rodoviário é o mais requisitado e utilizado devido à facilidade de encontrar mão de obra qualificada para exercer a profissão. Mas em diversas cidades e estradas, devido à alta concentração de caminhões transitando, as rodovias pavimentadas acabam ficando danificadas devido ao excesso de circulação de cargas, pois o transporte rodoviário é um meio que não para. Geralmente, os caminhoneiros buscam por trajetos mais curtos e melhores para se deslocarem, por isso é de extrema importância que se tenha uma atenção especial na conservação das autoestradas e rodovias pavimentadas, para que os profissionais consigam viajar com segurança e chegar ao seu destino no prazo. Por isso, os investimentos realizados em pavimentação asfáltica possuem um grande destaque e oferecem muitos benefícios, haja vista que permitirão trafegar por uma rodovia com todas as condições permanentes de segurança e conforto. Assim, é fundamental a utilização de bons materiais, para conseguir oferecer rodovias pavimentadas de qualidade que influenciam diretamente nas condições de segurança da via. Considerando a necessidade de manter as rodovias estaduais nas melhores condições de trânsito possível, visando principalmente à segurança da vida humana, além da preservação do patrimônio de todos os mineiros, solicito sejam tomadas as devidas providências, com máxima urgência.

#### REQUERIMENTO Nº 1.055/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do

Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para sinalização e conservação da Rodovia BR-482, na altura do Km 273, no trevo que dá acesso ao Distrito de Monsenhor Isidro.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

#### REQUERIMENTO Nº 1.056/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para apuração de denúncia relativa aos letreiros das linhas de transporte público coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros, notadamente as linhas 7130 e 2390, haja vista notícia em que, supostamente, estariam operando com letreiros errados ou trocados, causando confusão e prejuízo aos usuários.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** Usuários da Linha 7130 têm noticiado que os coletivos estariam operando com letreiro trocado, indicando outra linha e destino, muitas vezes a Linha 2390. Supostamente, este fato tem ocorrido reiteradamente, causando transtornos aos usuários que não embarcam no coletivo por achar se tratar de outra linha/destino, ocasionando atrasos e outros prejuízos.

#### REQUERIMENTO Nº 1.060/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão pedido de informações acerca das discussões e encaminhamentos que têm sido feitos nesta Secretaria sobre o futuro do Aeroporto do Carlos Prates, localizado em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** O encerramento das atividades do Aeroporto Carlos Prates – no bairro Carlos Prates, na região Noroeste de BH, onde funciona o Aeroclube de Minas Gerais – tem gerado especulações de todo tipo. Funcionando desde 1944, o Aeroporto se dedica à aviação desportiva geral de pequeno porte e de helicópteros, além da manutenção, instrução e construção de ultraleves. O aeroporto que tem administração federal, teve o fim de suas operações adiado por três vezes consecutivas desde 2020, quando houve compromisso para encerrar os pousos e decolagens em função dos acidentes com aeronaves nas imediações. Em dezembro de 2022, seguindo determinação da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac –, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero – autorizou o funcionamento do aeródromo até o dia 1º/4/2023. O procedimento abriu espaço para que o Governo Federal e o Governo de Minas Gerais buscassem uma alternativa para a administração do terminal, o que não foi cumprido. A Prefeitura de Belo Horizonte vem discutindo a alocação na área de um polo industrial não poluente, galpões para operações logísticas, um parque ecológico, espaço para equipamentos públicos de prestação de serviços em saúde, educação, lazer, esporte, campo de futebol, academia ao ar livre etc. para moradores da Região e 1.800 moradias populares. Em recente visita a Belo Horizonte, o vice-presidente

e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, encaminhou diretamente o assunto para o ministro Márcio França (Ministro de Portos e Aeroportos) para discutir o futuro do aeródromo. O Ministro de Portos e Aeroportos tem se reunido com representantes dos vários atores envolvidos e parlamentares da bancada mineira. Em nota, o Ministério informou que as operações atuais poderão ser alocadas em outros aeroportos como o da Pampulha e o de Confins. Já o Governo do Estado vem se apresentando como portador de uma alternativa que garanta a manutenção do funcionamento do Aeroporto do Carlos Prates. Nota-se que a discussão em torno do Aeroporto do Carlos Prates está longe de alcançar um consenso e propiciar uma unidade de forças capaz de potencializar o destino do Aeródromo.

#### REQUERIMENTO Nº 1.061/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Ministro de Portos e Aeroportos pedido de informações acerca das discussões e encaminhamentos que têm sido feitos nesse Ministério sobre o futuro do Aeroporto do Carlos Prates, localizado em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** O encerramento das atividades do Aeroporto Carlos Prates – no bairro Carlos Prates, na região Noroeste de BH, onde funciona o Aeroclube de Minas Gerais – tem gerado especulações de todo tipo. Funcionando desde 1944, o Aeroporto se dedica à aviação desportiva geral de pequeno porte e de helicópteros, além da manutenção, instrução e construção de ultraleves. O aeroporto que tem administração federal, teve o fim de suas operações adiado por três vezes consecutivas desde 2020, quando houve compromisso para encerrar os pousos e decolagens em função dos acidentes com aeronaves nas imediações. Em dezembro de 2022, seguindo determinação da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac; a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero – autorizou o funcionamento do aeródromo até o dia 1º/4/2023. O procedimento abriu espaço para que o Governo Federal e o Governo de Minas Gerais buscassem uma alternativa para a administração do terminal, o que não foi cumprido. A Prefeitura de Belo Horizonte vem discutindo a alocação na área de um polo industrial não poluente, galpões para operações logísticas, um parque ecológico, espaço para equipamentos públicos de prestação de serviços em saúde, educação, lazer, esporte, campo de futebol, academia ao ar livre etc. para moradores da Região e 1.800 moradias populares. Em recente visita a Belo Horizonte, o vice-presidente e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, encaminhou diretamente o assunto para o ministro Márcio França (Ministro de Portos e Aeroportos) para discutir o futuro do aeródromo. O Ministro de Portos e Aeroportos tem se reunido com representantes dos vários atores envolvidos e parlamentares da bancada mineira. Em nota, o Ministério informou que as operações atuais poderão ser alocadas em outros aeroportos como o da Pampulha e o de Confins. Já o Governo do Estado vem se apresentando como portador de uma alternativa que garanta a manutenção do funcionamento do Aeroporto do Carlos Prates. Nota-se que a discussão em torno do Aeroporto do Carlos Prates está longe de alcançar um consenso e propiciar uma unidade de forças capaz de potencializar o destino do Aeródromo.

#### REQUERIMENTO Nº 1.062/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Poder

Executivo pedido de providências para que seja enviado a esta Casa projeto de lei complementar que trate de todas as carreiras vinculadas à Polícia Penal de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### REQUERIMENTO Nº 1.063/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para reforçar e intensificar as ações preventivas de segurança e policiamento nas escolas dos municípios do Estado, diante dos atos atentatórios à vida e integridade física de alunos e professores noticiados recentemente e da verificação de ameaças de ocorrências similares via redes sociais.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### REQUERIMENTO Nº 1.064/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Gustavo Santana, Bruno Engler, Delegada Sheila e Caporezzo aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a contratação urgente de serviços de vigilância armada nas escolas públicas do Estado, para controle e segurança de acesso no ambiente escolar.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** O Brasil tem acompanhado um aumento significativo da violência nas escolas públicas e privadas. Os Alunos, docentes, técnicos administrativos, pais de alunos ou responsáveis, gestores e outras pessoas que trabalham ou participam do cotidiano da escola, bem como terceiros sem vínculo com a instituição, podem ser autores ou vítimas da violência no ambiente escolar. A violência na escola não tem uma única causa. Há uma série de fatores que influenciam na manifestação desse fenômeno, como fatores individuais, familiares, sociais e escolares. Atualmente não existem mecanismos de prevenção para diminuir o clima de medo e insegurança que se instalou na nossa sociedade. Imperiosa e urgente atitudes preventivas que garantam a segurança de todos. A escola deve ser um lugar totalmente seguro para todos que ali se encontram. Há que se ter atenção com qualquer um que não esteja ali com o propósito de atuar ou colaborar para o processo educativo. Para termos segurança eficiente nas escolas é importante cuidar tanto do ambiente interno, quanto externo, investir no serviço de segurança profissional é primordial para a rede de ensino, tornando-a mais segura e inibindo possíveis ilícitos. Diante dos fatos expostos, requer que seja encaminhada ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Educação e ao Secretário de Estado da Segurança Pública, o pedido de providências acima referido.

#### REQUERIMENTO Nº 1.065/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao



governador do Estado, ao Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que todos os excedentes no certame regido pelo Edital nº 2/2021 sejam convocados para uma nova turma do Curso de Formação Técnico-Profissional, imediatamente após a formação dos 2.497 candidatos relacionados em lista oficial publicada no dia 5/4/2023, medida essencial ao enfrentamento do déficit de efetivo, além de evitar o fechamento de novas unidades prisionais.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** Como já mencionado, trata-se de medida essencial ao enfrentamento do déficit de efetivo, além de evitar o fechamento de novas unidades prisionais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.069/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Eduardo Azevedo e Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para criar, de forma integrada, plataforma digital que permita o recebimento e monitoramento de denúncias de apologia à violência e ameaças ao ambiente escolar publicadas nas redes sociais e, com base nesse monitoramento, criar políticas públicas de segurança escolar.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### REQUERIMENTO Nº 1.070/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja concedida promoção por ato de bravura ao Cb. PM Leandro José de Resende, pela exitosa e corajosa atuação em 6/3/2023, quando salvou a vida de uma pessoa, que, em surto psicótico, tentou autoextermínio pulando em um açude na cidade de Lagoa Dourada.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### REQUERIMENTO Nº 1.072/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências com vistas a promover campanha nas escolas estaduais e nas superintendências regionais de ensino e criar grupos de trabalho nas comunidades escolares para monitoramento das redes sociais e para o envio de denúncias sobre conteúdos de apologia à violência e ameaças às escolas ou alunos publicados na internet ao

Ministério da Justiça, uma vez que o citado ministério exigirá que as plataformas criem canais abertos e ágeis para atendimento de solicitações oriundas de autoridades competentes para retirada imediata do conteúdo.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **REQUERIMENTO Nº 1.081/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog – pedido de providências para realização de estudo de impacto orçamentário financeiro com vistas à convocação dos candidatos aprovados nos concursos para provimento de cargos na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, regidos pelos editais abaixo discriminados, e que atualmente se encontram em regime de contratação via convocação (temporários): Editais nº 15/2018, nº 1/2021, nº 4/2018, nº 18/2018, nº 26/2018, nº 8/2018, nº 31/2018, nº 1/2019, nº 13/2018, nº 4/2018, nº 26/2018, nº 11/2018, nº 15/2018, nº 32/2018, nº 13/2018, nº 25/2018 nº 31/2018, nº 30/2018, nº 4/2018 e nº 2/2019.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 1.082/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja restabelecida a contagem de tempo de serviço relativa ao período de 28/5/2020 a 31/12/2021, suspensa pela Lei Complementar nº 173, de 2020, especialmente no que concerne ao Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb –, regulamentado pelo Decreto nº 47.258, de 20/9/2017, consoante decisão proferida pelo órgão especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no dia 22/3/2023, em consonância com o posicionamento da Corte de Contas, proferida em sessão de Tribunal Pleno realizada em 14/12/2022, sob a presidência do conselheiro Mauri Torres, nos autos do Processo de Consulta nº 1114737.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 1.083/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja realizada, com máxima urgência, obras para reparação dos equipamentos e instalações da Escola Estadual Professora Gilka Drummond de Faria, situada no Município de Ituana, e para ampliação do cuidado psicossocial dos alunos e da comunidade acadêmica, de forma a promover o respeito e a dignidade que merecem no âmbito da respectiva instituição de ensino.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.



Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

#### REQUERIMENTO Nº 1.103/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja dado incentivo à Companhia de Habitação do Estado –Cohab – para execução do novo programa Minha Casa, Minha Vida nos municípios do Estado, em parceria com os entes federados, considerando sua competência técnica e premiada para a construção de imóveis populares.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

**Justificação:** A Companhia de Habitação do Estado – Cohab – é uma companhia especialista em construção de casas populares que leva esperança aos mineiros nos quatro cantos do Estado. Por essa razão, nada mais justo que viabilizar e incentivar aquela companhia para que promova a execução deste programa tão relevante para a nossa população. Diante disso, pedimos apoio aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 1.117/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 13/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de providências para que seja cumprida a Convenção Coletiva de Trabalho da MGS de 2023, que estabelece reajuste salarial das categorias que especifica.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

**Justificação:** Até o presente momento os funcionários da MGS não tiveram seus salários reajustados e não dispõem de informações quanto aos motivos do não cumprimento da Convenção Coletiva do Trabalho.

#### REQUERIMENTO Nº 1.119/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 13/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – Smasac – de Belo Horizonte pedido de informações sobre o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do município, em suas diferentes modalidades – Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Família Extensa Guardiã –, indicando o número de vagas existentes, vagas ocupadas e vagas que serão mantidas após o reordenamento e o perfil dos atendidos em cada uma dessas modalidades de acolhimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/4/2023, que teve por finalidade debater o processo de reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes promovido pela Smasac.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 1.120/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 13/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – Smasac – pedido de providências para que sejam respondidos, por escrito, os questionamentos apresentados pelos participantes da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que debateu o processo de reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em Belo Horizonte, promovido pela Smasac; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas dessa reunião.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/4/2023, que teve por finalidade debater o processo de reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes promovido pela Smasac.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 1.121/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 13/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte pedido de providências para garantir a manutenção das parcerias com as unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em vigência no município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/4/2023, que teve por finalidade debater o processo de reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – Smasac – de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 1.123/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 13/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania pedido de informações consubstanciadas em cópia do documento final do processo de reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes promovido pela secretaria no Município de Belo Horizonte.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/4/2023, que teve por finalidade debater o processo de reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes

promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC – do município de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 1.136/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Bim da Ambulância, Bosco e Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig – pedido de providências para que avalie a possibilidade de expansão da malha de gasodutos para atendimento do Município de Ouro Fino, conforme moção encaminhada pela câmara do município a esta comissão.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

#### **REQUERIMENTO Nº 1.137/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Bim da Ambulância, Bosco e Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de providências para regularização imediata do abastecimento público de água no Distrito de Lelivéldia, Município de Berilo, que se encontra com parte da sua população, em especial a de baixa renda, desatendida desde o ano de 2022.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

#### **REQUERIMENTO Nº 1.148/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Vara de Execuções Penais da Comarca de Divinópolis pedido de providências para restabelecimento dos direitos humanos no Presídio Floramar, Anexo 4, Ala B, no Município de Divinópolis, tendo em vista o relatado em carta manuscrita recebida, de ausência de fornecimento pelo presídio e vedação de fornecimento pela família de itens básicos de higiene pessoal aos detentos, banheiros trancados no pátio de visitação, impossibilitando o uso pelos familiares, crianças e idosos que ali comparecem, maus-tratos e violência aos detentos em razão da ausência de câmeras de monitoramento, ressaltando-se que medidas restritivas podem e devem ser adotadas nos casos previstos e autorizados pela legislação pertinente em vigor, razão pela qual não se questiona aqui nenhum ato que esteja em consonância com a legislação, entretanto os fatos narrados no manuscrito relatam circunstâncias inconstitucionais que merecem a atenção e correção dos órgãos responsáveis, salientando-se que, caso já tenham sido tomadas medidas acerca desses fatos, seja

encaminhado relatório com as medidas de proteção, segurança e dignidade oferecidas pela penitenciária no desempenho de sua função.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 1.154/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais pedido de informações sobre os imóveis da União atualmente vagos e passíveis de permuta, existentes tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto em outras regiões do Estado, esclarecendo-se as localizações e as dimensões desses imóveis, nos termos solicitados durante audiência pública realizada na data de 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, nesta capital.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 12/4/2023, que teve por finalidade debater a situação da Ocupação Fábio Alves, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte, e a ameaça de despejo dos moradores dessa ocupação, visando construir alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia da comunidade.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 1.155/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para regularizar as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – no âmbito da Ocupação Fábio Alves, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte, bem como produzir, com o acompanhamento de representantes dos moradores da Ocupação, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais e da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais, o diagnóstico socioeconômico pormenorizado da comunidade, considerando-se as características e a situação de alta vulnerabilidade ali verificadas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 12/4/2023, que teve por finalidade debater a situação da Ocupação Fábio Alves, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte, e a ameaça de despejo dos moradores dessa ocupação, visando construir alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia da comunidade.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 25/4/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Leonardo de Araujo Ramalho, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

exonerando Manassés de Paula Gonçalves, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ricardo Campos;

exonerando Rafaela Jordana Magalhães Moreira, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela;

nomeando Antônio Augusto Mendes, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Celia Andrade Aleixo, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ricardo Campos;

nomeando Hélio José de Faria Filho, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Maria Clara Almeida de Oliveira, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ricardo Campos;

nomeando Maria Fernanda Soares Silva Senna, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Nayara Rocha;

nomeando Rafaela Jordana Magalhães Moreira, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Wildemar Gesuíno Borges, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 119/2022**

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Belo Horizonte. Objeto: manutenção da praça Carlos Chagas. Objeto do aditamento: prorrogação da vigência do termo de cooperação celebrado entre as partes. Vigência: 12 meses, com início em 5/12/2022 e término em 4/12/2023.

**ERRATA****ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/8/2016**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/9/2016, na pág. 46, onde se lê:

“Às 11 horas, comparece na Sala das Comissões a deputada Marília Campos”, leia-se:

“Às 11 horas, comparece no Parque Fernão Dias, no Município de Contagem, a deputada Marília Campos”.